

MANUAL DE RECEITA NACIONAL

Aplicado à União, aos Estados, ao
Distrito Federal e aos Municípios a partir da elaboração
e execução da lei orçamentária de 2009.

1ª Edição

Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008.

Impresso no Brasil

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle
Eduardo Coutinho Guerra
Cléber Ubiratan de Oliveira

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

COORDENADOR-GERAL
DE CONTABILIDADE
Paulo Henrique Feijó da Silva

COORDENADOR
DE CONTABILIDADE
Gilvan da Silva Dantas

GERENTES
Francisco Wayne Moreira
Selene Peres Peres Nunes

EQUIPE TÉCNICA
Allan Lúcio Sathler
Daniel Mateus Barreto
Donade Leal de Andrade
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Jean Cácio Quirino de Queiroz
Rosilene Oliveira de Souza
Welinton Vítor dos Santos

MINISTRO DO PLANEJAMENTO
Paulo Bernardo Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO
João Bernardo de Azevedo Bringel

SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Célia Corrêa

SECRETÁRIO-ADJUNTO
Claudiano Manoel de Albuquerque

DIRETORES
Bruno César Grossi de Souza
Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios
Felipe Daruich Neto
George Alberto de Aguiar Soares
José Geraldo França Diniz
José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Junior

CHEFE DE GABINETE
Heloísa Helena Martins de Oliveira

GERENTE DE AVALIAÇÃO DA RECEITA
Cláudio Xavier Pereira

ASSESSOR
Paulo Roberto Fattori

EQUIPE TÉCNICA
Anderson Melchiades
Fabio Sparremberger
Gustavo Coser
José Paulo de Araújo Mascarenhas
Marco Antônio Oliveira
Maria do Perpétuo Socorro Oliveira Mendes
Maurício Breda
Pedro Adão Neto
Robson de Araujo Jorge

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte.

Informações – STN:
Fone: (61) 3412-3011
Fax: (61) 3412-1459

Correio Eletrônico:
ccont.df.stn@fazenda.gov.br
Página Eletrônica:
www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”,
Edifício Anexo do Ministério da Fazenda,
Térreo, Ala A
CEP: 70048-900 – Brasília – DF

Informações – SOF:
Fone: (61) 3348-2220
Fax: (61) 3273-0993

gabin@planejamento.gov.br
www.portalsof.planejamento.gov.br

Ministério do Planejamento, Orçamento
e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, lote 8, bloco D – Edifício SOF
70.777-524 – Brasília – DF

MANUAL DE RECEITA NACIONAL

Aplicado à União, aos Estados, ao
Distrito Federal e aos Municípios a partir da elaboração
e execução da lei orçamentária de 2009.

1ª Edição

Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008.

Brasília – DF
2008

COORDENAÇÃO EDITORIAL / REVISÃO DE TEXTO

Secretaria do Tesouro Nacional / Coordenação-Geral de Contabilidade

CRIAÇÃO CAPA: Marcelo Alvim Ferreira

TIRAGEM: XX.XXX exemplares

Referência bibliográfica

Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Receita Nacional. Brasília: STN/Coordenação-Geral de Contabilidade, 2008. xxx p.

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional
Manual de Receita Nacional: Aplicado à União, Estados, Distrito
Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional,
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Orçamento Federal.
– 1. ed. – Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de
Contabilidade, 2008.

330 p.

ISBN:

1. Receita pública – Brasil. 2. Direito financeiro – Brasil. 3.
Responsabilidade fiscal – Brasil. 4. Orçamento – Classificação – Brasil. 5.
Responsabilidade tributária – Brasil. I. Brasil. Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. II. Título.

CDD

CDU

APRESENTAÇÃO

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, vem emitindo normas gerais para atender ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de forma a padronizar procedimentos.

Este manual visa proporcionar maior transparência às receitas públicas como parte do esforço de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Esta edição foi elaborada em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal – SOF e busca consolidar a legislação, os conceitos e procedimentos contábeis referentes à receita pública.

Antes da sua publicação, este Manual foi submetido à apreciação prévia do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis, criado pela Portaria nº 136, de 6 de março de 2007, com o objetivo de manter um diálogo permanente com órgãos e entidades técnicas representativas da sociedade, reduzir divergências, aumentar a transparência da gestão fiscal e permitir o controle social.

Nesta oportunidade, a STN e a SOF agradecem aos colaboradores individuais e institucionais que, direta ou indiretamente, contribuíram para a edição deste Manual.



**PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.
(Publicada no D.O.U. de 16 de outubro de 2008)**

Aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

Considerando o disposto na Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 6.531, de 4 de agosto de 2008, e conforme art. 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

Considerando o disposto no art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa;

Considerando a necessidade de:

a) padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas;
c) uniformizar a classificação das despesas e receitas orçamentárias, em âmbito nacional; e

d) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil das receitas e despesas; e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas, **resolvem:**

Art. 1º Aprovar os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e disponibilizá-los nos endereços eletrônicos *www.tesouro.fazenda.gov.br* e *www.portalsof.planejamento.gov.br*.

Art. 2º A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará as orientações contidas nos Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

§ 1º No desdobramento das naturezas de receitas, constantes do Manual de Receita Nacional, para atendimento das respectivas peculiaridades ou necessidades gerenciais, os entes da Federação deverão utilizar, preferencialmente e sempre que possível, os sétimos e oitavos dígitos do código da natureza de receita a partir do 51.

§ 2º No âmbito da União, o detalhamento da receita orçamentária será estabelecido por Portaria da SOF/MP e as instruções para elaboração da Proposta Orçamentária Anual serão divulgadas por intermédio do Manual Técnico de Orçamento dessa Secretaria.

Art. 3º A discriminação das naturezas de despesa, constantes do Manual de Despesa Nacional, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados os conceitos e a estrutura constantes desse Manual.

Art. 4º As alterações da classificação da receita e da despesa orçamentárias, constantes dos Manuais de que trata o art. 1º desta Portaria observarão o disposto no **caput** do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 5º A STN/MF e a SOF/MP publicarão, anualmente, até o dia 30 de junho, as atualizações dos Manuais de que trata o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A atualização dos Manuais de que trata o referido artigo será efetuada por meio de Portaria Conjunta da STN/MF e da SOF/MP.

Art. 6º A despesa e a receita serão reconhecidas por critério de competência patrimonial, visando conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo único. São mantidos os procedimentos usuais de reconhecimento e registro da receita e da despesa orçamentárias, de tal forma que a apropriação patrimonial:

I - não modifique os procedimentos legais estabelecidos para o registro das receitas e das despesas orçamentárias;

II - não implique necessariamente modificação dos critérios estabelecidos no âmbito de cada ente da Federação para elaboração das estatísticas fiscais e apuração dos resultados fiscais de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - não constitua mecanismo de viabilização de execução de despesa pública para a qual não tenha havido a devida fixação orçamentária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2009, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

Art. 8º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, bem como a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 29 de abril de 2008.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	RECEITA SOB O ENFOQUE PATRIMONIAL	16
2.1	CONCEITO	16
2.2	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE	16
2.2.1	Princípio da Entidade.....	17
2.2.2	Princípio da Continuidade	17
2.2.3	Princípio da Oportunidade.....	18
2.2.4	Princípio do Registro pelo Valor Original.....	18
2.2.5	Princípio da Atualização Monetária.....	19
2.2.6	Princípio da Competência.....	19
2.2.7	Princípio da Prudência	20
3	RECEITA SOB O ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO	21
3.1	CONCEITO	21
3.2	PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	22
3.2.1	Princípio Orçamentário da Unidade.....	22
3.2.2	Princípio Orçamentário da Universalidade	23
3.2.3	Princípio Orçamentário da Anualidade ou Periodicidade	23
3.2.4	Princípio Orçamentário da Exclusividade	23
3.2.5	Princípio Orçamentário do Equilíbrio.....	24
3.2.6	Princípio Orçamentário da Legalidade	25
3.2.7	Princípio Orçamentário da Publicidade	25
3.2.8	Princípio Orçamentário da Especificação ou Especialização	25
3.2.9	Princípio Orçamentário da Não Afetação da Receita	26
4	CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA.....	28
4.1	CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA	28
4.2	DETALHAMENTO DE CÓDIGO DA NATUREZA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	29
5	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	31
5.1	RECEITAS CORRENTES.....	31
5.1.1	Classificação.....	31
5.1.1.1	Receita Tributária.....	32
5.1.1.2	Receita de Contribuições	33
5.1.1.3	Receita Patrimonial	33
5.1.1.4	Receita Agropecuária.....	34
5.1.1.5	Receita Industrial	34
5.1.1.6	Receita de Serviços	34
5.1.1.7	Transferência Corrente	34
5.1.1.8	Outras Receitas Correntes	34
5.1.1.9	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.....	34
5.2	RECEITAS DE CAPITAL	35
5.2.1	Classificação.....	35
5.2.1.1	Operações de Crédito.....	35
5.2.1.2	Alienação de Bens.....	35
5.2.1.3	Amortização de Empréstimos	35
5.2.1.4	Transferências de Capital	35
5.2.1.5	Outras Receitas de Capital.....	36
5.2.1.6	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	36
6	METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INGRESSOS FINANCEIROS	37
6.1	CONCEITOS E ORIENTAÇÕES	37
7	DIAGRAMA DE RECONHECIMENTO DOS INGRESSOS	39
8	ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	41
8.1	PLANEJAMENTO.....	41
8.1.1	Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias.....	41

8.2	EXECUÇÃO	44
8.3	LANÇAMENTO	44
8.4	ARRECADAÇÃO	45
8.5	RECOLHIMENTO	45
8.6	CONTROLE E AVALIAÇÃO	45
8.7	CRONOLOGIA DAS ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	45
9	DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	47
9.1	CONCEITO	47
9.2	MECANISMO DE UTILIZAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	47
9.3	CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	53
9.3.1	Identificador de Uso (IDUSO)	53
9.3.2	Grupo de Destinação de Recursos	53
9.3.3	Especificação das Destinações de Recursos	54
9.3.4	Detalhamento das Destinações de Recursos	54
9.3.5	TABELAS	55
9.3.6	REPRESENTAÇÃO GRÁFICA	56
9.3.7	Exemplificação	57
10	RECONHECIMENTO DA RECEITA	58
10.1	RECONHECIMENTO DA RECEITA (SOB O ENFOQUE PATRIMONIAL).....	58
10.2	RECONHECIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	59
10.3	RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME DE COMPETÊNCIA	60
11	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS	62
11.1	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	62
11.1.1	RESTITUIÇÕES E RETIFICAÇÕES DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	64
11.1.2	RECURSOS CUJA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO COMPETE A UM ENTE DA FEDERAÇÃO, MAS SÃO ATRIBUÍDOS A OUTRO(S) ENTE(S).....	66
11.1.3	RENÚNCIA DE RECEITA	67
11.2	FUNDEB	70
11.3	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS INTERGOVERNAMENTAIS.....	74
11.3.1	Conceito.....	74
11.3.2	Registros das transferências intergovernamentais	74
11.3.3	Transferências Constitucionais e legais.....	74
11.3.4	Transferências Voluntárias.....	75
11.3.5	Transferências a Consórcios Públicos	76
11.4	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.....	77
11.5	REDUTOR FINANCEIRO – FPM	78
11.6	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....	80
11.6.1	Contribuição Patronal	81
11.6.2	Contribuições Patronais recolhidas fora do prazo ao RPPS.....	81
11.6.3	Contribuição do servidor	83
11.6.4	Repasse Previdenciários.....	84
11.6.5	Pagamento dos Benefícios Previdenciários.....	86
11.6.6	Compensação Previdenciária	86
11.6.7	Equilíbrio Orçamentário	89
11.6.8	Outros registros contábeis de receitas do RPPS.....	90
11.7	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS.....	90
11.8	DÍVIDA ATIVA	91
11.8.1	CONCEITOS BÁSICOS	92
11.8.2	BASE LEGAL.....	94
11.8.3	A COMPETÊNCIA PARA INSCRIÇÃO NO GOVERNO FEDERAL	96
11.8.4	PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	100
11.8.5	FORMAS DE RECEBIMENTO	101
11.8.6	NORMAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA.....	102
11.8.7	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS.....	104
11.8.7.1	PROCEDIMENTO DE REGISTRO INDIVIDUALIZADO.....	105
11.8.7.2	PROCEDIMENTO DE REGISTRO GLOBAL	113
11.8.8	DÍVIDA ATIVA DE CURTO PRAZO.....	114
11.8.9	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTAS/ENCARGOS.	116
11.8.10	BAIXA DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA.....	116

11.8.11	RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	119
11.8.12	DESPESAS RELACIONADAS À DÍVIDA ATIVA	119
11.8.13	RECEBIMENTOS DE DÍVIDA ATIVA EM BENS OU DIREITOS	119
11.8.14	PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA.....	120
11.8.15	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	120
11.8.16	COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA	121
11.8.17	Resolução Senado Federal 33 de 13 de julho de 2006.	121
11.8.18	AJUSTE DA DÍVIDA ATIVA A VALOR RECUPERÁVEL.....	123
11.8.18.1	CONCEITO.....	123
11.8.18.2	NORMAS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO Da provisão.....	125
11.8.18.3	Responsabilidade pelo Cálculo e Registro Contábil do Ajuste.....	126
11.8.18.4	Forma de Mensuração da Provisão	126
11.8.18.5	Metodologia baseada no histórico de recebimentos passados.	134
12	PERGUNTAS E RESPOSTAS	142
	ANEXO I – MODELOS DE PROJEÇÃO DE RECEITAS	153
	ANEXO II – MODELO DE ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NOS MUNICÍPIOS	171
	ANEXO III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS	183
	ANEXO IV – DESDOBRAMENTOS DA NATUREZA DE RECEITA 1325.00.00 (OPCIONAL).....	192
	ANEXO V – INCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS	194
	ANEXO VI – ALTERAÇÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS	197
	ANEXO VII – EXCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS.....	198
	ANEXO VIII – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA.....	199
	ANEXO IX – FLUXOGRAMA DE CONTABILIZAÇÃO.....	320
	ANEXO X – FORMALIDADES ESSENCIAIS À CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO CRÉDITO.....	322
	ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.....	325
	ANEXO XII – MODELO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.....	326
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	328

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho, intitulado Manual de Receita Nacional, tem como objetivo dar continuidade ao processo que busca reunir conceitos, regras e procedimentos relativos à receita. Visa também à harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere à receita, sua classificação, destinação e registro, para permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas nacionais.

Para cumprimento do objetivo de padronização dos procedimentos contábeis, este Manual observa as disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as demais normatizações orientadoras do exercício do profissional de contabilidade.

A receita assume, na Administração Pública, fundamental importância por estar envolvida em situações singulares, como a sua distribuição e destinação entre as esferas governamentais e o seu relacionamento com os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, este Manual subsidia a realização de análises acerca da carga tributária suportada pelos diversos segmentos da sociedade.

É notável a relevância da receita pública no processo orçamentário, cuja previsão dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa pública e, no momento da sua arrecadação, torna-se instrumento condicionante da execução orçamentária da despesa.

De forma análoga ao Manual de Despesa Nacional, este manual busca distinguir os conceitos de receita pelo enfoque orçamentário e pelo enfoque patrimonial, visando à disseminação da idéia de que a execução da receita orçamentária nem sempre causa um impacto patrimonial simultâneo.

O conhecimento dos aspectos relacionados com a receita no âmbito do setor público, principalmente em face à Lei de Responsabilidade Fiscal é de suma importância, pois contribui para a transparência das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários, bem como permite estudos comportamentais no tempo e no espaço.

São abordados, ainda, temas como Destinação e Dedução da Receita, bem como outros temas relacionados. Inclui, também, capítulo com Perguntas e Respostas, no qual são respondidas perguntas mais freqüentes relacionadas aos aspectos que envolvem a Receita Pública.

A finalidade deste manual é uniformizar procedimentos, descrever rotinas e servir como instrumento orientador para racionalização de métodos relacionados à Receita Pública. Ademais, procura-se descrever as práticas adotadas para as rotinas e procedimentos relativos às Receitas Públicas, buscando melhorar a qualidade e a consistência das informações prestadas a toda a sociedade. Assim, possibilita-se aos brasileiros exercerem a cidadania no processo de fiscalização da arrecadação das receitas, bem como o efetivo controle social sobre as Contas dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Dessa forma, o conhecimento das Receitas Públicas, principalmente em face à Lei de Responsabilidade Fiscal, contribui para a transparência das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários.

2 RECEITA SOB O ENFOQUE PATRIMONIAL

2.1 CONCEITO

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.121, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, *receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultem em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários da entidade.*

Para fins deste Manual, a receita sob o enfoque patrimonial será denominada simplesmente de receita e não deve ser confundida com a receita orçamentária, que será abordada adiante.

Segundo os princípios contábeis, a receita deve ser registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

A receita pode ser classificada:

a) Quanto à entidade que apropria a receita:

Receita Pública – aquela auferida por entidade pública.

Receita Privada – aquela auferida por entidade privada.

b) Quanto à dependência da execução orçamentária:

Receita resultante da execução orçamentária – são receitas arrecadadas de propriedade do ente, que resultam em aumento do patrimônio líquido. Exemplos: receita de tributos.

Receita independente da execução orçamentária – são fatos que resultam em aumento do patrimônio líquido, que ocorrem independentemente da execução orçamentária. Exemplos: inscrição em dívida ativa, incorporação de bens (doação), etc.

2.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE

A contabilização da receita, assim como a da despesa, é regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, por meio da

Resolução CFC nº 750/1993, complementada pelo Apêndice I, aprovado pela Resolução CFC nº 774/1994 e pelo Apêndice II, aprovado pela Resolução CFC nº 1.111/2007.

A Resolução CFC nº 750/1993 consagra os Princípios Fundamentais de Contabilidade, que são de observância obrigatória no exercício da profissão contábil, constituindo condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade. O Apêndice I contém comentários sobre o conteúdo dos enunciados e o Apêndice II trata da interpretação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público, de acordo com a Resolução 1.111/2007.

Ressalta-se que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público constitui ramo da Ciência Contábil e deve observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade, que representam a essência das doutrinas e teorias relativas dessa ciência, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional do País.

2.2.1 PRINCÍPIO DA ENTIDADE

“Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, a um conjunto de pessoas, a uma sociedade ou a uma instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único. O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou a agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil”. (Resolução CFC nº 750/1993)

Segundo o Apêndice II à Resolução CFC nº 750/1993, o Princípio da Entidade se afirma, para o ente público, pela autonomia e responsabilização do patrimônio a ele pertencente. A autonomia patrimonial tem origem na destinação social do patrimônio e a responsabilização pela obrigatoriedade da prestação de contas pelos agentes públicos.

2.2.2 PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

“Art. 5º A CONTINUIDADE, ou não, da ENTIDADE, bem como a sua vida definida ou provável, devem ser consideradas quando da classificação e da avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas.

§ 1º A CONTINUIDADE influencia o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, o valor de vencimento dos passivos, especialmente quando a extinção da ENTIDADE tem prazo determinado, previsto ou previsível.

§ 2º A observância do Princípio da CONTINUIDADE é indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA, por efeito de se relacionar diretamente à quantificação dos componentes patrimoniais e à formação do resultado, e de se constituir dado importante para aferir a capacidade futura de geração de resultado”. (Resolução CFC nº 750/1993)

Sob a perspectiva do setor público, a continuidade está vinculada ao estrito cumprimento da destinação social do seu patrimônio, ou seja, a continuidade da entidade se dá enquanto perdurar sua finalidade (Apêndice II à Resolução CFC nº 750/1993).

2.2.3 PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE

“Art. 6º O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

Parágrafo único. Como resultado da observância do Princípio da OPORTUNIDADE:

I – desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência;

II – o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;

III – o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão.” (Resolução CFC nº 750/1993)

Para o setor público, o Princípio da Oportunidade é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos registros contábeis dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. A integridade e a fidedignidade dizem respeito à necessidade de as variações serem reconhecidas na sua totalidade, independentemente do cumprimento das formalidades legais para sua ocorrência, visando ao completo atendimento da essência sobre a forma (Apêndice II à Resolução CFC nº 750/1993).

É importante ressaltar que, para atender ao Princípio da Oportunidade, a contabilidade não pode se restringir ao registro dos fatos decorrentes da execução orçamentária, devendo registrar tempestivamente todos os fatos que promovem alteração no patrimônio.

2.2.4 PRINCÍPIO DO REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL

Sob a perspectiva do setor público, nos registros dos atos e fatos contábeis será considerado o valor original dos componentes patrimoniais que, ao longo do tempo, não se confunde com o custo histórico. Ou seja, o registro pelo valor original corresponde ao valor resultante de consensos de mensuração com agentes internos ou externos, com base em valores de entrada – a exemplo de custo histórico, custo histórico corrigido e custo corrente; ou valores de saída – a exemplo de valor de liquidação, valor de realização, valor presente do fluxo de benefício do ativo e valor justo.

Para obedecer ao princípio, é importante que os elementos patrimoniais sejam avaliados com suficiente regularidade, de maneira que o seu valor registrado não difira significativamente daquele que possa ser determinado utilizando-se o seu valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do balanço patrimonial.

2.2.5 PRINCÍPIO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

“Art. 8º Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis por meio do ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.” (Resolução CFC nº 750/1993)

Para atendimento ao Princípio da Atualização Monetária, o setor público segue o disposto na Resolução CFC nº 900/2001, que torna a atualização monetária compulsória quando a inflação acumulada no triênio, medida com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), atingir 100% ou mais.

2.2.6 PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA

“Art. 9º As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

§ 1º O Princípio da COMPETÊNCIA determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes da observância do Princípio da OPORTUNIDADE.

§ 2º O reconhecimento simultâneo das receitas e despesas, quando correlatas, é consequência natural do respeito ao período em que ocorrer sua geração.

§ 3º As receitas consideram-se realizadas:

I – nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela investidora na propriedade de bens anteriormente pertencentes à ENTIDADE, quer pela fruição de serviços por esta prestados;

II – quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior;

III – pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros;

IV – no recebimento efetivo de doações e subvenções.” (Resolução CFC nº 750/1993)

Sob a perspectiva do setor público, o Princípio da Competência é aquele que reconhece as transações e os eventos na ocorrência dos respectivos fatos geradores, independentemente do seu pagamento ou recebimento. Os atos e os fatos que afetam o patrimônio público devem ser contabilizados por competência, e os seus efeitos devem ser evidenciados nas Demonstrações Contábeis do exercício financeiro com o qual se relacionam, complementarmente ao registro orçamentário das receitas e das despesas públicas. (Resolução CFC nº 1.111/07).

Além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público deve seguir o disposto nas normas de Direito Financeiro, em especial na Lei nº 4.320/64, que instituiu um regime contábil misto para receitas e despesas orçamentárias no seu artigo 35, conforme abaixo:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

Ao mesmo tempo, no artigo 89, a referida lei estabelece que:

“Art. 89 - A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.”

Portanto, observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, exige-se a evidenciação dos fatos ligados à execução financeira e patrimonial, exigindo que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício:

“Art. 100 - As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.”

(...)

“Art. 104 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.” Lei nº 4.320/64

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da receita em função do fato gerador, observando os princípios da competência e da oportunidade. Ainda, no momento da arrecadação da receita, deve haver o registro em contas específicas, demonstrando a visão orçamentária exigida no artigo 35 da Lei nº 4.320/64. Observa-se que é possível compatibilizar e evidenciar, de maneira harmônica, as alterações patrimoniais e as alterações orçamentárias ocorridas na entidade, cumprindo, assim, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e o disposto na Lei nº 4.320/64.

2.2.7 PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA

“Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.”

3 RECEITA SOB O ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO

3.1 CONCEITO

O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicação de recursos em determinado período.

Na União, em algumas transações, há o registro da receita orçamentária mesmo não havendo ingressos efetivos, devido à necessidade de autorização legislativa para sua realização. Transações como aquisições financiadas de bens e arrendamento mercantil financeiro são registradas como receita orçamentária e despesa orçamentária, pois são consideradas operação de crédito pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

“Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;”

As operações de crédito devem constar no orçamento, conforme o artigo 3º da Lei nº 4.320/64:

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.”

Dessa forma, receita, pelo enfoque orçamentário, são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias.

A receita orçamentária pode ser classificada:

Quanto às entidades destinatárias do orçamento:

Receita Orçamentária Pública - aquela executada por entidades públicas.

Receita Orçamentária Privada - aquela executada por entidades privadas e que consta na previsão orçamentária aprovada por ato de conselho superior ou outros procedimentos internos para sua consecução.

Quanto ao impacto na situação líquida patrimonial:

Receita Orçamentária Efetiva – aquela que, no momento do seu reconhecimento, aumenta a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo aumentativo.

Receita Orçamentária Não-Efetiva – aquela que não altera a situação líquida patrimonial no momento do seu reconhecimento, constituindo fato contábil permutativo. Neste caso, além da receita orçamentária, registra-se concomitantemente conta de variação passiva para anular o efeito dessa receita sobre o patrimônio líquido da entidade.

3.2 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários básicos para a elaboração, execução e controle do orçamento público, válidos para todos os poderes e nos três níveis de governo, estão definidos a seguir.

3.2.1 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA UNIDADE

De acordo com este princípio, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, cada ente da federação (União, Estado ou Município) deve possuir apenas um orçamento, estruturado de maneira uniforme.

Atualmente, o processo de integração planejamento-orçamento acabou por tornar o orçamento necessariamente multi-documental, em virtude da aprovação, por leis diferentes, de vários documentos (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), uns de planejamento e outros de orçamento e programas. Em que pese tais documentos serem distintos, inclusive com datas de encaminhamento diferentes para aprovação pelo Poder Legislativo, devem, obrigatoriamente, ser compatibilizados entre si, conforme definido na própria Constituição Federal.

O modelo orçamentário adotado a partir da Constituição Federal de 1988, com base no § 5º do artigo 165, consiste em elaborar um orçamento único, desmembrado em Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais, para melhor visibilidade dos programas do governo em cada área.

O art. 165 da Constituição Federal define em seu parágrafo 5º o que deverá constar em cada desdobramento do orçamento:

“§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

3.2.2 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA UNIVERSALIDADE

Segundo os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, a Lei Orçamentária deverá conter todas as receitas e despesas. Isso possibilita um controle parlamentar efetivo sobre as finanças públicas.

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.”

Tal princípio complementa-se pela “regra do orçamento bruto”, definida no artigo 6º da Lei nº 4.320/64:

“Art. 6º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.”

3.2.3 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

O orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano. No Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil, conforme art. 34 da Lei nº 4320/64:

“Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. “

Observa-se, entretanto, que os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos, se necessário, e, neste caso, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente, conforme estabelecido no § 3º do artigo. 167 da Carta Magna.

3.2.4 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA EXCLUSIVIDADE

Previsto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, segundo o qual a Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária (ARO), nos termos da lei. Tal princípio tem por

objetivo impedir a prática, muito comum no passado, da inclusão de dispositivos de natureza diversa de matéria orçamentária, ou seja, previsão da receita e fixação da despesa. Entende-se que as leis de créditos adicionais também devem observar esse princípio.

3.2.5 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DO EQUILÍBRIO

Esse princípio estabelece que o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período. Havendo reestimativa de receitas com base no excesso de arrecadação e na observação da tendência do exercício, pode haver solicitação de crédito adicional. Nesse caso, para fins de atualização da previsão, devem ser considerados apenas os valores utilizados para a abertura de crédito adicional.

Conforme o caput do artigo 3º da Lei nº 4.320/64, a Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Assim, o equilíbrio orçamentário pode ser obtido por meio de operações de crédito.

Entretanto, conforme estabelece o art. 167, III, da Constituição Federal é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, dispositivo conhecido como regra de ouro. De acordo com esta regra, cada unidade governamental deve manter o seu endividamento vinculado à realização de investimentos e não à manutenção da máquina administrativa e demais serviços.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também estabelece regras limitando o endividamento dos entes federados, nos art. 34 a 37:

“Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

- I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.”

3.2.6 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA LEGALIDADE

Tem o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, a administração pública se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no artigo 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre eles o da legalidade e, no seu artigo 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.”

3.2.7 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade está previsto no artigo 37 da Constituição Federal e também se aplica às peças orçamentárias. Justifica-se especialmente no fato de o orçamento ser fixado em lei, e este, para criar, modificar, extinguir ou condicionar direitos e deveres, obrigando a todos, há que ser publicado. Portanto, o conteúdo orçamentário deve ser divulgado nos veículos oficiais para que tenha validade.

3.2.8 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA ESPECIFICAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO

Segundo este princípio, as receitas e despesas orçamentárias devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo em parcelas discriminadas e não pelo seu valor global, facilitando o acompanhamento e o controle do gasto público. Esse princípio está previsto no artigo 5º da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras...”

O princípio da especificação confere maior transparência ao processo orçamentário, possibilitando a fiscalização parlamentar, dos órgãos de controle e da sociedade, inibindo o excesso de flexibilidade na alocação dos recursos pelo poder executivo. Além disso, facilita o processo de padronização e elaboração dos orçamentos, bem como o processo de consolidação de contas.

3.2.9 PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA NÃO AFETAÇÃO DA RECEITA

Tal princípio encontra-se consagrado, como regra geral, no inciso IV do artigo 167, da Constituição Federal de 1988, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa:

“Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

(...)

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

As ressalvas a esse princípio são estabelecidas pela própria Constituição e estão relacionadas à repartição do produto da arrecadação dos impostos (Fundos de Participação dos Estados - FPE e dos Municípios – FPM e Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, além do oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas. Trata-se de medida de bom-senso, uma vez que possibilita ao administrador público dispor dos recursos de forma mais flexível para o atendimento de despesas em programas prioritários.

No âmbito federal, a Constituição reforça a não-vinculação das receitas por meio do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao criar a “Desvinculação das Receitas da União – DRU”, abaixo transcrito:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007)

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5o, da Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000).”

4 CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.1 CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA

O parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/64 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no seu art. 11, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita. Esse código busca classificar a receita identificando a origem do recurso segundo seu fato gerador.

Dessa forma, as naturezas de receitas orçamentárias procuram refletir o fato gerador que ocasionou o ingresso dos recursos aos cofres públicos. É a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, devendo, portanto conter todas as informações necessárias para as devidas vinculações.

Face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em níveis. Assim, na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos níveis abaixo:

- 1º Nível – Categoria Econômica
- 2º Nível – Origem
- 3º Nível – Espécie
- 4º Nível – Rubrica
- 5º Nível – Alínea
- 6º Nível – Subalínea

1º Nível – Categoria Econômica – utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas:

1. Receitas Correntes;
2. Receitas de Capital;

Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intra-orçamentárias e Receitas de Capital Intra-orçamentárias. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas: corrente e capital, que possuem os seguintes códigos:

7. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias;

8. Receitas de Capital Intra-Orçamentárias;

2º Nível – Origem – Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

3º Nível – Espécie – É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais. É a espécie de receita.

4º Nível – Rubrica – É o detalhamento das espécies de receita. A rubrica busca identificar dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

5º Nível – Alínea – Funciona como uma qualificação da rubrica. Apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

6º Nível - Subalínea – Constitui o nível mais analítico da receita.

4.2 DETALHAMENTO DE CÓDIGO DA NATUREZA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para atender às necessidades internas, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão detalhar as classificações orçamentárias constantes

do anexo VII, a partir do nível ainda não detalhado. A administração dos níveis já detalhados cabe à União.

Exemplo 1: 1.1.1.2.04.10 – Pessoas Físicas:

- 1 = Receita Corrente (Categoria Econômica);
 - 1 = Receita Tributária (Origem);
 - 1 = Receita de Impostos (Espécie);
 - 2 = Impostos sobre o Patrimônio e a Renda (Rubrica);
 - 04 = Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Alínea);
 - 10 = Pessoas Físicas (Subalínea)
- XX = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO.

Exemplo 2: 1.1.2.1.40.00 – Taxas de Serviço de Transporte Marítimo de Passageiros:

- 1 = Receita Corrente (Categoria Econômica);
 - 1 = Receita Tributária (Origem);
 - 2 = Taxas (Espécie);
 - 1 = Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia (Rubrica);
 - 40 = Taxas Serv. de Transp. Marítimo de Passag. (Alínea)
 - 00 = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO (Subalínea).
- XX = NÍVEL DE DETALHAMENTO OPTATIVO.

De acordo com os exemplos, o detalhamento de nível de código de natureza de receita somente poderá ser efetivado nos níveis que estão com zeros, ou em um 7º nível a ser criado, opcionalmente pelo ente. No exemplo 1 não poderá detalhar em nível de subalínea (1.1.1.2.04.36), e no exemplo 2 não poderá detalhar em nível de alínea (1.1.2.1.41.00).

5 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 4.320/64, no artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital. A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, estabelece, ainda, a necessidade de identificação das receitas correntes intra-orçamentárias e receitas de capital intra-orçamentárias.

As receitas intra-orçamentárias são ingressos provenientes do pagamento das despesas realizadas na modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas são identificadas, evitando-se as duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

As classificações intra-orçamentárias não constituem novas categorias econômicas de receita. Essas têm a mesma função da receita original, diferenciando-se apenas pelo fato de destinarem-se ao registro de receitas provenientes de órgãos pertencentes ao mesmo orçamento. Por isso, não há necessidade de atualização dos códigos das naturezas de receita intra-orçamentárias.

5.1 RECEITAS CORRENTES

Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

As receitas correntes podem ser classificadas em:

Originárias – Resultante da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários ou da cessão remunerada de bens e valores.

Derivadas – são obtidas pelo Estado em função de sua autoridade coercitiva, mediante a arrecadação de tributos e multas.

5.1.1 CLASSIFICAÇÃO

A seguir, são descritas as classificações das receitas correntes, nos seguintes níveis de origem:

5.1.1.1 *RECEITA TRIBUTÁRIA*

São os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Dessa forma, é uma receita privativa das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios. Algumas peculiaridades do poder de tributar devem ser consideradas nessa classificação. Destacam-se as seguintes:

O poder de tributar pertence a um ente, mas a arrecadação e aplicação pertencem a outro ente – a classificação como receita tributária deve ocorrer no ente arrecadador e aplicador e não deverá haver registro no ente tributante;

O poder de tributar, arrecadar e distribuir pertence a um ente, mas a aplicação dos recursos correspondentes pertence a outro ente – a classificação como receita tributária deverá ocorrer no ente tributante, porém, observando os seguintes aspectos:

No ente tributante, a transferência de recursos arrecadados deverá ser registrada como dedução de receita ou como despesa orçamentária, de acordo com a legislação em vigor;

No ente beneficiário ou aplicador deverá ser registrado o recebimento dos recursos como receita tributária ou de transferência, de acordo com a legislação em vigor;

No caso de recursos compartilhados entre entes da federação, quando um é beneficiado pelo tributo de outro, é necessária a compatibilidade entre os registros dos respectivos entes;

Qualquer que seja a forma de recebimento da receita, quando for anteriormente reconhecido um direito, mesmo com valor estimado deverá haver registro do crédito a receber precedido do recebimento. No momento do recebimento deverá haver registros simultâneos de baixa dos créditos a receber e do respectivo recebimento.

O Código Tributário Nacional, no art. 3º, define tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante

atividade administrativa plenamente vinculada”, e define suas espécies da seguinte forma:

Imposto – conforme art. 16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”;

Taxa – de acordo com o art. 77, “as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”;

Contribuição de Melhoria – segundo o art. 81, “a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”.

5.1.1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

É o ingresso proveniente de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Apesar da controvérsia doutrinária sobre o tema, suas espécies podem ser definidas da seguinte forma:

Contribuições Sociais – destinadas ao custeio da seguridade social, que compreende a previdência social, a saúde e a assistência social;

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – derivam da contraprestação à atuação estatal exercida em favor de determinado grupo ou coletividade.

Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas – destinadas ao fornecimento de recursos aos órgãos representativos de categorias profissionais legalmente regulamentadas ou a órgãos de defesa de interesse dos empregadores ou empregados.

5.1.1.3 RECEITA PATRIMONIAL

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

5.1.1.4 *RECEITA AGROPECUÁRIA*

É o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nessa classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte) e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos.

5.1.1.5 *RECEITA INDUSTRIAL*

É o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.1.6 *RECEITA DE SERVIÇOS*

É o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços.

5.1.1.7 *TRANSFERÊNCIA CORRENTE*

É o ingresso proveniente de outros entes/entidades, referente a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

5.1.1.8 *OUTRAS RECEITAS CORRENTES*

São os ingressos correntes provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

5.1.1.9 *RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS*

São receitas correntes de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes do fornecimento de materiais, bens e

serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

As naturezas de receitas correntes intra-orçamentárias são constituídas substituindo-se no 1º nível (categoria econômica), o dígito “1” pelo dígito “7”, mantendo-se o restante da classificação. No entanto, atendem à especificidade de se referirem a operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da mesma esfera governamental.

5.2 RECEITAS DE CAPITAL

Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

5.2.1 CLASSIFICAÇÃO

A seguir, são descritas as classificações das receitas correntes, nos seguintes níveis de origem:

5.2.1.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

São os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

5.2.1.2 ALIENAÇÃO DE BENS

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente.

5.2.1.3 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

5.2.1.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

É o ingresso proveniente de outros entes/entidades, referente a recursos pertencentes ao ente/entidade recebedora ou ao ente/entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

5.2.1.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

5.2.1.6 RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de capital de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

As naturezas de receitas de capital intra-orçamentárias são constituídas substituindo-se no 1º nível (categoria econômica), o dígito “2” pelo dígito “8”, mantendo-se o restante da classificação. No entanto, atendem à especificidade de se referirem a operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da mesma esfera governamental.

6 METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INGRESSOS FINANCEIROS

6.1 CONCEITOS E ORIENTAÇÕES

No momento do ingresso de valores, deve-se observar uma série de passos para que se possa proceder à sua adequada classificação, refletindo uma informação contábil que configure a essência dos atos e fatos de um ente público. Para facilitar essa tarefa, é necessário o acompanhamento dos passos abaixo, em conjunto com o diagrama para reconhecimento das entradas de valores:

1º Passo – Identificar se o valor ingressado é orçamentário ou extra-orçamentário.

Se o ingresso é orçamentário, seguir para o próximo passo.

Se o ingresso é extra-orçamentário, ir para o 5º passo.

2º Passo – Todo ingresso orçamentário é uma receita. Sendo assim, a próxima etapa é identificar a categoria econômica da receita, isto é, classificá-la como Corrente ou de Capital, Intra-Orçamentária Corrente ou Intra-Orçamentária de Capital.

Se for Receita Corrente ou Receita Intra-Orçamentária Corrente, seguir para o próximo passo.

Se for Receita de Capital ou Receita Intra-Orçamentária de Capital, ir para o 4º passo.

3º Passo – A Receita Corrente e a Receita Intra-Orçamentária Corrente devem ser alocadas em uma das oito origens da receita:

Tributária: receita proveniente de impostos, taxas e contribuições de melhoria (ver item 4.1.2.1);

Contribuições: receita proveniente de contribuições sociais e econômicas (ver item 4.1.2.2);

Patrimonial: receita imobiliária, de valores imobiliários, concessões/permissões e outras (ver item 4.1.2.3);

Agropecuária: receita proveniente de produção vegetal, produção animal e derivados e outras (ver item 4.1.2.4);

Industrial: receita proveniente da indústria extrativa mineral, de transformação e de construção (ver item 4.1.2.5);

Serviços: transporte, comunicação, armazenagem e outros.(ver item 4.1.2.6);

Transferências Correntes: receita proveniente de transferências intergovernamentais, de instituições privadas, do exterior, de pessoas, de convênios e para o combate à fome (ver item 4.1.2.7);

Outras Receitas Correntes: receitas provenientes de multas e juros de mora, indenizações e restituições, dívida ativa, entre outras (ver item 4.1.2.8).

Ir para o 6º Passo.

4º Passo – A Receita de Capital e a Receita Intra-Orçamentária de Capital são divididas em cinco origens da receita:

Operações de Crédito: receita proveniente de operações de crédito internas e externas (ver item 4.2.2.1);

Alienação de Bens: receita proveniente da alienação de bens móveis e imóveis (ver item 4.2.2.2);

Amortizações de Empréstimos: recebimento do principal de um empréstimo concedido (ver item 4.2.2.3);

Transferências de Capital: receita proveniente de transferências intergovernamentais, de instituições privadas, do exterior, de pessoas, de convênios e para o combate à fome (ver item 4.2.2.4);

Outras Receitas de Capital: receita proveniente da integralização do capital social, da remuneração das disponibilidades do Tesouro e outras (ver item 4.2.2.5).

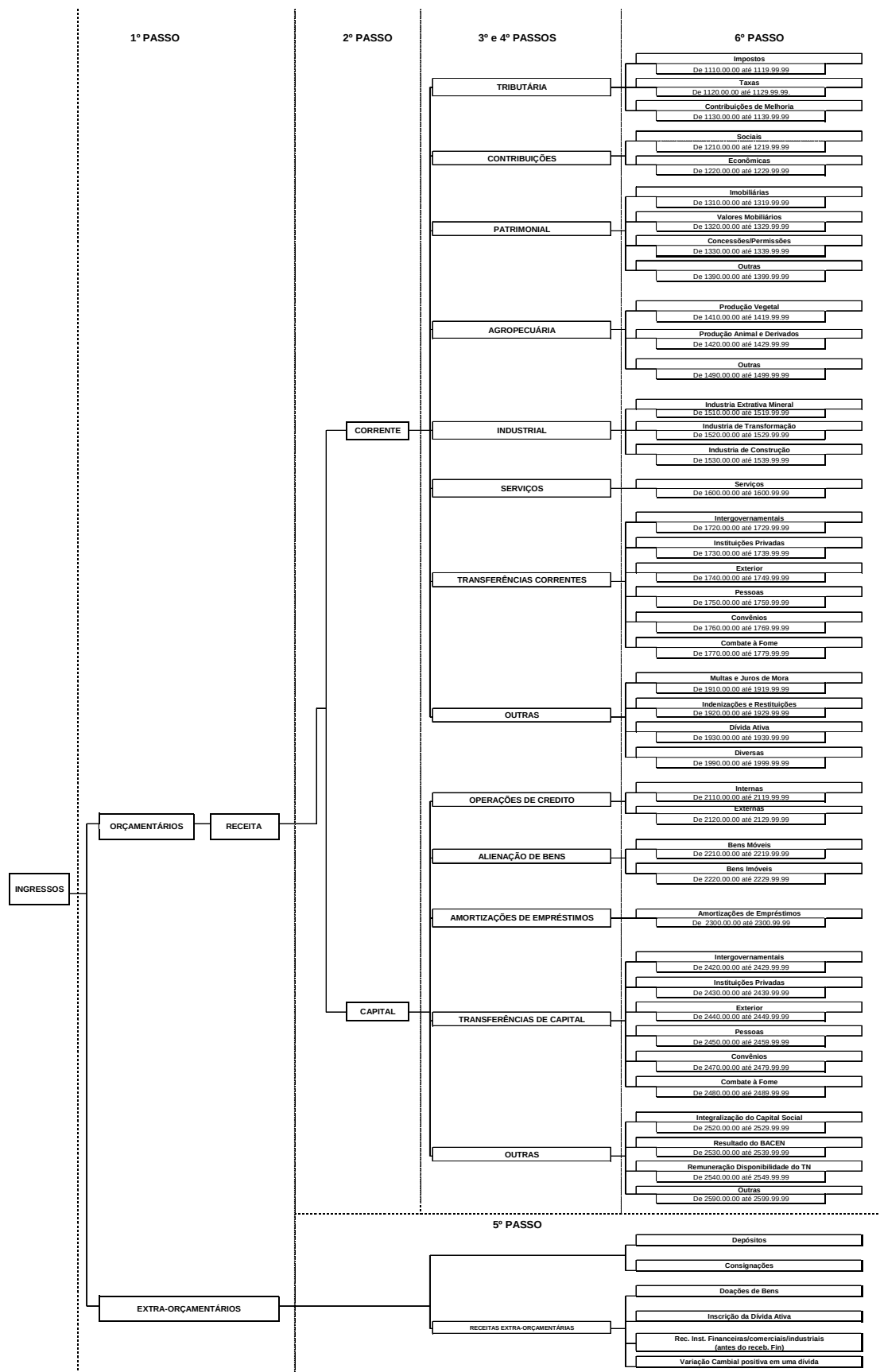
Ir para o 6º Passo.

5º Passo – Os ingressos extra-orçamentários são registrados como recursos de terceiros, em contrapartida com as obrigações correspondentes.

6º Passo – Caso o ingresso identificado seja uma receita, após ter percorrido os passos acima, deve-se verificar o intervalo de contas constantes abaixo da espécie da receita identificada no Diagrama de Reconhecimento dos Ingressos. A conta procurada estará, obrigatoriamente, compreendida nesse intervalo. Para localizar a receita específica, verificar no Anexo VIII – Discriminação das Naturezas de Receitas – qual a natureza adequada.

É importante observar que, caso a receita seja intra-orçamentária, após identificar a rubrica adequada, deve-se substituir o primeiro nível, ou seja, os dígitos 1 ou 2, pelos dígitos 7, se receita intra-orçamentária corrente, ou 8, se receita intra-orçamentária de capital, respectivamente.

7 DIAGRAMA DE RECONHECIMENTO DOS INGRESSOS



Obs.: Caso a receita seja intra-orçamentária, substituir o primeiro nível, ou seja, os dígitos 1 ou 2, pelos dígitos 7, se receita intra-orçamentária corrente, ou 8, se receita intra-orçamentária de capital, respectivamente.

8 ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para melhor compreensão do processo orçamentário, pode-se dividir a gestão da receita orçamentária em três etapas:

- planejamento;
- execução; e
- controle e avaliação.

8.1 PLANEJAMENTO

Compreende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

8.1.1 METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias adotada está baseada na série histórica de arrecadação das mesmas ao longo dos anos ou meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Esta metodologia busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes, utilizando-se de modelos matemáticos. A busca deste modelo dependerá em grande parte da série histórica de arrecadação e de informações dos Órgãos ou Unidades Arrecadoras, que estão diretamente envolvidas com a receita que se pretende projetar.

De modo geral, a metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação. Se necessário, podem ser desenvolvidos novos modelos.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo.

Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação.

Este manual não esgota o assunto sobre a metodologia usada na projeção das receitas orçamentárias, mas traz no seu Anexo I, as principais fórmulas de projeção e em que casos devem ser usadas. Trata-se de modelos bastante simples, mas que refletem bem o comportamento histórico dos principais tipos de arrecadação.

Uma das formas de projetar valores de arrecadação é a utilização de modelos incrementais na estimativa das receitas orçamentárias. Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, quantidade e legislação, da seguinte forma:

$$\text{Projeção} = \text{Base de Cálculo} \times (\text{índice de preço}) \times (\text{índice de quantidade}) \times (\text{efeito legislação}), \text{ onde:}$$

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal. A base de cálculo pode ser:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);
- a média trimestral de arrecadação ao longo de cada trimestre do ano anterior;
- a média de arrecadação dos últimos meses do exercício;

A escolha dos modelos de projeção dependerá fortemente do comportamento da arrecadação ao longo dos meses, isto é, dependerá da série histórica de arrecadação. Por exemplo: uma série histórica sazonal perderá os efeitos de sazonalidades se for utilizada como base de cálculo a média de arrecadação, já que esta última igualará todos os valores mensais projetados da receita, não refletindo adequadamente o comportamento da sua série histórica. Neste caso, é preferível usar como base de cálculo a arrecadação individualizada

mês a mês e estimá-la para os meses respectivos do ano seguinte, obtendo dessa forma uma projeção sazonalizada.

Em certos casos ocorrem atipicidades na arrecadação de determinada receita, que devem ser eliminadas na projeção uma vez que são arrecadações não regulares. Este alinhamento da série deve ocorrer também em casos de mudança de arrecadação de uma natureza de receita para outra. Por exemplo, nos primeiros meses de um dado ano, uma receita era arrecadada na natureza 1321.00.00 – Juros de Títulos de Renda e no mês de julho passa a ser arrecadada na natureza de receita 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários. Na projeção do ano seguinte da natureza de receita 1325.00.00 devem ser consideradas as arrecadações na natureza antiga, a fim de não se perder a série histórica inicial.

Índice de preços – É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. Existem diversos índices de preços nacionais ou mesmo regionais como o IGP-DI, o INPC, o IPCA, a variação cambial, a taxa de juros, a variação da taxa de juros, dentre outros. Estes índices são divulgados mensalmente por órgãos oficiais como: IBGE, Fundação Getúlio Vargas e Banco Central e são utilizados pelo Governo Central para projeção de índices futuros.

A escolha do índice dependerá do fato gerador da receita que se está projetando. Por exemplo, ao se projetar uma receita de juros não é adequado o uso de um índice de inflação, mas a variação anual ou mensal dos juros. Da mesma forma, ao se projetar uma receita contratual, seria interessante verificar se a mesma depende de preços internacionais, ou não. Caso dependa, poderá ser corrigida pela variação cambial, atrelada à moeda em que geralmente são feitos os contratos daquela empresa ou cotados os produtos daquela empresa, por exemplo, o Dólar, ou o Euro. Isso ocorre, por exemplo, com receitas industriais. Caso não dependa, como ocorre com as receitas de aluguéis, deve-se verificar qual o índice adotado para a correção dos mesmos (IGP-DI, INPC, IPCA, etc.).

Uma das formas de se saber qual o melhor índice de preços é através do cálculo da correlação entre a arrecadação da receita e do índice mensal. Se houver forte correlação, existem evidências de que a arrecadação varia de acordo com aquele índice de preços. Pode acontecer, também, de inexistir correlação entre o índice e a arrecadação da receita.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado seguimento da economia. Está relacionado à variação física de um determinado fator de produção. Como exemplos, podemos citar o Produto Interno Bruto Real do Brasil – PIB real; o crescimento real das

importações ou das exportações; a variação real na produção mineral do país; a variação real da produção industrial; a variação real da produção agrícola; o crescimento vegetativo da folha de pagamento do funcionalismo público federal; o crescimento da massa salarial; o aumento na arrecadação como função do aumento do número de fiscais no país; ou mesmo do incremento tecnológico na forma de arrecadação; o aumento do número de alunos matriculados em uma escola; e assim por diante. Da mesma forma que o índice de preços, a escolha deste índice dependerá do fato gerador da receita e da correlação entre a arrecadação e o índice a ser adotado.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos. Por exemplo, se uma taxa de polícia aumentar a sua alíquota em 30%, decorrente de alteração na legislação, deve-se considerar este aumento com sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa para o ano seguinte. Deve-se verificar, nestes casos, se o aumento obedecerá ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alínea b.

8.2 EXECUÇÃO

A Lei nº 4.320/1964 estabelece como estágios da execução da receita orçamentária o lançamento, a arrecadação e o recolhimento.

8.3 LANÇAMENTO

Segundo o Código Tributário Nacional, art. 142, lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Tendo ocorrido o fato gerador, há condições de se proceder ao registro contábil do direito da fazenda pública em contrapartida a uma variação ativa, em contas do sistema patrimonial, o que representa o registro da receita por competência.

Algumas receitas não percorrem o estágio do lançamento, conforme se depreende pelo art. 52 da Lei nº 4.320/64:

“São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.”

8.4 ARRECADAÇÃO

É a entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro.

8.5 RECOLHIMENTO

É a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o Princípio da Unidade de Caixa, representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

8.6 CONTROLE E AVALIAÇÃO

Esta fase compreende a fiscalização realizada pela própria administração, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

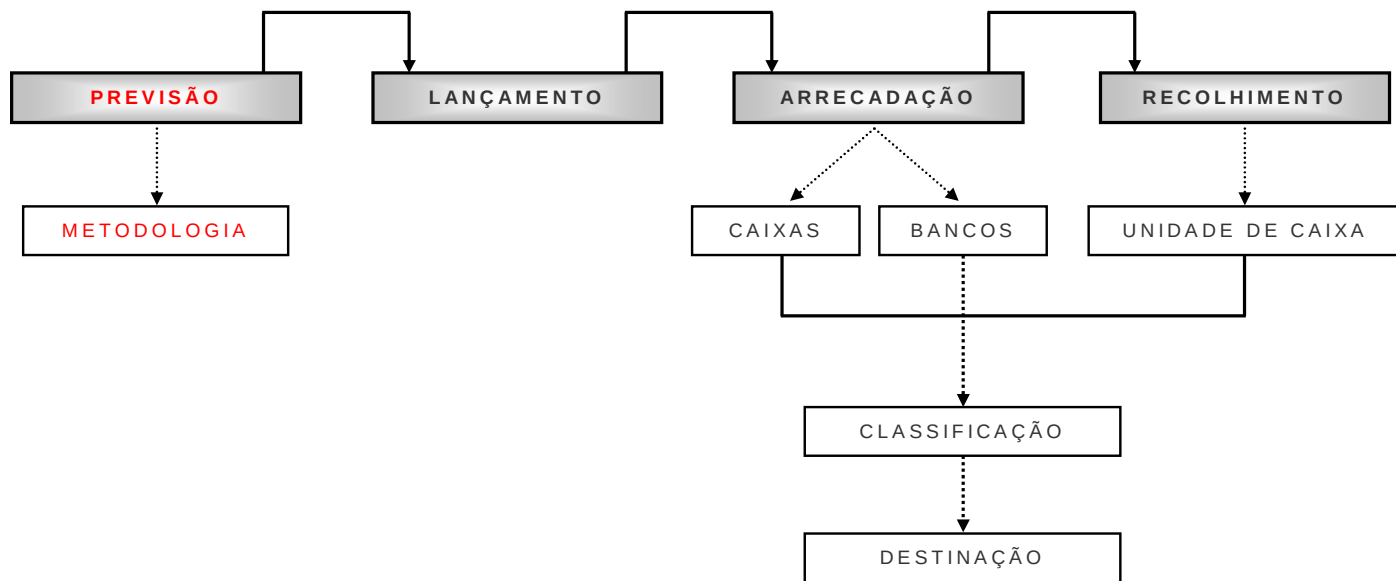
O controle do desempenho da arrecadação deve ser realizado em consonância com a previsão da receita, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

8.7 CRONOLOGIA DAS ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a previsão e termina com o recolhimento, conforme fluxograma apresentado abaixo.

Dependendo da sistematização dos processos dos estágios da arrecadação e do recolhimento, no momento da classificação da receita deverão ser compatibilizadas as arrecadações classificadas com o recolhimento efetivado.

Em termos didáticos, a ordem das etapas da Receita Pública Orçamentária é a seguinte:



O controle e a avaliação possuem cronologia própria, pois pode ocorrer de modo prévio, concomitante ou posterior às etapas de planejamento e execução.

9 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

9.1 CONCEITO

A natureza da receita busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador. Existe, ainda, a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, foi instituído o mecanismo denominado Destinação de Recursos ou Fonte de Recursos.

Destinação de Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos. A destinação pode ser classificada em:

Destinação Vinculada – é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;

Destinação Ordinária – é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica.

O mecanismo utilizado para controle dessas destinações é a codificação denominada DESTINAÇÃO DE RECURSOS (DR) ou FONTE DE RECURSOS (FR). Ela identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indica a sua finalidade.

9.2 MECANISMO DE UTILIZAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

Destinar é reservar para determinado fim. A metodologia de destinação de recursos constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, desde a previsão da receita até a execução da despesa. Esse mecanismo possibilita a transparência no gasto público e o controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela legislação que estabelece vinculações para as receitas.

O parágrafo único do art. 8º e o art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece:

“Art. 8º – Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

“Art. 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

Na fixação da despesa deve-se incluir, na estrutura orçamentária, a Fonte de Recursos que irá financiá-la. Tratamento correspondente é dado às receitas, cuja estrutura orçamentária é determinada pela combinação entre a classificação por Natureza da Receita e o código indicativo da Destinação de Recursos.

Na execução orçamentária, a codificação da destinação da receita indica a vinculação, evidenciando, a partir do ingresso, as destinações dos valores. Quando da realização da despesa, deve estar demonstrada qual a fonte de financiamento (fonte de recursos) da mesma, estabelecendo-se a interligação entre a receita e a despesa.

Assim, no momento do recolhimento/recebimento dos valores, é feita a classificação por Natureza de Receita e Destinação de Recursos, sendo possível determinar a disponibilidade para alocação discricionária pelo gestor público, e aquela reservada para finalidades específicas, conforme vinculações estabelecidas.

Portanto, o controle das disponibilidades financeiras por destinação/fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução.

No momento do registro contábil do orçamento, devem ser utilizadas contas do sistema orçamentário para o controle da receita prevista e da despesa fixada por destinação/fonte de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita por destinação. Também, na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deve haver a baixa do crédito disponível de acordo com a destinação.

Na liquidação da despesa deverá ser registrada a transferência da disponibilidade a utilizar para a comprometida, e na saída desse recurso deve ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de destinação comprometida e lançamento na de destinação utilizada.

Para melhor compreensão do procedimento apresentado, segue, abaixo, esquema simplificado de contabilização:

1. Orçamento:

Previsão da receita:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Receita a Realizar	Orçamentário
C Previsão da Receita	

Fixação da despesa:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Despesa Fixada	Orçamentário
C Crédito Disponível	

2. Execução Orçamentária:

No ingresso do recurso financeiro:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Banco Conta Movimento	Financeiro
C Receita Corrente	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Receita Realizada	Orçamentário
C Receita a Realizar	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Disponibilidade por Destinação de Recursos – A Utilizar	Compensação
C Disponibilidade de Recursos	

No empenho da dotação orçamentária:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Crédito Disponível	Orçamentário
C Crédito Empenhado	

Na liquidação da despesa:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Despesa Corrente	Financeiro
C Passivo Circulante	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Disponibilidade por Destinação de Recursos – Comprometida	Compensação
C Disponibilidade por Destinação de Recursos – A Utilizar	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Crédito Empenhado	Orçamentário
C Crédito Liquidado	

Na saída do recurso financeiro:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Passivo Circulante	Financeiro
C Banco Conta Movimento	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Disponibilidade por Destinação de Recursos – Utilizada	Compensado
C Disponibilidade por Destinação de Recursos – Comprometida	

Título da Conta	Sistema de Contas
------------------------	--------------------------

D Crédito Liquidado
C Crédito Pago

Orçamentário

No encerramento do exercício financeiro:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Disponibilidade de Recursos C Disponibilidade por Destinação de Recursos – Utilizada	Compensado

No ativo compensado constam as contas de controle da realização da receita e as da fixação da despesa. No passivo compensado, estão as contas de controle da previsão da receita e da execução de despesa. Assim, é possível saber a qualquer momento o quanto do total orçado já foi realizado por destinação de recursos. Para tanto, as contas do ativo e passivo compensado constante dos roteiros acima devem ser detalhadas por destinação de recursos.

Na execução orçamentária, a conta Disponibilidade por Destinação de Recursos a Utilizar deverá ser debitada por ocasião da classificação da receita orçamentária e creditada pela liquidação da despesa orçamentária. O saldo representará a disponibilidade financeira para uma nova despesa. A conta Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada, por sua vez, deverá iniciar cada exercício com seu saldo zero.

As contas de Disponibilidades por Destinação de Recursos devem estar detalhadas por tipo de destinação, ou seja, para cada codificação de destinação criada pelo ente, haverá um detalhamento nessa conta. Com isso é possível identificar, para cada destinação, o saldo de recursos disponíveis para aplicação em despesas.

O mecanismo de contas-correntes contábeis também pode ser utilizado para controlar as destinações de recursos, procedimento adotado pela Administração Pública Federal. Nesse caso, o detalhamento das contas de disponibilidade por destinação deve ser por contas-correntes, que identificam a destinação do recurso.

A vantagem da utilização desse mecanismo consiste na simplificação do plano de contas, pois, com o uso dos contas-correntes, são necessárias apenas quatro contas contábeis para controle das destinações, ficando a destinação dos recursos evidenciada nos contas-correntes:

Contas contábeis necessárias:

Disponibilidade por Destinação de Recursos a Utilizar (Ativo Compensado)
 Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida (Ativo compensado)
 Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada (Ativo Compensado)
 Disponibilidade de Recursos (Passivo Compensado)

Exemplo de detalhamento por conta-corrente:

19xxx.xx.xx	–	Disponibilidade por	R\$
Destinação – a utilizar			1.000,00
0100000000	–	Recursos	R\$
Ordinários			300,00
01kkkkkkkk	–	Recursos	R\$
vinculados à saúde			400,00
01yyyyyyyy	–	Recursos	R\$
vinculados à Educação			300,00

No caso da não-utilização do mecanismo de conta-corrente contábil seria necessário desdobrar cada conta de disponibilidade por destinação pela quantidade de destinações existentes no ente:

19xxx.xx.00	–	Disponibilidade por	R\$
Destinação – a utilizar			1.000,00
19xxx.xx.01 – Recursos Ordinários			R
			\$ 300,00
19xxx.xx.02 – Recursos vinculados à			R\$
saúde			400,00
19xxx.xx.03 – Recursos vinculados à			R\$
Educação			300,00

A conta de receita realizada interliga o controle orçamentário da previsão com a execução, devendo ser detalhada por destinação de recursos.

Caso o ente não tenha mecanismos para identificar, no momento do recebimento, a destinação correspondente, sugerimos que os valores sejam lançados em uma destinação transitória, até que se consiga proceder à correta classificação.

9.3 CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

O código é composto no mínimo por 4 dígitos, podendo-se utilizar a partir do 5º dígito para atender peculiaridades internas:

1º dígito:	IDUSO – IDENTIFICADOR DE USO
2º dígito:	GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
3º e 4º dígitos:	ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
5º ao “nº” dígitos:	DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

9.3.1 IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO)

Código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de operações – empréstimos, doações ou outras aplicações.

9.3.2 GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Divide os recursos em originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior.

Os chamados “Recursos do Tesouro” são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras. Essa gestão centralizada se dá, normalmente, por meio do Órgão Central de Programação Financeira, que administra o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos e entidades, de acordo com a programação financeira e com base nas disponibilidades e nos objetivos estratégicos do governo.

Por sua vez, os “Recursos de Outras Fontes” são aqueles arrecadados e controlados de forma descentralizada e cuja disponibilidade está sob responsabilidade desses órgãos e entidades, mesmo nos casos em que dependam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores. De forma geral esses recursos têm origem no esforço próprio das entidades, seja pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio.

Nessa classificação, também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que os

códigos 3 e 6 deverão ser utilizados para registro do superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.

Nessa tabela existe ainda um código especial destinado aos Recursos Condicionados, que são aqueles incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições, os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

9.3.3 ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

É o código que individualiza cada destinação. Possui a parte mais significativa da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e Grupo Fonte.

Sua apresentação segrega as destinações em dois grupos: Destinações Primárias e Não-primárias. As Destinações Primárias são aquelas não-financeiras. As Destinações Não-Primárias, também chamadas financeiras, são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos.

A tabela de especificações das fontes de recursos deve ser criada em função das particularidades de cada ente da federação e adaptada de acordo com as necessidades informativas ou de inovações na legislação. Na elaboração dessas especificações, deve-se observar o seguinte:

Os códigos podem ser utilizados tanto para destinação primária quanto para não-primária, devendo-se atentar, no momento da criação, para a classificação no agrupamento adequado;

Os códigos não podem se repetir nas destinações primária e não-primária;

Utilizar título que indique com clareza sua finalidade;

Na composição do código da Destinação de Recursos, deverá ser observada a compatibilidade entre a especificação e o respectivo Grupo.

9.3.4 DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

É o maior nível de particularização da Destinação de Recursos, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária. Nele a Destinação pode ser detalhada, a título de exemplo, por obrigação, convênio ou cadastro, sendo este último um código genérico para diversas situações.

Sempre que não se utilizar a Destinação Detalhada, deverão ser preenchidos com zero os "n" últimos dígitos referentes ao detalhamento, exceto na elaboração da proposta orçamentária, em que são utilizados apenas 4 dígitos para indicar a Destinação de Recursos.

9.3.5 TABELAS

Tabela 1

IDUSO	
	Recursos não destinados à contrapartida; Contrapartida – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD; Contrapartida – Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; Contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo Contrapartida de outros empréstimos Contrapartida de doações

Tabela 2

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores Recursos Condicionados

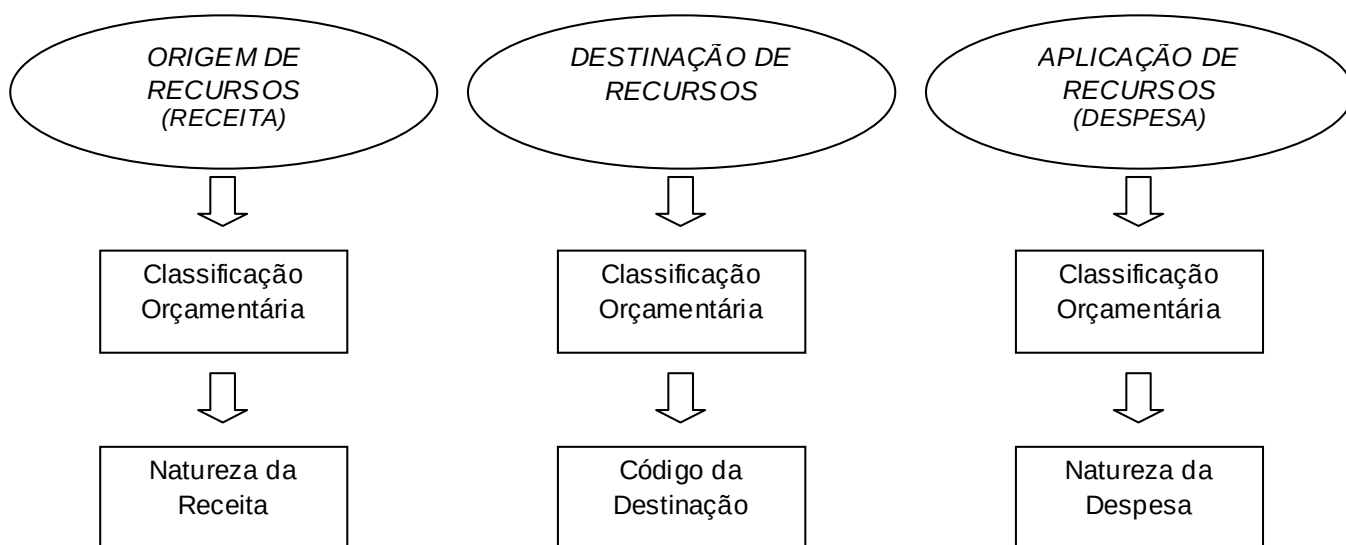
Tabela 3

I – PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
0	Recursos Ordinários
X	A ser especificado pelo Ente
II – NÃO-PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
X	A ser especificado pelo Ente

Tabela 4

DETALHAMENTO	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
XXXXXX	A ser especificado pelo Ente

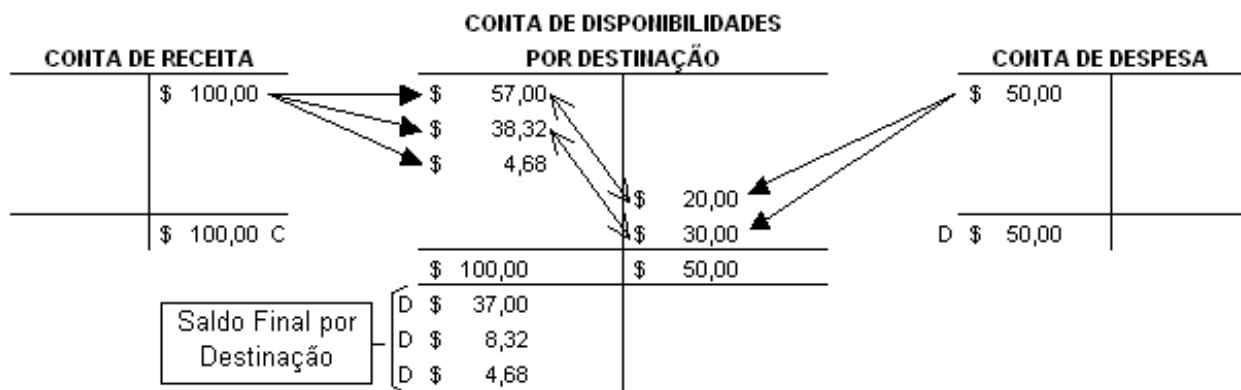
9.3.6 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



9.3.7 EXEMPLIFICAÇÃO



CONTROLE CONTÁBIL DA DESTINAÇÃO



O controle contábil das disponibilidades por destinação possibilita a correta aplicação do art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Para facilitar a implantação do mecanismo da destinação de recursos, o Anexo II apresenta um modelo de codificação da especificação de destinações e seus detalhamentos.

10 RECONHECIMENTO DA RECEITA

10.1 RECONHECIMENTO DA RECEITA (SOB O ENFOQUE PATRIMONIAL)

A contabilidade aplicada ao setor público mantém um processo de registro apto para sustentar o dispositivo legal do regime orçamentário da receita, de forma que atenda a todas as demandas de informações da execução orçamentária sob a ótica de caixa. No entanto, deve observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade da Competência, Prudência e Oportunidade, além dos demais princípios. A harmonia entre os princípios contábeis e orçamentários é a prova da eficiência contábil da administração pública.

A contabilidade aplicada ao setor público efetua o registro orçamentário da receita, atendendo ao disposto na Lei n.º 4.320/1964, que determina o reconhecimento da receita sob a ótica de caixa e deve observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

O reconhecimento da receita, sob o enfoque patrimonial, consiste na aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade para reconhecimento da variação ativa ocorrida no patrimônio, em contrapartida ao registro do direito no momento da ocorrência do fato gerador, antes da efetivação do correspondente ingresso de disponibilidades.

Por exemplo, legislação que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, estabelece, de modo geral, que o fato gerador deste tributo ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada ano. Nesse momento, deve ser efetuado o seguinte registro contábil:

Lançamento no Sistema Patrimonial

Título da Conta	Sistema de Contas
D Ativo Circulante – IPTU a Receber	Patrimonial
C Variação Ativa Extra-Orçamentária	

Esse registro provoca o aumento do ativo e do resultado do exercício, atendendo ao disposto nos artigos 100 e 104 da Lei nº 4.320/64.

Na arrecadação, registra-se a receita orçamentária e procede-se à baixa do ativo registrado.

Título da Conta	Sistema de Contas
D Receita Realizada	Orçamentário

C Receita a Realizar

Título da Conta		Sistema de Contas
D	Banco Conta Movimento	Financeiro
C	Receita Orçamentária Corrente	
Título da Conta		Sistema de Contas
D	Variação Passiva Extra-Orçamentária	Patrimonial
C	Ativo Circulante – IPTU a Receber	

Esses registros não impactam o resultado do exercício, pois ocorre, simultaneamente, um lançamento a crédito (2º lançamento) e um a débito (3º lançamento) em contas de resultado.

Quando o reconhecimento do crédito a receber basear-se em estimativas de arrecadação, pode ocorrer :

excesso de arrecadação, não estando contabilizado o direito., ocorrendo o impacto na situação patrimonial no momento da arrecadação.

frustração na arrecadação, devendo-se proceder a baixa do direito por ocasião do encerramento do exercício.

10.2 RECONHECIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme artigo 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva.

Não devem ser reconhecidos como receita orçamentária os recursos financeiros oriundos de:

Superávit Financeiro – a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar – consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto, trata-se de

restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada.

O cancelamento de Restos a Pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária.

10.3 RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME DE COMPETÊNCIA

É comum encontrar na doutrina contábil a interpretação do artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, de que na área pública o regime contábil é um regime misto, ou seja, regime de competência para a despesa e de caixa para a receita:

“**Art. 35.** Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele legalmente empenhadas.”

Contudo, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios fundamentais de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o princípio da competência em sua integralidade, ou seja, tanto na receita quanto na despesa.

Na verdade, o artigo 35 refere-se ao regime orçamentário e não ao regime contábil, pois a contabilidade é tratada em título específico, no qual determina-se que as variações patrimoniais devem ser evidenciadas, sejam elas independentes ou resultantes da execução orçamentária.

“Título IX – Da Contabilidade
(...)”

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
(...)

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.
(...)

Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.
(...)

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, exige-se a evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial, exigindo que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

A contabilidade deve evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando informações que permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros.

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no Patrimônio, deve haver o registro da receita em função do fato gerador, observando-se os Princípios da Competência e da Oportunidade.

O reconhecimento da receita, sob o enfoque patrimonial, apresenta como principal dificuldade a determinação do momento de ocorrência do fato gerador.

Para a receita tributária pode-se utilizar o momento do lançamento como referência para o reconhecimento, pois nesse estágio da execução da receita orçamentária é que:

Verifica-se a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

Determina-se a matéria tributável;

Calcula-se o montante do tributo devido;

Identifica-se o sujeito passivo.

Ocorrido o fato gerador, pode-se proceder ao registro contábil do direito em contrapartida a uma variação ativa, em contas do sistema patrimonial, o que representa o registro da receita por competência.

11 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS

11.1 DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O critério utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades. Se a receita arrecadada possuir parcelas a serem destinadas a outros entes, a transferência deverá ser registrada como dedução de receita ou como despesa orçamentária, de acordo com a legislação em vigor.

Se houver parcelas a serem restituídas, em regra, esses fatos não devem ser tratados como despesa, mas como dedução de receita, isso porque estes são recursos arrecadados que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução.

A contabilidade aplicada ao setor público utiliza conta redutora de receita para evidenciar o fluxo de recursos da receita bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais.

No âmbito da administração pública, a dedução de receita é utilizada nas seguintes situações, entre outras:

Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente;

Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente; (neste caso, a contabilização também pode ser como despesa)

A operacionalização das deduções das receitas pode ser feita das seguintes formas:

a) Criar uma nova classe de conta contábil, iniciada pelo dígito 9, para abrigar as deduções de receitas. Os demais dígitos desta classe seriam formados pela natureza de receita original. Essa nova classe deve estar no mesmo nível das classes do ativo, passivo, etc. Exemplos:

Conta de dedução da receita de ICMS:

Natureza de receita original: 1113.02.00 – ICMS;

Conta representativa da dedução dessa receita: 91113.02.00.

Ativo Civil;
Natureza de receita original: 7210.29.01 – Contribuição Patronal -

Conta representativa da dedução dessa receita: 97210.29.01.

Esse mecanismo permite que sejam criadas contas de dedução de receitas correntes, de capital, intra-orçamentárias correntes e intra-orçamentárias de capital.

b) Utilizar o mecanismo de conta-corrente contábil, que permite o tratamento de informações mais detalhadas.

Segundo esse mecanismo, para cada conta contábil se faz necessário um detalhamento diferente, dependendo da sua natureza. Muitas vezes, porém, pode não ser interessante ou útil o detalhamento da conta contábil em conta-corrente.

O uso dos contas-correntes confere dinamismo, flexibilidade e riqueza de informações gerenciais à contabilidade aplicada ao setor público e é uma ferramenta muito utilizada na contabilidade da Administração Pública Federal.

Por exemplo, tomando-se uma conta “Fornecedores”, que se destina a registrar os valores a pagar aos fornecedores de bens e serviços, é interessante o detalhamento da conta segundo o CNPJ ou CPF de cada fornecedor.

Os entes que possuem sistemas contábeis adaptados a esse mecanismo poderão utilizá-lo para divulgação das informações relativas às deduções, criando dentro da classe de receitas orçamentárias, um grupo de dígito “9”, com contas de características peculiares e utilizando a natureza da receita como conta-corrente, por exemplo:

40000.00.00 - Receita
 49000.00.00 – Deduções da Receita
 49100.00.00 - Renúncia
 49200.00.00 – Restituições
 49300.00.00 – Descontos Concedidos
 49500.00.00 – FUNDEB
 49600.00.00 – Compensações
 49800.00.00 – Retificações
 49900.00.00 – Outras Deduções

Ao consultar o razão da conta 49200.00.00, por exemplo, o saldo estará detalhado de acordo com o conta-corrente, no caso, natureza de receita. Vejamos:

49200.00.00 Restituições	R\$ 1.000,00
1111.01.01 Imposto sobre Importação	R\$ 200,00
1112.01.00 Imposto Territorial Rural	R\$ 100,00

1112.04.10 IRPF

R\$ 700,00

c) Substituir o dígito da categoria econômica da Natureza da Receita a ser deduzida pelo dígito “9”, desde que não ocasione coincidência de códigos de dedução de receitas correntes com o de código de dedução de Receitas de Capital.

Caso não seja possível a adaptação, pelo ente, do seu plano de contas de forma a utilizar uma das metodologias sugeridas acima e enquanto não for implantado o Plano de Contas Único Nacional, atualmente objeto de estudos pelo Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis, o ente deverá, observando as peculiaridades do seu plano de contas, implantar sistemática específica de dedução de forma a demonstrar com transparência as deduções de receitas efetivas.

11.1.1 RESTITUIÇÕES E RETIFICAÇÕES DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Depois de reconhecida a receita orçamentária, podem ocorrer fatos supervenientes que ensejem a necessidade de restituições ou retificações, devendo-se registrá-los como dedução de receita, possibilitando maior transparência das informações relativas à receita bruta e líquida.

O processo de restituição consiste na devolução total ou parcial de receitas que foram recolhidas a maior ou indevidamente, as quais, em observância aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, devem ser devolvidas. Na medida em que o Estado avança no patrimônio do contribuinte em um valor maior do que o que a lei permite, não há necessidade de autorização orçamentária para sua devolução, por isso, na União, a restituição é tratada como dedução de receita. Se fosse registrada como despesa, a receita corrente líquida ficaria com um montante maior que o real, pois não seria expurgado o efeito dessa arrecadação imprópria.

Com o objetivo de proceder a uma padronização contábil e dar maior transparência ao processo de restituição de receitas, a União editou normativos que regulamentam esse processo no âmbito federal, a saber:

- Lei nº 4.862/65:

“Art. 18 - A restituição de qualquer receita da União, descontada ou recolhida a maior será efetuada mediante anulação da respectiva receita, pela autoridade incumbida de promover a cobrança originária, a qual, em despacho expresse, reconhecerá o direito creditório contra a Fazenda Nacional e autorizará a entrega da importância considerada indevida.

...

§ 4º Para os efeitos deste artigo, o regime contábil fiscal da receita será o de gestão qualquer que seja o ano da respectiva cobrança.

§ 5º A restituição de rendas extintas será efetuada com os recursos das dotações consignadas no Orçamento da Despesa da União, desde que não exista receita a anular.”

- Decreto-lei nº 1.755/79:

“Art. 5º - A restituição de receitas federais e o ressarcimento em espécie, a título de incentivo ou benefício fiscal, dedutíveis da arrecadação, mediante anulação de receita, serão efetuados através de documento próprio a ser instituído pelo Ministério da Fazenda.”

- Decreto nº 93.872/86:

“Art. 14 - A restituição de receitas orçamentárias, descontadas ou recolhidas a maior, e o ressarcimento em espécie a título de incentivo ou benefício fiscal, dedutíveis da arrecadação, qualquer que tenha sido o ano da respectiva cobrança, serão efetuados como anulação de receita, mediante expresse reconhecimento do direito creditório contra a Fazenda Nacional, pela autoridade competente, a qual, observado o limite de saques específicos estabelecido na programação financeira de desembolso, autorizará a entrega da respectiva importância em documento próprio.

Parágrafo único. A restituição de rendas extintas será efetuada com os recursos das dotações consignadas na Lei de Orçamento ou em crédito adicional, desde que não exista receita a anular.”

Portanto, com o objetivo de possibilitar uma correta consolidação das contas públicas, recomenda-se que a restituição de receitas recebidas em qualquer exercício seja feita por dedução da respectiva natureza de receita. Para as rendas extintas, deve ser utilizado o mecanismo de dedução até o montante de receita a anular. O valor que ultrapassar o saldo da receita a anular deve ser registrado como despesa. Entende-se por rendas extintas aquelas cujo fato gerador da receita não representa mais situação que gere arrecadações para o ente.

No caso de devolução de saldos de convênios e contratos, deve-se adotar o seguinte procedimento:

- Se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas transferências do convênio ou contrato deve-se contabilizar como dedução de receita até o limite de valor das transferências recebidas no exercício; Se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária.

- Se a restituição for feita em exercício em que não houve transferência do respectivo convênio/ contrato, deve ser contabilizada como despesa orçamentária.

Exemplos:

Convênio/contrato 1:

Exercício X1 - receita R\$ 100,00, restituição a ser efetuada: R\$ 20,00: Contabilização como dedução de receita, no valor de R\$ 20,00.

Convênio/contrato 2:

Exercício X1 – receita R\$ 60,00;

Exercício X2 – receita R\$ 40,00, restituição a ser efetuada: R\$ 30,00. Contabilização como dedução de receita, no valor de R\$ 30,00.

Convênio/contrato 3:

Exercício X1 – receita R\$ 60,00;

Exercício X2 – receita R\$ 40,00; restituição a ser efetuada: R\$ 50,00. Contabilização como dedução de receita no valor de R\$ 40,00 e contabilização como despesa orçamentária no valor de R\$ 10,00.

Convênio/contrato 4:

Exercício X1 – receita R\$ 100,00;

Exercício X2 – não houve receita. Restituição a ser efetuada: R\$ 30,00. Contabilização como despesa orçamentária no valor de R\$ 30,00.

A retificação consiste em um processo que tem por objetivo corrigir dados informados erroneamente pelos contribuintes, que geraram registros incorretos na contabilidade do órgão. Exemplo: identificação do contribuinte, tipo de receita, etc. A correção desses dados deve ser feita mediante registro de dedução de receita e, após isso, deve-se proceder ao lançamento correto.

No caso de lançamentos manuais em que ocorram erros de escrituração do ente (não motivados por informações incorretas dos contribuintes), a correção deve ser feita por meio de estorno e novo lançamento correto.

11.1.2 RECURSOS CUJA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO COMPETE A UM ENTE DA FEDERAÇÃO, MAS SÃO ATRIBUÍDOS A OUTRO(S) ENTE(S)

No caso em que se configure em orçamento apenas o valor pertencente ao ente arrecadador, deverá ser registrado o valor total arrecadado, incluindo os recursos de terceiros. Após isso, estes últimos serão registrados como

dedução da receita e será reconhecida uma obrigação para com o “beneficiário” desses valores.

A adoção desse procedimento está fundamentada no fato de que não há necessidade de aprovação parlamentar para transferência de recursos de acordo com o que determina a legislação. As transferências constitucionais ou legais constituem valores que não são passíveis de alocação em despesas pelo ente público, desse modo, não há desobediência ao Princípio do Orçamento Bruto, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas no orçamento em sua totalidade, sem deduções.

No caso em que se consigne em orçamento o valor total a ser arrecadado, incluindo os recursos de terceiros, em que o ente seja apenas arrecadador, o recebimento será integralmente computado como receita, sendo efetuada uma despesa quando da entrega ao beneficiário. Exemplo: FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Tais observações são aplicadas apenas para recursos que não pertençam ao ente, ou seja, cuja transferência seja intergovernamental, de acordo com a legislação em vigor.

11.1.3 RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – trata especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, a saber:

“Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Sobre as espécies de renúncia de receita, temos que:

A anistia¹ é o benefício que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.

A remissão² é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade, etc. Não implica em perdoar a conduta ilícita, concretizada na infração penal, nem em perdoar a sanção aplicada ao contribuinte. Contudo, não se considera renúncia de receita o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança³.

O crédito presumido é aquele que representa o montante do imposto cobrado na operação anterior e objetiva neutralizar o efeito de recuperação dos impostos não-cumulativos, pelo qual o Estado se apropria do valor da isenção nas etapas subseqüentes da circulação da mercadoria. É o caso dos créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações e prestações destinadas ao exterior⁴. Todavia, não é considerada renúncia de receita o crédito real ou tributário do ICMS previsto na legislação instituidora do tributo.

A isenção⁵ é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido.

A redução da base de cálculo é o incentivo fiscal através do qual a lei modifica para menos sua base tributável por meio da exclusão de qualquer de seus

¹ Código Tributário Nacional, arts. 180 a 182.

² Código Tributário Nacional, art. 172.

³ LRF, art. 14, §3º, II.

⁴ LC 87/96, art. 20, §3º.

⁵ Código Tributário Nacional, arts. 176 a 179.

elementos constitutivos. Pode ocorrer isoladamente ou associada a uma redução de alíquota, expressa na aplicação de um percentual de redução.

O conceito de renúncia de receita da LRF é exemplificativo, abarcando também, além dos instrumentos mencionados expressamente, quaisquer “outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Para maiores informações sobre as espécies de renúncia de receitas, vide o Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII.

Para demonstrar aos usuários da informação contábil a existência e o montante dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas que não ingressam nos cofres públicos por renúncia, deve haver o fortalecimento da área de gestão tributária do ente, de forma que seja possível obter informações de qualidade a respeito da previsão de arrecadação tributária do período, percentual de inadimplência, etc. Além disso, deve ser feito um levantamento de toda a renúncia de receita existente no ente.

Contabilmente, é utilizada a metodologia da dedução de receita para evidenciar as renúncias. Dessa forma, deve haver um registro contábil na natureza de receita objeto da renúncia, em contrapartida com uma dedução de receita (conta redutora de receita).

Exemplo – Diminuição de alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano, IPTU:

Suponha que um município, ao diminuir a alíquota do IPTU, causou redução de 20% na sua receita arrecadada. Nessa situação, poderá optar por uma das formas de registro abaixo:

Registro da renúncia de receita no momento da arrecadação. Valor arrecadado: R\$ 800,00.

	Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D	Banco Conta Movimento	Financeiro	R\$ 800,00
D	Dedução de IPTU*		R\$ 200,00
C	Receita Orçamentária Corrente		R\$ 1000,00

*conta contábil 91112.02.00, ou conta contábil 49100.00.00 - com conta-corrente natureza de receita, onde “4” é o dígito representativo da classe das receitas na minuta do Plano de Contas Aplicado às Entidades Governamentais.

Registro da renúncia de receita em momento posterior ao de arrecadação. Valor arrecadado R\$ 800,00.

Quando da arrecadação:

	Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D	Banco Conta Movimento		R\$ 800,00
C	Receita Orçamentária Corrente	Financeiro	R\$ 800,00

Lançamento complementar para registrar a renúncia de receita:

	Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D	Dedução de IPTU*	Financeiro	R\$ 200,00
C	Receita Orçamentária Corrente		R\$ 200,00

*conta contábil 91112.02.00, ou conta contábil 49100.00.00 - com conta-corrente natureza de receita, onde “4” é o dígito representativo da classe das receitas na minuta do Plano de Contas Aplicado às Entidades Governamentais.

11.2 FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/06 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339/06, convertida na Lei nº 11.494/07.

Enquanto os recursos do FUNDEF destinavam-se apenas a investimentos no Ensino Fundamental, os recursos do FUNDEB visam à educação básica, que inclui o ensino infantil, fundamental e médio, destinando-se ainda a educação de jovens e adultos. O fundo tem natureza contábil e foi implantado a partir de 1º de janeiro de 2007.

Constituem-se fontes do Fundo as seguintes receitas:

imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos, previsto no art. 155, inciso I, da Constituição;

imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal, e de

comunicação previsto no art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição;

imposto sobre a propriedade de veículos automotores, previsto no art. 155, inciso III, combinado com o art. 158, inciso III da Constituição;

parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do art. 154 da Constituição, prevista no art. 157, inciso II, da Constituição;

parcela do produto da arrecadação do imposto territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no art. 158, inciso II, da Constituição;

parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, prevista no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição;

parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, prevista no art. 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição;

parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista no art. 159, inciso II, da Constituição e na Lei Complementar nº. 61, de 26 de dezembro de 1989;

receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos nos itens anteriores, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Incluem-se ainda na base de cálculo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996.

O Fundo foi constituído para ser implantado progressivamente em três anos, até que sua alíquota atinja o valor de vinte por cento no terceiro ano.

Além dos recursos mencionados, o FUNDEB contará com a complementação da União, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, o

valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma que a complementação da União seja de, no mínimo: em 2007, dois bilhões de reais; em 2008, três bilhões de reais; em 2009, quatro bilhões e quinhentos milhões de reais e, a partir de 2010, 10% do montante da contribuição dos Estados e Municípios para o fundo.

As receitas que formam a base de cálculo para o FUNDEB deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas orçamentárias.

Os valores percentuais da arrecadação das receitas e aqueles retidos automaticamente das transferências, ambos destinados ao FUNDEB, serão registrados em conta contábil retificadora da receita orçamentária, codificada conforme orientações constantes no item 10.1 “Deduções da Receita” deste manual.

A Proposta Orçamentária conterá a classificação própria da receita com a apresentação da previsão bruta e as deduções para a formação do FUNDEB, ficando a despesa fixada com base no valor líquido da receita prevista.

A contabilidade manterá os registros distintos da receita arrecadada em contas abertas em cada ente da federação que representarão, respectivamente, a classificação da receita e a dedução correspondente,

Os valores do FUNDEB distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser registrados no código de receita “1724.01.00 – Transferência de Recursos do FUNDEB”.

Quando constar do montante creditado na conta do FUNDEB parcela de complementação de seu valor pela União, o valor correspondente deverá ser registrado destacadamente na conta “1724.02.00 – Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB”.

Lançamentos Contábeis:

Origem das Receitas	Entes Beneficiários	Tipo de Receitas	Registros contábeis (os exemplos consideram o percentual de 20%, a ser utilizado a partir do terceiro ano de vigência do FUNDEB)
UNIÃO	ESTADOS, DF e MUNICÍPIOS	Cotas-parte do FPE, FPM, ITR, IPI-Exportação e Desoneração do ICMS (LC nº. 87/1996 – Lei Kandir).	<u>Pelo crédito da transferência</u> D - Ativo Disponível.....100% C - Receita Bruta – Conta 1721.XX.XX.....100% <u>Pelo valor deduzido para formação do FUNDEB</u> D - Dedução de Receita – conta 91721.XX.XX.....20% C - Ativo Disponível20%
ESTADOS	ESTADOS	Imposto s/ Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	<u>Pelo crédito do imposto</u> D - Ativo Disponível.....100% C - Receita Bruta – conta 1112.07.00.....100% <u>Pelo valor deduzido para formação do FUNDEB</u> D - Dedução de Receita – Conta 91112.07.0020% C - Ativo Disponível.....20%
		ICMS	<u>Pelo crédito do imposto</u> D - Ativo Disponível.....100% C - Receita Bruta – conta 1113.02.00.....100% <u>Pelo valor deduzido para formação do FUNDEB</u> D - Dedução de Receita – Conta 91113.02.00.....20% C - Ativo Disponível..... 20%
		IPVA	<u>Pelo crédito do imposto</u> D - Ativo Disponível.....100% C - Receita Bruta – conta 1112.05.00.....100% <u>Pelo valor deduzido para formação do FUNDEB</u> D - Dedução de Receita – Conta 91112.05.00.....20% C - Ativo Disponível20%
	MUNICÍPIOS	Cotas-parte do ICMS, IPVA e IPI-Exportação (LC nº 61/1989).	<u>Pelo crédito da transferência</u> D - Ativo Disponível.....100% C - Receita Bruta – Conta 1722.01.XX100% <u>Pelo valor deduzido para formação do FUNDEB</u> D - Dedução da Receita – Conta 91722.01.XX20% C - Ativo Disponível20%
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DE ENTIDADES E/OU FUNDOS	ESTADOS, DF e MUNICÍPIOS	Transferência do FUNDEB	<u>Pelo recebimento de recursos do FUNDEB</u> D - Ativo Disponível100% C - Transf. do FUNDEB - Conta 1724.01.00.....100%
		Transferência de complementação de recursos do FUNDEB	<u>Pelo recebimento de complementação da União aos recursos do FUNDEB</u> D - Ativo Disponível100% C - Transf. de Comp. ao FUNDEB-Conta 1724.02.00100%

11.3 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS INTERGOVERNAMENTAIS

11.3.1 CONCEITO

As Transferências Intergovernamentais compreendem a entrega de recursos, correntes ou de capital, de um ente (chamado “transferidor”) a outro (chamado “beneficiário”, ou “recebedor”). Podem ser voluntárias, nesse caso destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, ou decorrentes de determinação constitucional ou legal.

Ainda sobre o conceito de transferência intergovernamental, é importante destacar que, como seu próprio nome indica, essas transferências ocorrem entre esferas distintas de governo, não guardando relação, portanto, com as operações intra-orçamentárias.

11.3.2 REGISTROS DAS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

As transferências intergovernamentais constitucionais ou legais devem ser contabilizadas pelo ente transferidor como uma despesa ou como dedução de receita, dependendo da forma como foi elaborado o orçamento do ente, conforme disposto no item 8.2 deste manual. No caso das transferências voluntárias, a contabilização deve ser como despesa, já que não há uma determinação legal para a transferência, dependendo, portanto, de autorização legislativa para a efetivação dessas transferências.

Assim, o ente que arrecada receitas de propriedade de outros entes e as inclui em seu orçamento como receita, com o intuito de não evidenciar superávit indevido utilizando-se de recursos do beneficiário, deve, sempre que possível, contabilizar a despesa de transferência no passivo financeiro até entregar financeiramente os recursos correspondentes no início do mês subsequente.

Para contabilização no ente recebedor, faz-se necessário distinguir os dois tipos de transferências:

11.3.3 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Enquadram-se nessas transferências aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal.

Exemplos de transferências constitucionais: FPM, FPE.

Exemplos de transferências Legais: Transferências da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Transferências do FNDE como: Apoio à Alimentação Escolar para Educação Básica, Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica, Programa Brasil Alfabetizado, Programa Dinheiro Direto na Escola.

O ente receptor deve reconhecer um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da arrecadação pelo ente transferidor.

No momento do ingresso efetivo do recurso no ente receptor, deverá ser efetuada a baixa do ativo patrimonial contra uma conta de variação passiva e deve haver o registro de uma receita orçamentária, contra bancos.

Esse procedimento evita a formação de um superávit financeiro superior ao lastro financeiro existente no ente receptor.

11.3.4 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Conforme o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência Financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

O ente receptor deve registrar a receita orçamentária apenas no momento da efetiva transferência financeira, pois, sendo uma transferência voluntária, não há garantias reais da transferência. Por esse mesmo motivo, a regra para transferências voluntárias é o beneficiário não registrar o ativo relativo a essa transferência.

Apenas nos casos em que houver cláusula contratual garantindo a transferência de recursos após o cumprimento determinadas etapas do contrato, o ente beneficiário, no momento em que já tiver direito à parcela dos recursos e enquanto não ocorrer o efetivo recebimento a que tem direito, deverá registrar um direito a receber no ativo – sistema patrimonial. Nesse caso não se trata de um ativo financeiro, pois ainda está pendente o registro da receita orçamentária para que esse recurso possa ser utilizado, conforme definições constantes no art. 105 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 105.

(...)

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.”

11.3.5 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais relativas à contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e estabelece que a execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. Ou seja, os registros na execução da receita e da despesa do consórcio serão efetuados de acordo com a classificação constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001, e das demais normas aplicadas aos entes da Federação. Desse modo, o consórcio deverá elaborar seu orçamento próprio com os programas, projetos ou atividades dos consorciados. Ademais, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as dos entes consorciados.

O consórcio público, entretanto, caracteriza-se como entidade multigovernamental, não constando, dessa maneira, do orçamento do ente. Por esse motivo, não deve ser utilizada a modalidade de aplicação “91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, mas sim a modalidade de aplicação “71 – Consórcios Públicos”, ambas incluídas pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14/10/2005.

Nesse sentido, foi editada a Portaria STN nº 860, de 12 de dezembro de 2005, que determina que os consórcios públicos sujeitam-se à legislação contábil aplicável às entidades da administração pública dos entes consorciados e às regras descritas na Portaria. Assim, nos termos dessa Portaria, os recursos entregues pelo ente consorciado ao consórcio público ou administrativo, mediante contrato ou outro instrumento, deverão ser registrados na Modalidade de Aplicação 71 e nos elementos de despesas correspondentes aos respectivos objetos de gastos. Já no consórcio público, deverão ser classificados como receita orçamentária de transferência correspondente ao ente transferidor, nas seguintes naturezas:

1721.37.00 – Transferências a Consórcios Públicos –, no caso de transferência da União;

1722.37.00 – Transferências a Consórcios Públicos –, no caso de transferência dos Estados;

1723.37.00 – Transferências a Consórcios Públicos –, no caso de transferência dos Municípios.

A classificação dos recursos transferidos aos consórcios públicos como despesa pelo ente transferidor e receita pelo consórcio público justifica-se pelo fato de que, assim, possibilita-se o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis, com vistas a excluir as operações entre os consorciados e o consórcio público da entidade contábil considerada. Essa foi a recomendação do Tribunal de Contas da União apresentada no Anexo a Ata nº 22 da Sessão Extraordinária do Plenário, de 12 de junho de 2003, válida contabilmente para todos os entes da Federação.

11.4 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Constituição Federal nos artigos 157, inciso I e 158, inciso I determina que pertencem aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, pagos por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

De acordo com a Portaria STN nº 212, de 04 de junho de 2001, os valores descritos no parágrafo anterior deverão ser contabilizados como receita tributária. Para isso, utiliza-se a natureza de receita 1112.04.31 – Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho.

Desse modo, a contabilidade espelha o fato efetivamente ocorrido: mesmo sendo arrecadação de um tributo de competência da União, tais recursos não transitam pela União, ficam diretamente com o ente arrecadador, por isso, não há que se falar em registro de uma receita de transferência nos estados, DF e municípios, uma vez que não ocorre a efetiva transferência do valor pela União. Procedendo-se ao registro da receita tributária, na consolidação das contas públicas esse montante ficará correto: serão consideradas como arrecadação de imposto de renda retido na fonte as retenções feitas por todos os entes da federação.

Em obediência a regra do Orçamento Bruto, a contabilização do imposto de renda retido na fonte deverá feita da seguinte maneira:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Despesa de Pessoal	Financeiro	R\$ 10.000,00
C Pessoal a Pagar		R\$ 10.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Pessoal a Pagar	Financeiro	R\$ 2.000,00
C Consignação do IRRF		R\$ 2.000,00

	Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D	Consignação do IRRF	Financeiro	R\$ 2.000,00
C	Receita Tributária – IRRF		R\$ 2.000,00

11.5 REDUTOR FINANCEIRO – FPM

O Fundo de Participação dos Municípios – FPM é transferência constitucional composta por 22,5% da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre os produtos industrializados, de acordo com art. 159 da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 91/97, alterada pela Lei Complementar nº 106/01, estabelece que os coeficientes do FPM, exceto os municípios de Capital, serão calculados com base no número de habitantes de cada município e revistos anualmente.

Entretanto, ficam mantidos, a partir do exercício de 1998, os coeficientes do FPM atribuídos em 1997 aos municípios que apresentarem redução de seus coeficientes pela aplicação do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 91/97. Os ganhos adicionais em cada exercício decorrentes da manutenção dos coeficientes atribuídos em 1997 têm aplicação de redutor financeiro, o qual será redistribuído aos demais participantes do FPM.

O redutor financeiro é entendido como valor resultado do percentual incidente sobre a diferença positiva apurada entre o valor do FPM, utilizando o coeficiente atribuído em 1997, e o valor caso fosse utilizado o coeficiente do ano de distribuição do recurso.

Para melhor evidenciação dos fatos contábeis envolvidos, a receita de transferência do FPM será contabilizada pelo valor bruto e o redutor financeiro será registrado como dedução da receita em questão, conforme exemplo hipotético abaixo:

Distribuição de Arrecadação Federal FPM – Município X

Data	Parcela	Valor Distribuído	
10.01.2005	Parcela de IPI	6.000,00	C
	Parcela de IR	130.000,00	C
	Redutor LC 91/97	30.000,00	D
	TOTAL:	106.000,00	C

Contabilização no Município X

D – Ativo Circulante

Bancos Conta Movimento	106.000,00
------------------------	------------

D – Dedução de Receita

91721.01.02 – Dedução FPM	30.000,00
---------------------------	-----------

C – Receita – Transferência da União

1721.01.02 – FPM	136.000,00
------------------	------------

A parcela resultado da redistribuição dos redutores financeiros, denominada cota, deverá ser registrada contabilmente como receita de transferência da União, pois esse valor também foi considerado despesa de transferência na União, conforme exemplo hipotético abaixo:

Distribuição de Arrecadação Federal
FPM – Município Y

Data	Parcela	Valor Distribuído	
10.01.2005	Parcela de IPI	6.000,00	C
	Parcela de IR	130.000,00	C
	Redutor LC 91/97	30.000,00	C
	TOTAL:	166.000,00	C

Contabilização no Município Y

D – Ativo Circulante

Bancos Conta Movimento	166.000,00
------------------------	------------

C – Receita – Transferência da União

1721.01.02 – FPM (*)	166.000,00
----------------------	------------

(*) Caso o município possua conta de nível hierárquico inferior, poderá registrar em separado a parcela do acréscimo do FPM – Lei Complementar 91/97, desdobrando a conta 1721.01.02 em transferência do FPM e Cota Lei nº 91/97.

Para os municípios que efetuaram registro contábil, de acordo com Portaria STN nº 327, de 27 de agosto de 2001, o passivo ou ativo registrados deverão ser baixados em contrapartida com a variação ativa ou passiva respectivamente. Sendo o valor relevante, justificar mudança de procedimento em nota explicativa.

11.6 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

A padronização do Plano de Contas para o Regime Próprio da Previdência Social – RPPS ocorre por meio da Portaria nº 916 de 15 de julho de 2003 e suas atualizações.

As contas contábeis utilizadas neste capítulo seguem o Plano de Contas aplicado ao RPPS, que tem a mesma estruturação e codificação do Plano da Administração Pública Federal, cujo objetivo precípuo é a padronização dos procedimentos contábeis nas três esferas de governo.

No que diz respeito às contribuições para o Regime Próprio da Previdência Social, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 688/2005, atualizada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 338 de 26 de abril de 2006, determinou que as contribuições patronais sejam lançadas como despesa da entidade patronal, identificada pela modalidade “91”, a partir do exercício de 2007.

A modalidade de aplicação da despesa “91” foi incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 4 de maio de 2001 pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688 de 14 de outubro de 2005. Sua criação foi motivada pelo contido no parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 – LDO para o exercício de 2006, segundo o qual as operações que resultem em despesa de um órgão, fundo ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União é receita de outro órgão, fundo ou entidade que também integrem esses orçamentos, devem ser executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Como contrapartida das despesas identificadas pela modalidade de aplicação “91”, deverá ser feito o lançamento, pelo recebedor, em contas de receitas intra-orçamentárias que demonstrem a particularidade desse recebimento. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se evidenciem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.

11.6.1 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Refere-se ao pagamento da contribuição para a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS efetuado pela administração pública, em virtude da sua condição de empregadora, resultante de pagamento de pessoal. No momento do pagamento dessa contribuição ao RPPS, os registros no ente e no Instituto de Previdência serão realizados da seguinte forma:

- No ente, haverá o registro da saída do dinheiro, debitando-se Contribuições Patronais (conta de despesa – intra-orçamentária) e creditando-se o disponível.

Título da Conta	Sistema de Contas
D Despesa Corrente Intra-Orçamentária - Contribuição Patronal	Financeiro
C Banco Conta Movimento	

- No RPPS, haverá o registro do ingresso do dinheiro, debitando-se o disponível e creditando-se a natureza de receita de Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio (conta de receita – intra-orçamentária).

Título da Conta	Sistema de Contas
D Banco Conta Movimento	Financeiro
C Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio - Receita Corrente Intra-Orçamentária	

11.6.2 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RECOLHIDAS FORA DO PRAZO AO RPPS

As contribuições patronais recolhidas fora do prazo pelo ente federativo podem sofrer a incidência de acréscimos moratórios conforme legislação específica de cada ente. Caso essas contribuições sejam recolhidas de forma parcelada, deverão ser contabilizadas da seguinte forma:

Quanto aos juros, multas e atualização monetária, deve haver a execução orçamentária da despesa no ente, mensalmente, até que ocorra o pagamento da obrigação:

- No exercício de X1: (para a situação de restos a pagar de obrigações patronais)

Título da Conta	Sistema de Contas
D Despesas Correntes Intra-Orçamentária – Obrigações Patronais – Juros, Multas e Atualizações	Financeiro
C Passivo Circulante – Contribuições Patronais do Exercício	

- No encerramento do exercício de X1:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Passivo Circulante – Contribuições Patronais do Exercício	Financeiro
C Passivo Circulante – Contribuições Patronais do Exercício Anterior	

- No exercício de X2, para novas apropriações de juros, multas e atualização monetária até o pagamento do Resto a Pagar:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Despesas Correntes Intra-Orçamentárias – Obrigações Patronais – Juros, Multas e Atualizações	Financeiro
C Passivo Circulante – Contribuições Patronais do Exercício Anterior	

- No momento do pagamento, o ente federativo contabilizará a saída dos recursos debitando-se a conta de passivo financeiro de restos a Pagar, relativa às contribuições patronais de exercício anterior:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Passivo Circulante – Contribuições Patronais do Exercício Anterior	Financeiro
C Banco Conta Movimento	

- No caso de assunção de dívidas pelo ente, referente ao parcelamento de débitos com o RPPS, e que são equiparadas a operações de crédito pela LRF, art. 29, § 1º deve haver o reconhecimento de um passivo patrimonial no ente:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Variação Passiva Extra-Orçamentária	Patrimonial
C Reconhecimento de Débitos Previdenciários – Passivo Circulante	

Para seu pagamento, deve haver a execução orçamentária da despesa e baixa do passivo patrimonial no ente:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Despesa Corrente Intra-Orçamentária – Obrigações Patronais	Financeiro
C Ativo Circulante	
Título da Conta	Sistema de Contas
D Reconhecimento de Débitos Previdenciários – Passivo Circulante	Patrimonial
C Variação Ativa Orçamentária	

No RPPS, haverá o registro do ingresso dos recursos, debitando-se o disponível e creditando-se a natureza da receita de contribuições previdenciárias do RPPS (conta de receita intra-orçamentária).

- Para recebimento do principal e dos acréscimos legais das contribuições em atraso relativas aos Restos a Pagar:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Banco Conta Movimento	Financeiro
C Multa e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS – Receita Intra-Orçamentária	
C Contribuições Previdenciárias do RPPS – Receita Corrente Intra-Orçamentária	

- Para recebimento do parcelamento de débitos:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Banco Conta Movimento	Financeiro
C Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – Receita Corrente Intra-Orçamentária	

11.6.3 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR

Refere-se às retenções provenientes do pagamento dos salários dos servidores, regidos pelo estatuto, a título de seguridade social.

- No ente, será registrada a retenção da contribuição do servidor no passivo em contrapartida com o registro da despesa de pessoal, relativo à folha de pagamento.

Título da Conta	Sistema de Contas
D Despesas de Pessoal	Financeiro
C Consignações – Passivo Circulante	

- Posteriormente, será registrada a baixa do valor retido no passivo em contrapartida com a saída de dinheiro.

Título da Conta	Sistema de Contas
D Consignações – Passivo Circulante	Financeiro
C Banco Conta Movimento	

- No RPPS, haverá o registro do ingresso do dinheiro, debitando-se o disponível e creditando-se a natureza de receita de Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio.

Título da Conta	Sistema de Contas
D Banco Conta Movimento	Financeiro
C Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	

11.6.4 REPASSES PREVIDENCIÁRIOS

Refere-se ao registro de valores para:

- cobertura ou amortização de déficit atuarial previdenciário;
- cobertura de insuficiências financeiras de responsabilidade do Tesouro (benefícios de responsabilidade do ente público);
- cobertura de insuficiência financeira do plano de benefícios instituído pelo RPPS;
- outros aportes de recursos realizados pelo ente público na condição de responsável pelo equilíbrio financeiro atuarial do regime próprio.

Os recursos repassados a título de cobertura ou amortização de déficit atuarial previdenciário representam aportes necessários ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, ou seja, são recursos não definidos como contribuições normais ou suplementares decorrentes de alíquotas definidas em lei.

Os repasses de recursos para cobertura de insuficiências financeiras de responsabilidade do Tesouro representam pagamentos de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários de responsabilidade do ente, porém pagos pela Unidade Gestora do RPPS.

Os repasses de recursos para cobertura de insuficiências financeiras do plano de benefícios representam pagamentos das diferenças mensais a menor entre receitas previdenciárias e despesas com o pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios, considerando o §1º do art 2º, da Lei nº 9.717/1998.

Outros aportes são repasses espontâneos de recursos com outras finalidades, como exemplo, recursos para manutenção dos gastos administrativos do RPPS, não computados no limite da Taxa de Administração.

- No ente, haverá o registro da saída do dinheiro, debitando-se a conta de repasses previdenciários concedidos e creditando-se a disponibilidade:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Repasses Previdenciários Concedidos	Financeiro
C Banco Conta Movimento	

- No RPPS, haverá o registro do ingresso do dinheiro, debitando-se o disponível e creditando-se a respectiva conta de repasses previdenciários recebidos.

Título da Conta	Sistema de Contas
D Banco Conta Movimento	Financeiro
C Repasses Financeiros para Cobertura de Déficit Atuarial	

ou

Título da Conta	Sistema de Contas
D Banco Conta Movimento	Financeiro
C Repasses Financeiros para Pagamento de Responsabilidade da Fonte Tesouro	

ou

Título da Conta	Sistema de Contas
D Banco Conta Movimento	Financeiro

- C Repasses Financeiros para Cobertura de Insuficiência Financeira do Plano

ou

Título da Conta	Sistema de Contas
D Banco Conta Movimento	Financeiro
C Outros Aportes ao RPPS	

11.6.5 PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Consiste no pagamento efetuado pelo RPPS aos segurados ou aos seus dependentes.

- Pela liquidação da despesa com benefícios

Título da Conta	Sistema de Contas
D Despesa Corrente – Aposentadorias/Reformas	Financeiro
C Benefícios a Pagar – Passivo Circulante	

- Pelo Pagamento da Aposentadoria e Reforma:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Benefícios a Pagar – Passivo Circulante	Financeiro
C Banco Conta Movimento	

11.6.6 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A compensação previdenciária surge como consequência da previsão constitucional da contagem recíproca do tempo de contribuição e tem a finalidade de evitar que os regimes responsáveis pela concessão do benefício sejam prejudicados financeiramente por serem obrigados a aceitar, para efeito de concessão de benefício, o tempo de filiação a outro regime sem terem recebido as correspondentes contribuições. Assim, o regime que efetuar a concessão, ou seja, aquele que detiver a obrigação de efetuar o pagamento do benefício fará uso desse mecanismo, que distribui o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago. Trata-se de uma receita de restituição motivada por fato superveniente que alterou a situação anteriormente estabelecida.

Cada regime deverá efetuar o registro contábil de forma orçamentária com a evidenciação dos valores totais envolvidos. Assim, em determinado regime que tenha valores a pagar e a receber de outro regime, devem ser efetuados os seguintes lançamentos:

Exemplo: O RPPS possui um direito no valor de R\$ 10.000,00 e obrigação no valor de R\$ 15.000,00 para com o INSS.

1. Contabilização no RPPS

Momento do reconhecimento do direito

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Ativo Circulante	Patrimonial	R\$ 10.000,00
C Variação Ativa Extra-Orçamentária – Incorporação de Ativo		R\$ 10.000,00

Momento do reconhecimento da obrigação

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Variação Passiva Extra-Orçamentária – Incorporação de Passivo	Patrimonial	R\$ 15.000,00
C Passivo Circulante		R\$ 15.000,00

Encontro de contas com o registro da Receita e Despesa Orçamentária

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Variação Passiva Orçamentária – Desincorporação de Ativo	Patrimonial	R\$ 10.000,00
C Ativo Circulante		R\$ 10.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Passivo Circulante	Patrimonial	R\$ 15.000,00
C Variação Ativa Orçamentária – Desincorporação de Passivo		R\$ 15.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Despesa Corrente	Financeiro	R\$ 10.000,00
C Receita Corrente		R\$ 10.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Despesa Corrente	Financeiro	R\$ 5.000,00
C Passivo Circulante		R\$ 5.000,00

Registro do pagamento pelo valor líquido

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Passivo Circulante	Financeiro	R\$ 5.000,00
C Bancos Conta Movimento		R\$ 5.000,00

2. Contabilização no INSS

2.1 Registro do reconhecimento do direito

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Ativo Circulante	Patrimonial	R\$ 15.000,00
C Variação Ativa Extra-Orçamentária – Incorporação de Ativo		R\$ 15.000,00

2.2 Registro do reconhecimento da obrigação

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Variação Passiva Extra-Orçamentária – Incorporação de Passivo	Patrimonial	R\$ 10.000,00
C Passivo Circulante		R\$ 10.000,00

2.3 Encontro de contas com o registro da Receita e Despesa Orçamentária

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Variação Passiva Orçamentária – Desincorporação de Ativo	Patrimonial	R\$ 15.000,00
C Ativo Circulante		R\$ 15.000,00

Título da Conta	Sistema de	Valor
------------------------	-------------------	--------------

		Contas	
D	Passivo Circulante		R\$ 10.000,00
C	Variação Ativa Orçamentária – Desincorporação de Passivo	Patrimonial	R\$ 10.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Despesa Corrente	Financeiro	R\$ 10.000,00
C Receita Corrente		R\$ 10.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Ativo Circulante		R\$ 5.000,00
C Variação Ativa Orçamentária – Incorporação de Ativo	Financeiro	R\$ 5.000,00

2.3 Registro do recebimento pelo valor líquido

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Variação Passiva Orçamentária – Desincorporação de Ativo	Patrimonial	R\$ 5.000,00
C Ativo Circulante		R\$ 5.000,00

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Bancos Conta Movimento	Financeiro	R\$ 5.000,00
C Receita Corrente		R\$ 5.000,00

11.6.7 EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

No Regime de Previdência Próprio do Servidor, é fato comum no momento de sua instituição e que tende a inverter durante o tempo em função das características peculiares de um Instituto de Previdência, a receita estimada ser superior à despesa fixada.

Os recursos arrecadados destinam-se à formação de ativos denominados de fundo para o pagamento de aposentadorias e pensões futuras. A contribuição do servidor pode ser entendida como uma poupança da qual ele, o servidor, se beneficiará ao se aposentar. Se todo o valor arrecadado fosse suficiente para suportar todas as despesas do exercício, jamais haveria a necessidade de formação do fundo.

A parcela dos ingressos previstos que ultrapassar as despesas fixadas irá compor um superávit orçamentário inicial, comumente denominado de Reserva Orçamentária do RPPS destinado a garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do ente respectivo. Assim sendo, este superávit representará a fração de ingressos que serão recebidos sem a expectativa de realização da despesa no ano corrente que se constituirá reserva orçamentária do exercício para suportar déficit futuros, onde as receitas previstas serão menores que as despesas em cada exercício. A constituição da reserva orçamentária do RPPS observará o disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinadas com a natureza de despesa “7.7.99.99.99”, distinguindo-as das Reservas de Contingências constantes no inciso III, do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, que também utilizará ações e detalhamentos específicos, combinados com a natureza de despesas “9.9.99.99.99”.

11.6.8 OUTROS REGISTROS CONTÁBEIS DE RECEITAS DO RPPS

Dada a sua competência legal em estabelecer normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência, o Ministério da Previdência Social, regularmente, em harmonia com a Secretaria do Tesouro Nacional, edita normatização específica quanto aos procedimentos contábeis aplicados aos regimes próprios de previdência social, assim, podem existir outros procedimentos contábeis específicos de registro de receitas para os RPPS.

11.7 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

No cálculo dos percentuais de aplicação de determinados recursos vinculados a legislação dispõe que sejam levados em consideração os rendimentos dos seus depósitos bancários, para isso, é necessário que os registros contábeis permitam identificar a vinculação de cada depósito. Essa identificação poderá ser efetuada de duas formas:

a) Por meio do mecanismo da destinação, controlando as disponibilidades financeiras por fonte de recursos

Se o ente utiliza o mecanismo da destinação de recursos, a informação da destinação associada à natureza de receita 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários possibilita a identificação da remuneração dos diversos recursos vinculados, separados nas respectivas destinações. Para esses entes, não é necessário desdobrar a natureza da receita 1325.00.00 para se obter a

informação da remuneração dos recursos vinculados, já que a conta de receita realizada estaria detalhada por vinculação.

b) Por meio do desdobramento da natureza de receita 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários.

Se o ente não utiliza o mecanismo da destinação de recursos, faz-se necessário desdobrar a natureza de receita 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários. Para isso devem ser utilizadas as naturezas de receitas constantes do Anexo IV.

Salientamos que se a legislação obriga a vinculação da remuneração dos Depósitos Bancários à determinada finalidade, a contabilidade deve evidenciar as diferentes vinculações dessas remunerações. A forma de se evidenciar é de escolha do ente público.

11.8 DÍVIDA ATIVA

Este capítulo tem por objetivo instituir regras e procedimentos contábeis com vistas à harmonização dos registros referentes à Dívida Ativa, em função dos conceitos a serem observados pelas entidades governamentais.

A Dívida Ativa, regulamentada a partir da legislação pertinente, abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas. É, portanto, uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber, sendo contabilmente reconhecida no Ativo.

Não se confunde com a Dívida Passiva, que representa as obrigações do Ente Público para com terceiros, e que é contabilmente registrada no Passivo e denominada de Dívida Pública.

Neste Manual estão elencados procedimentos contábeis para registro e controle da Dívida Ativa, o encaminhamento para inscrição, a movimentação dos créditos inscritos e a respectiva baixa.

O conjunto de procedimentos de registro e acompanhamento dos créditos da dívida ativa buscou, a partir da tradição patrimonialista, tratar contabilmente os créditos desde a efetivação até o momento da inscrição propriamente dita em Dívida Ativa, atribuindo ao órgão ou unidade do Ente Público responsável pelo crédito, a iniciativa dos lançamentos contábeis. O envio dos

valores para o órgão ou unidade competente para inscrição é tratado como uma transferência de gestão de créditos, ainda no âmbito de um mesmo Ente Federativo.

Desta forma, ficam definidas, em termos de registro contábil, as responsabilidades distintas, conforme predisposto em Lei, dos órgãos ou unidades responsáveis originalmente pelos créditos e aqueles, dentro do mesmo Ente Federativo, que detêm a atribuição legal da efetiva inscrição em Dívida Ativa, assim como pela apuração da certeza e liquidez dos valores inscritos.

Dentre os procedimentos, destaca-se o método destinado a qualificar o montante inscrito, com a constituição de uma **provisão para ajuste da dívida ativa a valor recuperável**, de caráter redutor, no âmbito do Ativo.

As rotinas e procedimentos descritos neste Manual, tanto pela necessidade, quanto pela relevância, representam um impacto significativo na transparência das contas públicas nacionais. Sua aplicação, os benefícios dela decorrentes e seu aperfeiçoamento constituem tarefa de todos aqueles que, sob qualquer enfoque, detenham responsabilidade sobre a contabilidade aplicada ao setor público, em todas as esferas de governo.

11.8.1 CONCEITOS BÁSICOS

A Ciência Contábil tem por objeto o patrimônio, e é responsável por evidenciar suas variações, controlar e interpretar os fenômenos que nele ocorrem. Para tanto, é de suma importância o registro contábil real e tempestivo de todos os fenômenos econômicos, potenciais ou efetivos relacionados ao patrimônio das entidades, públicas ou privadas.

O Patrimônio Público pode ser definido como sendo o conjunto de bens e direitos, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados ou mantidos com recursos públicos, integrantes do patrimônio de qualquer entidade pública ou de uso comum, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios futuros inerentes à prestação de serviços públicos.

Dentro do Ativo dos Entes Federativos são registrados créditos a favor da Fazenda Pública com prazos estabelecidos para recebimento. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Portanto, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa.

Na contabilidade dos órgão envolvidos, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato modificativo⁶ que tem como resultado um acréscimo patrimonial no órgão ou unidade competente para inscrição em Dívida Ativa e um decréscimo patrimonial no órgão ou entidade originária do crédito. Assim, dentro do Ativo do Ente Federativo ocorrerá simultaneamente um acréscimo e um decréscimo patrimonial.⁷

O eventual cancelamento, por qualquer motivo, do crédito inscrito em Dívida Ativa representa a sua extinção e provoca diminuição na situação líquida patrimonial, relativamente à baixa do direito que é classificado como variação patrimonial passiva independente da execução orçamentária ou simplesmente variação passiva extra-orçamentária. Da mesma forma são classificados os registros de abatimentos, anistia ou quaisquer outros valores que representem diminuição dos valores originalmente inscritos em Dívida Ativa, mas não decorram do efetivo recebimento.

A Dívida Ativa integra o grupamento de Contas a Receber e constitui uma parcela do Ativo de grande destaque na estrutura patrimonial de qualquer órgão ou entidade pública.

Os montantes a serem registrados em Contas a Receber devem ser mensurados por seu valor líquido de realização, ou seja, pelo produto final em dinheiro ou equivalente que se espera obter, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis. No entanto, nem sempre é possível assegurar que os valores registrados efetivamente serão recebidos, existindo um percentual de incerteza sobre a realização dos créditos.

É prudente instituir mecanismos que previnam a incerteza dos recebimentos futuros registrados no Ativo, revestindo o demonstrativo contábil de um maior grau de precisão.

⁶ Juridicamente a inscrição em Dívida Ativa é um ato formal de caráter declaratório da existência do crédito líquido e certo em favor da Fazenda Pública.

⁷ Tratando-se de crédito de autarquias e fundações públicas federais, o acréscimo patrimonial aqui referido é de cunho representativo do crédito da entidade credora, que permanece com a sua titularidade.

Com o objetivo de evidenciar essa margem de incerteza empregam-se contas redutoras para os agrupamentos de contas de registro desses Ativos, permitindo que o valor final dos créditos a receber seja uma expressão correta dos recebimentos futuros. No caso da Dívida Ativa, constituir-se-á um ajuste com o propósito de demonstrar o valor recuperável do ativo. A conta redutora dos créditos de Dívida Ativa é denominada **Provisão para Ajuste a valor Recuperável**.

Esse ajuste corresponde à estimativa da entidade da parcela de créditos a receber cuja realização não ocorrerá. Tal estimativa deve ser apurada de forma criteriosa, tendo em vista o caráter de incerteza envolvido, tomando por base o estoque de créditos, as projeções futuras de recebimento, a qualificação dos créditos registrados quanto ao risco e a experiência das perdas históricas para créditos de perfil semelhante. A qualificação deve ser obtida mediante estudo técnico que avalie o grau de viabilidade de recuperação dos créditos inscritos.

11.8.2 BASE LEGAL

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei 4320/64, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).”

A Lei 4320/64 evidencia a natureza do crédito a favor do Ente Público, caracterizando a origem como tributária e não-tributária. O crédito tributário decorre da obrigação tributária, de acordo com o disposto no artigo 113 c/c os artigos 139 e seguintes do Código Tributário Nacional. O crédito não tributário decorre de obrigação prevista em lei, regulamento ou contrato.

A referência aos créditos que constituem a Dívida Ativa Não-Tributária, contida no § 2º do da norma acima é meramente exemplificativa. Qualquer crédito da Fazenda Pública que não decorra de uma obrigação tributária é crédito não-tributário e todos os créditos não-tributários, cuja liquidez e certeza possam ser apuradas pela Administração, integram, em tese, a Dívida Ativa não-tributária. Configura-se, desse modo, o caráter isonômico da inscrição, como forma de dispensar tratamento homogêneo a todos os devedores, independente da natureza de suas dívidas perante a Fazenda Pública.

Os créditos da Fazenda Pública vencidos, não quitados e não atingidos por nenhuma causa de extinção ou suspensão de exigibilidade, devem ser inscritos como Dívida Ativa, na forma de legislação própria e em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza. Essa regra, prescrita no § 1º do art. 39 da Lei supramencionada, aplica-se aos créditos de natureza tributária e não-tributária.

Feita a inscrição e esgotadas as oportunidades, mediante cobrança amigável, para a quitação administrativa do débito, será proposta ação de cobrança judicial, instruída com a Certidão de Dívida Ativa – CDA extraída do Termo de Inscrição.

Verifica-se, portanto, que o ato de inscrição em Dívida Ativa visa a desempenhar uma função de dupla instrumentalidade: cumprir a finalidade contábil expressa na Lei nº 4.320, de 1964, que é essencialmente o objeto deste Manual, e viabilizar a criação do título executivo extrajudicial, consubstanciado na CDA.

Para os efeitos da cobrança judicial, os créditos tributários e os não-tributários equiparam-se, por força do disposto no § 1º do art. 2º da Lei 6830, de 22 de setembro de 1980, Lei de Execução Fiscal: “Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o art. 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.”

No âmbito federal, os créditos inscritos em Dívida Ativa compõem o cadastro de Dívida Ativa da União. A competência para a gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União é da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. As autarquias e fundações públicas federais devem manter cadastro e

controle próprio dos créditos inerentes às suas atividades. A competência para a apuração de certeza e liquidez, inscrição em Dívida Ativa e gestão administrativa e judicial desses créditos é da Procuradoria-Geral Federal- PGF.

As demais esferas governamentais, Estados, Distrito Federal e Municípios, disporão sobre competências de órgãos e entidades para gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa pertinente.

11.8.3 A COMPETÊNCIA PARA INSCRIÇÃO NO GOVERNO FEDERAL

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

A Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. Depreende-se, portanto, que os Entes Públicos deverão outorgar a um órgão a competência para este procedimento, dissociando, obrigatoriamente, a inscrição do crédito em Dívida Ativa e a origem desse crédito.

Para o caso da União, a Constituição Federal, em seu artigo 131, § 3º, atribui expressamente a representação da Dívida Ativa de natureza tributária da União à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em seu art. 12, atribui à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN competência para apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária e inscrevê-la para fins de cobrança amigável ou judicial, além da representação privativa na execução da dívida ativa de caráter tributário da União:

“Art. 12. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

I - apurar a liquidez e certeza da dívida da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário.”

A mesma Lei Complementar, no art. 17, atribui aos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, como órgãos vinculados da Advocacia-Geral da União, a competência para apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, bem como a representação judicial e extrajudicial das respectivas entidades.

“Art. 17. Aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas compete:

I - a sua representação judicial e extrajudicial;

II - as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.”

Com a criação da Procuradoria-Geral Federal pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, vinculada à Advocacia-Geral da União, foram-lhe atribuídas as competências para representar judicial e extrajudicialmente todas as autarquias e fundações públicas federais, exceto o Banco Central do Brasil, e apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial. Os órgãos jurídicos dessas entidades passaram a integrar a PGF, como órgãos de execução desta, mantidas as suas competências. É o que se depreende do disposto nos artigos. 9º e 10 da referida Lei:

“Art. 9º É criada a Procuradoria-Geral Federal, à qual fica assegurada autonomia administrativa e financeira, vinculada à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Incumbe à Advocacia-Geral da União a supervisão da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

...

§ 2º Integram a Procuradoria-Geral Federal as Procuradorias, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas ou Assessorias Jurídicas das autarquias e fundações federais, como órgãos de execução desta, mantidas as suas atuais competências.

Assim, como regra geral, as competências são distribuídas do seguinte modo:

1) a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN é responsável pela apuração da liquidez e certeza dos créditos da União, tributários ou não, a serem inscritos em Dívida Ativa, e pela representação legal da União.

2) a Procuradoria-Geral Federal - PGF é competente para apurar a certeza e liquidez dos créditos das autarquias e fundações públicas federais, inscrevê-los em dívida ativa e proceder à cobrança amigável e judicial, bem como pela representação judicial e extrajudicial dessas entidades. Excetuam-se a essa regra as contribuições sociais previdenciárias e a representação do Banco Central do Brasil.

A descentralização administrativa, no que concerne às pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração Indireta da União, comporta uma variada gama de atividades institucionais inerentes à Administração Pública, com finalidades e áreas de atuação definidas. Nesse contexto encontram-se as autarquias e fundações públicas de fins educacionais, as entidades autárquicas

denominadas *institutos* (IBAMA, INCRA, EMBRATUR, INMETRO, IPEA, IPHAN, INPI), *departamentos* (DNIT, DNOCS, DNPM), *comissões* (CNEN, CVM), *conselhos* (CADE, CNPq) e *superintendências* (SUSEP, SUFRAMA, SUDENE, SUDAM), as fundações destinadas à promoção do desenvolvimento social, artístico, da saúde, as assistenciais, de pesquisas e controles (CAPES, FUNARTE, FUNAI, FUNASA, IBGE, etc.), e as agências reguladoras (AEB, ANA, ANAC, ANEEL, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE, ANP, CVM, CNEN, CADE)⁸, todas incumbidas de atividades públicas setoriais e pontuais da Administração Federal.

Das atuações necessárias ao cumprimento de suas finalidades decorrem inúmeras situações creditícias em favor do Erário, cujos fatos geradores vão desde a simples prestação de um serviço até a imposição de penalidades pecuniárias, resultando em créditos de variadas espécies e naturezas jurídicas. Existem créditos decorrentes de atuações específicas de cada uma das autarquias e fundações públicas federais, tais como outorgas de direitos de uso de recursos naturais, preços públicos, receitas patrimoniais, sanções administrativas, ações regressivas acidentárias, taxas de serviço, de fiscalização, de licenciamento, de instalação e de funcionamento, e créditos que, em tese, ocorrem em todas as entidades representadas, como multas contratuais, reposições de servidores, ressarcimentos e indenizações ao Erário por motivos diversos, a exemplo dos danos ao patrimônio público e condenações do Tribunal de Contas da União, dentre outras possíveis.

A Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal – CGCOB cuida de todas as espécies de créditos das referidas entidades, em especial aquelas passíveis de inscrição em dívida ativa para fins de cobrança amigável e judicial, além de certos títulos judiciais cuja atividade de cobrança é da competência dos Serviços de Cobrança - SECOB, a exemplo de honorários de sucumbência e sentenças referentes a ações regressivas. Entre os créditos que podem ser inscritos em dívida ativa, incluem-se aqueles resultantes de julgamentos do Tribunal de Contas da União. Não obstante as decisões do TCU contendo imputação de débito ou multa configurarem títulos executivos extrajudiciais, a inscrição dos créditos correspondentes viabiliza um controle mais efetivo por parte da Administração Pública, inclusive com geração de possíveis restrições relativas a regularidade fiscal e CADIN, em conformidade com orientação do TCU.

⁸ Não obstante as denominações de “comissão” e “conselho”, as entidades CNEN, CADE e CVM foram qualificadas como agências reguladoras, em razão de suas atividades essenciais de controle e regulação.

Em resumo, os créditos das cento e oitenta e oito autarquias representadas pela PGF incluem as espécies que dependem da inscrição para fins de cobrança amigável ou judicial (por exemplo, multas por infração administrativa, multas contratuais, taxas de polícia, taxas de serviço, de fiscalização, de licenciamento, de instalação e de funcionamento, preços públicos, receitas patrimoniais, outorgas de direitos de uso de recursos naturais, reposições de servidores, ressarcimentos, etc.), as espécies que não dependem, mas as inscrições serão feitas para os fins acima mencionados (imputações de débitos e multas pelo TCU) e os títulos judiciais referentes a sucumbências e ações regressivas.

De forma análoga, para os Estados e Municípios, a competência para inscrição em Dívida Ativa é atribuída, por intermédio de suas respectivas normas, aos representantes legais de cada esfera de governo, conforme já mencionado.

11.8.4 PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

A Lei de Execução Fiscal⁹ - LEF, no § 3º do artigo 2º, corrobora as normas de competência mencionadas no tópico antecedente, dispondo que a inscrição constitui-se no ato de controle administrativo da legalidade e “será feito pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito”. Interessa neste tópico ressaltar que o ato da inscrição confere legalidade ao crédito como dívida passível de cobrança. A Dívida Ativa inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, e tem equivalência de prova pré-constituída contra o devedor, facultando ao Ente Público, representado pelos respectivos órgãos competentes, a iniciativa do processo judicial de execução. A Lei de Execução Fiscal, define a inscrição nos termos do artigo 2º, § 3º, e prescreve a presunção relativa de liquidez e certeza no art. 3º, *caput* e parágrafo único:

Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 3º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

A presunção de certeza e liquidez é relativa, pois pode ser derogada por prova inequívoca, cuja apresentação cabe ao sujeito passivo.

Dispõe o § 2º do art. 2º da Lei de Execução Fiscal que a Dívida Ativa compreende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos. A incidência desses acréscimos, previstos desde a Lei 4.320/1964, é legal e de ocorrência natural, cabendo, portanto, o registro contábil oportuno. Já o pagamento de custas e emolumentos foi dispensado para os atos judiciais da Fazenda Pública, de acordo com o artigo 39 da LEF.

Para melhor compreensão dos aspectos formais da inscrição em Dívida Ativa, remetemos o leitor ao Anexo X deste Manual.

⁹ Lei 6.830/1980

11.8.5 FORMAS DE RECEBIMENTO

O pagamento dos valores inscritos pode ser efetuado em dinheiro ou em bens, aplicando-se de forma geral o disposto no artigo 708 da Lei nº 5.869/73- Código de Processo Civil, e o Capítulo V – Título III da Lei nº 10.406/02 - Código Civil:

“Seção II
Do Pagamento ao Credor
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 708. O pagamento ao credor far-se-á:
I - pela entrega do dinheiro;
II - pela adjudicação dos bens penhorados;
III - pelo usufruto de bem imóvel ou de empresa.”

“TÍTULO III
Do Adimplemento e Extinção das Obrigações

CAPÍTULO V
Da Dação em Pagamento

Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.
Art. 357. Determinado o preço da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes regular-se-ão pelas normas do contrato de compra e venda.
Art. 358. Se for título de crédito a coisa dada em pagamento, a transferência importará em cessão.
Art. 359. Se o credor for evicto da coisa recebida em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada, ressalvados os direitos de terceiros.”

O recebimento em bens tem regras especiais em alguns casos, como a dação em pagamento de imóveis para fins de reforma agrária e o recebimento de Títulos da Dívida Agrária – TDA's.

Qualquer que seja a forma de recebimento de créditos, o fato constituirá em receita orçamentária, prevista especificamente ou não no orçamento do exercício de recebimento.

Alternativamente ao recebimento, existe ainda a possibilidade de compensação de créditos inscritos em Dívida Ativa com créditos contra a Fazenda Pública. Essa forma de extinção do crédito fiscal é estabelecida pela Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e complementada por leis federais, estaduais e municipais. A compensação não implica no ingresso de valores ou bens, constituindo um fato permutativo que anula um crédito registrado no Ativo com uma obrigação da Fazenda Pública para com terceiros.

11.8.6 NORMAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA

As Normas Internacionais de Contabilidade – NIC têm como foco principal o resultado, com base na tradição patrimonialista. Com a visão gerencial do setor público voltada para resultado, este passa a absorver os conceitos patrimonialistas, sendo alcançado também pelas Normas Internacionais de Contabilidade – NIC.

Essa nova visão gerencial levou a Federação Internacional de Contadores – IFAC a criar o comitê do setor público para editar as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público – NICSP, tomando por base as Normas Internacionais de Contabilidade – NIC, porém observando as particularidades do setor público.

Na ótica contábil, todos os valores inscritos em Dívida Ativa são créditos vencidos a favor da Fazenda Pública. Nessa condição, a Dívida Ativa encontra abrigo nas Normas Internacionais de Contabilidade e nos Princípios Fundamentais de Contabilidade como integrante do Ativo do Ente Público. No Brasil, por força do texto legal, ainda atende a requisitos jurídicos de legalidade e transparência.

Assim sendo, são pertinentes as orientações contidas nas Normas Internacionais de Contabilidade relativas aos valores registrados no Ativo do Ente Público, em especial aquelas que tratam do prazo esperado de realização e da probabilidade de não ocorrer o recebimento de Ativos de realização futura.

A Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público 1 (NICSP 1), no parágrafo 79, adota o conceito de ativos correntes (ou de curto prazo), abrigando recebíveis do Ente Público, e institui o critério de curto e longo prazo em função da expectativa de realização ou recebimento do ativo, também para o setor público.

O recebimento futuro incerto de um ativo é abordado na Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público 15 (NICSP 15), quando discorre sobre ativos financeiros, citando-os no parágrafo 9º como direitos contratuais a receber. O parágrafo 48 prevê a necessidade de discussão e divulgação da política de controle de risco associado a ativos financeiros, incluindo valores recebíveis de forma genérica, conforme o parágrafo 13. Esse risco de crédito é entendido como sendo o risco de não recebimento de um crédito, causando uma perda financeira à entidade que o tenha registrado em seu Ativo.

As Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público - NICSP tratam de ajustes para Ativos de recebimento incerto através da NICSP 21, em relação ativos não geradores de caixa e da NICSP 26 para ativos geradores de caixa. Porém, ainda não existe uma norma aplicável ao setor público específica para ajuste de ativos financeiros a valor recuperável.

No âmbito das NIC, editadas pelo IASB, existe norma específica para o tratamento de Ativos Financeiros, a NIC 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Nessa norma constam procedimentos destinados a verificação do valor recuperável de um ativo financeiro, como é o caso de contas a receber, categoria na qual enquadram-se os créditos da Dívida Ativa.

A Dívida Ativa é o direito de qualquer crédito a favor da Fazenda Pública, tanto de natureza tributária quanto não tributária, cujo recebimento não ocorreu no prazo legal estabelecido, mas que tiveram sua liquidez e certeza apurada pelo Órgão competente para tanto. Entretanto, os valores podem conter um percentual de perda intrínseco, que deve ser determinado e deduzido do valor registrado, utilizando parâmetros indicados nos Princípios Fundamentais de Contabilidade e ainda nas Normas Internacionais de Contabilidade.

As normas públicas brasileiras de contabilidade, assim como a literatura acadêmica disponível, não tratam do tema Dívida Ativa em suas particularidades. No entanto, o assunto está sujeito à aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, estabelecidos pela Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993, complementada pelo Apêndice I, aprovado pela Resolução CFC nº 774/1995 e pelo Apêndice II, aprovado pela Resolução CFC nº 1.111/2007.

O Princípio da Competência define que as alterações no ativo ou passivo que resultem em aumento ou diminuição no patrimônio líquido devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Portanto, os créditos a favor do Ente Público devem ser reconhecidos no exercício a que pertencem, como uma geração de ativo com a correspondente contrapartida de resultado. O crédito inadimplente que será inscrito em Dívida Ativa é derivado de um crédito anterior que, pelo transcurso do prazo esperado de recebimento, ficou em atraso. A inscrição em Dívida Ativa configura uma transferência de responsabilidade de cobrança de ativos dentro do mesmo Ente Público, entre o órgão ou unidade de origem do crédito e o órgão ou unidade competente para inscrição. A Dívida Ativa é um estágio do crédito a receber de

valores já imbuídos de incerteza de recebimento, que já deve ter seus reflexos como variação patrimonial reconhecidos na dedutibilidade dos créditos a receber.

O Princípio da Oportunidade determina o registro das variações patrimoniais, mesmo na hipótese de existir razoável certeza de sua ocorrência, enfatizando ainda o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da Entidade.

O Princípio da Prudência institui a adoção da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, com o menor valor para os componentes do Ativo, com ênfase quando, para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devem ser feitas estimativas que envolvam incertezas de grau variável.

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequeno, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

O procedimento adequado, em termos contábeis, para melhor evidenciação desse ativo é constituição de um ajuste sobre os valores inscritos em Dívida Ativa. Esse ajuste, permitirá que o saldo da Dívida Ativa apresentado represente o justo valor do ativo, o qual é, resultante do valor inscrito subtraído da conta redutora denominada Ajuste a Valor Recuperável. Esse procedimento converge as Normas nacionais às Normas Internacionais.

11.8.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

A seguir serão descritos os roteiros contábeis para registro das diversas etapas do procedimento de reconhecimento dos créditos e inscrição dos mesmos em Dívida Ativa. Serão apresentados dois procedimentos alternativos que poderão ser usados conforme o nível de controle desejado pelas Entidades responsáveis pela gestão dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

O primeiro procedimento, mais detalhado, trata os créditos de forma individual e requer uma maior integração entre as diversas etapas e unidades envolvidas.

O segundo procedimento trabalha com o uso de informações consolidadas por tipo de movimentação, tratando os valores registrados de forma global, permitindo que uma grande quantidade de lançamentos seja condensado, de modo a facilitar o registro. Este procedimento deve ser utilizado quando em virtude da dificuldade de integração entre as diversas unidades participantes do processo.

11.8.7.1 PROCEDIMENTO DE REGISTRO INDIVIDUALIZADO

11.8.7.1.1 ORIGEM DO CRÉDITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Nos termos da Lei 4.320/1964, serão inscritos em Dívida Ativa os créditos da Fazenda Pública exigíveis pelo transcurso do prazo de pagamento, anteriormente reconhecidos e não pagos pelos respectivos devedores.

A Lei 6.830/1980, em seu artigo 1º, parágrafo 3º, atribui essa apuração aos órgãos competentes na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, caracterizando-a como ato de controle administrativo de legalidade.

Aos órgãos de contabilidade é reservada a tarefa de sistematizar a escrituração do crédito a receber, bem como daqueles que venham a ser inscritos em Dívida Ativa.

Aos órgãos ou unidades responsáveis pelos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa, compete estabelecer o processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor do Ente Público, e encaminhá-lo para o órgão ou unidade competente para inscrição, nos prazos definidos em Lei.

Encaminhado o processo administrativo para inscrição em Dívida Ativa, cabe ao órgão competente a apuração da certeza e liquidez do crédito e verificação das condições gerais que permitam proceder à inscrição. O resultado dessa análise será a inscrição em Dívida Ativa ou a rejeição da inscrição, com conseqüente devolução do processo à origem.

O conjunto de procedimentos que culminará na inscrição em Dívida Ativa tem origem em um crédito anteriormente reconhecido a favor da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de origem tributária ou não tributária, registrado contabilmente no órgão ou entidade originários do crédito.

Esse órgão ou entidade é responsável pelo crédito público, cabendo-lhe a gestão até o recebimento ou a transferência para inscrição em Dívida Ativa. Essa inscrição é responsabilidade do órgão ou entidade competente para apuração da certeza e liquidez e a inscrição final em Dívida Ativa, nos termos da lei.

A existência desse crédito em favor da Fazenda Pública e sua inscrição em Dívida Ativa, configura fato contábil permutativo, pois não ocorre um aumento da situação patrimonial líquida, mas apenas uma modificação na substância patrimonial, trocando-se o crédito a receber não inscrito pelo crédito inscrito em dívida ativa.

A participação de órgãos distintos dentro do Ente da Federação deve ser destacada contabilmente, em atendimento ao preceituado na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que estabelece, em seu artigo 50, inciso III:

“Seção II

Da Escrituração e Consolidação da Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;”

É atribuição do órgão responsável pelo crédito, previamente ao encaminhamento para inscrição, reconhecer o valor como direito em seu Ativo. Somente poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa os créditos vencidos, anteriormente reconhecidos e registrados no Ativo do Ente Público.

O lançamento de registro do crédito originário no Ativo do Órgão ou Entidade Pública será:

Registro do Crédito a Receber

Título da Conta		Sistema de Contas
D	Créditos a Receber	Patrimonial
C	Variação Ativa Extra-Orçamentária	

O valor do crédito a receber deverá permanecer registrado no Ativo até o recebimento correspondente, ou reclassificado pelo vencimento do prazo de pagamento.

Verificada a falta do recebimento do valor vencido, pela inadimplência ou por ato de autoridade competente, cabe ao órgão ou entidade responsável pela gestão do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade responsável pela inscrição em Dívida Ativa, com observância dos prazos legais.

Em termos de expectativa de realização, ocorre uma transferência do curto prazo para o longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerta a realização do crédito. O procedimento inicia-se mediante a instauração de processo administrativo destinado a subsidiar a apuração da certeza e liquidez do crédito. Formalizado o processo administrativo, o crédito é encaminhado para inscrição pelo órgão competente.

11.8.7.1.2 CRÉDITOS PÚBLICOS PASSÍVEIS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Os créditos a favor da Fazenda Pública que se encontram vencidos e não pagos devem ser contabilmente discriminados dos demais. Conforme o texto legal, qualquer crédito a favor da Fazenda Pública, seja de origem tributária ou não tributária, é passível de inscrição em Dívida Ativa.

Atendendo a preceitos legais, devem ser registrados, ainda no âmbito do órgão responsável pelo crédito, como Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa. Verifica-se nesse momento uma reclassificação de ativos, deixando de ser registrado um ativo a receber para um ativo inadimplente, em processo de encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa. Trata-se de registros permutativos dentro do Ativo.

Essa rubrica contábil vai abrigar os valores desde a inadimplência até a transferência para o órgão ou unidade competente para inscrição. Contempla os valores ainda não encaminhados para inscrição, em elaboração de processo administrativo, ou pendentes de outras providências, que não permitam o encaminhamento para inscrição, inclusive aqueles devolvidos a qualquer título pelo órgão responsável pela inscrição.

A contabilização para os créditos com prazo de pagamento expirado a serem encaminhados para inscrição em Dívida Ativa deve ser, no âmbito do órgão de origem:

Registro do crédito a ser encaminhado para Inscrição em Dívida Ativa

Título da Conta		Sistema de Contas
D	Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa	Patrimonial
C	Créditos a Receber	

A contabilização do direito pelo órgão ou unidade de origem do crédito caracteriza a inscrição em Dívida Ativa no órgão competente como uma transferência de Ativos entre unidades de um mesmo Ente da Federação. Por ocasião do encaminhamento do processo para apreciação da inscrição, mantém-se junto ao órgão de origem, primeiro gestor do crédito, o registro dos valores encaminhados para inscrição em contas de Ativo, e registra-se no órgão ou unidade competente para inscrição em contas de controle para fins de acompanhamento.

Cabe ao órgão ou unidade competente para inscrição a adoção de contas de controle com detalhamento de contas correntes mais adequado às necessidades de gestão.

A atualização monetária e juros ou encargos incidentes são calculados pelo órgão ou unidade de origem do crédito desde o vencimento até a data de encaminhamento.

Cabe ao órgão de contabilidade a disponibilização de contas contábeis, em níveis de detalhamento adequados às necessidades de gestão.

11.8.7.1.3 INSCRIÇÃO DO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA

A contabilização referente à fase de encaminhamento dos créditos para inscrição, considerando a necessidade de perfeita identificação dos responsáveis pelo recurso público, deverá ser efetivada simultaneamente no órgão ou unidade competente para inscrição em Dívida Ativa e no órgão ou unidade originária do crédito, da seguinte forma:

No órgão ou entidade originária do crédito

Título da Conta		Sistema de Contas
D	Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa	Patrimonial
C	Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa	

No órgão ou unidade competente para apuração da certeza e liquidez e inscrição em Dívida Ativa

Título da Conta	Sistema de Contas
D Créditos a Inscrever em Dívida Ativa	Compensação
C Créditos da Dívida Ativa	

A contabilização referente à fase de efetiva inscrição em Dívida Ativa também terá lançamentos simultâneos nos órgãos envolvidos, da seguinte forma:

No órgão ou entidade originária do crédito

Título da Conta	Sistema de Contas
D Variação Passiva Extra-Orçamentária	Patrimonial
C Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa	

No órgão ou unidade competente para apuração da certeza e liquidez e inscrição em Dívida Ativa

Título da Conta	Sistema de Contas
D Créditos Inscritos em Dívida Ativa	Patrimonial
C Variação Ativa Extra-Orçamentária	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Créditos Inscritos em Dívida Ativa	Compensação
C Créditos a Inscrever em Dívida Ativa	

O órgão responsável originalmente pelo crédito deve encaminhar para inscrição o valor do principal em atraso, acrescido da atualização monetária, dos juros e multas e de outros encargos pactuados ou legalmente incidentes até a data do encaminhamento, que serão incorporados ao valor original.

Exemplo de contabilização:

- Crédito em favor do Ente Público: R\$ 100,00

- Encargos incidentes após o vencimento: multa de 20% e atualização pela taxa SELIC mensal.

1º Lançamento (antes do vencimento):

a) No órgão ou unidade originária do crédito:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Créditos a Receber	Patrimonial	100,00
C Variação Ativa Extra-Orçamentária		

b) No órgão ou unidade competente para inscrição:

Não há lançamento.

2º Lançamento (por ocasião do vencimento):

a) No órgão ou unidade originária do crédito:

Título da Conta		Sistema de Contas	Valor
D	Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa	Patrimonial	100,00
C	Créditos a Receber		

b) No órgão ou unidade competente para inscrição:

Não há lançamento.

3º Lançamento (por ocasião do encaminhamento para inscrição):

a) No órgão ou unidade originária do crédito:

Título da Conta		Sistema de Contas	Valor
D	Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa	Patrimonial	20,00
C	Variação Ativa Extra-Orçamentária – Multa		

Título da Conta		Sistema de Contas	Valor
D	Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa	Patrimonial	30,00
C	Variação Ativa Extra-Orçamentária – Atualização SELIC		

Título da Conta		Sistema de Contas	Valor
D	Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa	Patrimonial	150,00
C	Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa		

b) No órgão ou unidade competente para inscrição:

Título da Conta		Sistema de Contas	Valor
D	Créditos a Inscrever em Dívida Ativa	Compensação	150,00
C	Créditos da Dívida Ativa		

4º Lançamento (por ocasião da inscrição em Dívida Ativa):

a) No órgão ou entidade originária do crédito:

	Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D	Variação Passiva Extra-Orçamentária	Patrimonial	150,00
C	Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa		

b) No órgão ou unidade competente para inscrição:

	Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D	Crédito Inscrito em Dívida Ativa	Patrimonial	150,00
C	Variação Ativa Extra-Orçamentária		

	Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D	Créditos Inscritos em Dívida Ativa	Compensação	150,00
C	Créditos a Inscrever em Dívida Ativa		

No caso de rejeição de créditos a serem inscritos em Dívida Ativa deverão ser observados os seguintes registros contábeis:

▪ *No órgão de origem do crédito:*

	Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D	Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa	Patrimonial	150,00
C	Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa		

▪ *No órgão competente para inscrição:*

	Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D	Créditos a Inscrever em Dívida Ativa Devolvidos	Compensação	150,00
C	Créditos a Inscrever em Dívida Ativa		

Assim, o órgão competente para inscrição registra a devolução nos controles, e o crédito volta à condição inicial (a encaminhar) no órgão originalmente responsável, aguardando a conclusão do processo administrativo ou a solução das pendências ou providências necessárias para permitir a inscrição.

O recebimento do crédito, ou o cancelamento do direito por qualquer motivo justificado, em qualquer circunstância ou instância, enseja a baixa do direito registrado no âmbito do órgão originalmente responsável pela gestão do crédito. Em caso de recebimento ou cancelamento parcial, a baixa deverá ser também parcial, de forma concomitante com o valor recebido.

Contornados os entraves para inscrição, e persistindo inadimplente o crédito, é reiniciado o processo de encaminhamento.

11.8.7.1.4 A CONTABILIZAÇÃO PODE SER RESUMIDA PELO SEGUINTE FLUXO:

FASE DE CONTABILIZAÇÃO	ÓRGÃO ORIGINÁRIO DO CRÉDITO	ÓRGÃO COMPETENTE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
Reconhecimento do Ativo	D – Ativo / Créditos a Receber (Sistema Patrimonial) C – Variação Ativa / Créditos a Receber (Sistema Patrimonial)	Não há lançamentos.
Inadimplimento	D – Ativo / Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial) C – Ativo/Créditos a Receber (Sistema Patrimonial)	Não há lançamentos.
Encaminhamento	D – Ativo / Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial) C – Ativo / Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial)	D – Ativo Compensado / Créditos a Inscrever em Dívida Ativa (Sistema de Compensação) C – Passivo Compensado / Créditos da Dívida Ativa (Sistema de Compensação)
Inscrição	D – Variação Passiva / Créditos Inscritos em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial) C – Ativo /Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial)	D – Ativo / Créditos Inscritos em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial) C – Variação Ativa / Créditos Inscritos em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial) D – Ativo Compensado / Créditos Inscritos em Dívida Ativa (Sistema de Compensação) C – Ativo Compensado / Créditos a Inscrever em Dívida Ativa (Sistema de

		Compensação)
Rejeição da Inscrição	D – Ativo / Créditos a Encaminhar para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial) C – Ativo / Créditos Encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa (Sistema Patrimonial)	D – Ativo Compensado / Créditos a Inscrever em Dívida Ativa Devolvidos (Sistema de Compensação) C – Ativo Compensado / Créditos a Inscrever em Dívida Ativa (Sistema de Compensação)

Os lançamentos efetuados no encaminhamento para inscrição terão seqüência pela efetiva inscrição ou pela devolução do processo administrativo por parte do órgão competente para inscrição.

As contas de controle do Compensado destinam-se ao registro da movimentação entre as unidades respectivas do Ente Público, e terão seus saldos zerados a cada encerramento do exercício, com exceção dos saldos dos processos encaminhados pelos órgãos ou unidades originárias do crédito e ainda pendentes de devolução ou de inscrição definitiva pelos órgãos ou unidades competentes para inscrição.

11.8.7.2 PROCEDIMENTO DE REGISTRO GLOBAL

Quando for adotado o procedimento de registro global, não há o acompanhamento da fase de encaminhamento dos créditos, uma vez que o reconhecimento dos créditos pela Contabilidade dar-se-á no momento da inscrição em Dívida Ativa. Assim sendo, o registro será da seguinte forma:

No órgão ou unidade competente para inscrição, registra-se o ativo “Dívida Ativa”

Título da Conta	Sistema de Contas
D Créditos Inscritos em Dívida Ativa	Patrimonial
C Variação Ativa Extra-Orçamentária	

No órgão ou unidade originário do crédito, efetua-se a baixa do crédito a receber

Título da Conta	Sistema de Contas
-----------------	-------------------

D Variação Passiva Extra-Orçamentária
C Créditos a Receber

Patrimonial

Neste procedimento não é feito o acompanhamento dos créditos rejeitados, os quais estarão sujeitos apenas a controles extra-contábeis, sendo registrados no Sistema Contábil apenas após a resolução das pendências identificadas ao longo do processo de avaliação da liquidez e certeza do crédito.

Os demais procedimentos, após a inscrição, terão o mesmo tratamento a ser descrito nos próximos itens.

11.8.8 DÍVIDA ATIVA DE CURTO PRAZO

Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantias reais.

Dessa forma, devem-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

No curto prazo devem ser registrados os valores inscritos cuja expectativa de recebimento é até o encerramento do próximo exercício.

Os Entes Públicos cujos órgãos ou entidades responsáveis pela inscrição mantenham um controle interno suficiente para estabelecer e manter os parcelamentos e renegociações de Dívida Ativa, firmados com valores e datas certas para pagamento, o montante de curto prazo pode ser estimado com base nas datas de recebimento estabelecidas.

Como exemplo de cálculo, para o órgão do exemplo anterior, cujo estoque de créditos a receber inscrito em Dívida Ativa seja de R\$ 1.000,00, mantém

um sistema de controle interno dos valores inscritos em Dívida Ativa e renegociados com datas e parcelas a receber definidas, que permite determinar com certeza que o Ente Público tem datas e parcelas de recebimento renegociadas e já firmadas da seguinte forma:

Exercício x4: R\$ 305,00
 Exercício x5: R\$ 274,00
 Exercício x6: R\$ 106,00

Total R\$ 685,00

Total vencível até o final do exercício seguinte:

Exercício x4: R\$ 305,00
 Exercício x5: R\$ 274,00

Total: R\$ 579,00

Desta forma, para o registro da Dívida Ativa do Exercício x4, o órgão competente para inscrição vai registrar no curto prazo o montante de R\$ 579,00, correspondentes ao montante de parcelas firmadas para recebimento até o final do exercício seguinte. Ao longo prazo, caberia o montante de R\$ 421,00, correspondente à diferença entre o total inscrito (R\$ 1.000,00) e o valor determinado para o curto prazo.

Alternativamente, para os órgãos ou entidades que não possuam condições de efetuar o procedimento descrito anteriormente, o montante a ser lançado em curto prazo pode ser determinado pelo fluxo histórico de recebimentos, e expresso pelo dobro da média anual de recebimentos efetivos dos últimos três exercícios. O longo prazo abriga o restante do estoque de créditos inscritos em dívida ativa.

Como exemplo de cálculo, um Ente Público hipotético, no Exercício x4 tem um estoque de créditos da ordem de R\$ 1.000,00. Nos últimos três anos, vem observando que o recebimento desses créditos apresenta os seguintes valores:

Exercício x1: R\$ 130,00
 Exercício x2: R\$ 175,00
 Exercício x3: R\$ 232,00

Total: R\$ 537,00

Média anual: R\$ 537,00 divididos por 3 anos = R\$ 179,00

Dobro da média: R\$ 179,00 x 2 = R\$ 358,00

Desta forma, para o registro da Dívida Ativa do Exercício x4, o órgão ou entidade competente para inscrição vai registrar no curto prazo o montante de R\$ 358,00, correspondentes ao dobro da média anual dos últimos três exercícios, e no longo prazo o restante, no valor de R\$ 642,00.

11.8.9 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, MULTAS/ENCARGOS.

Os créditos inscritos em Dívida Ativa são objeto de atualização monetária, juros e multas, previstos em contratos ou em normativos legais, que são incorporados ao valor original inscrito. A atualização monetária deve ser lançada no mínimo mensalmente, de acordo com índice ou forma de cálculo pactuada ou legalmente incidente. O lançamento contábil será do tipo:

Título da Conta		Sistema de Contas
D	Créditos Inscritos em Dívida Ativa	Patrimonial
C	Variação Ativa Extra-Orçamentária – Atualização	

Os lançamentos para juros, multas e outros encargos de exercícios anteriores seguem a mesma composição de contas, porém variando a respectiva conta de variação patrimonial.

11.8.10 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA

Todo recebimento de Dívida Ativa, qualquer que seja a forma, deverá corresponder a uma receita orçamentária e simultânea baixa contábil de crédito registrado anteriormente no Ativo. O recebimento da Dívida Ativa sem a baixa do Ativo configura a ocorrência de receita sem o respectivo cancelamento do direito a receber, gerando uma informação incorreta nos demonstrativos contábeis do Ente Público. As baixas da Dívida Ativa podem ocorrer:

pelo recebimento;

pelos abatimentos ou anistias previstos legalmente; e

pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição

As formas de recebimento da Dívida Ativa são definidas em lei, destacando-se duas formas: em espécie ou na forma de bens, tanto pela adjudicação quanto pela dação em pagamento. A receita relativa à Dívida Ativa tem caráter orçamentário, e pertence ao exercício em que for realizada.

O abatimento ou anistia de quaisquer créditos a favor do Erário depende de autorização por intermédio de lei, servindo como instrumento de incentivo em programas de recuperação de créditos, observando o artigo 14º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O cancelamento decorre de determinação de autoridade competente no sentido de baixar o crédito inscrito em Dívida Ativa, tanto em nível administrativo quanto judicial.

A compensação de créditos inscritos em Dívida Ativa com créditos contra a Fazenda Pública também é orientada na forma da lei específica, porém não resulta em ingresso de valores ou bens, configurando fato permutativo dentro do Patrimônio do Ente Público.

O registro das receitas oriundas do recebimento da Dívida Ativa deve ser discriminado em contas contábeis de acordo com a natureza do crédito original. Também devem ser classificados em contas específicas os recebimentos referentes a multas, juros e outros encargos.

a) Contabilização da baixa por Recebimento do Principal:

a. No órgão competente para inscrição:

Título da Conta		Sistema de Contas
D	Disponibilidades	Financeiro
C	Receita de Dívida Ativa	

Título da Conta		Sistema de Contas
D	Variação Passiva Orçamentária	Patrimonial
C	Créditos Inscritos em Dívida Ativa	

b) Contabilização da baixa por Recebimento de Juros, Multas e Outros Encargos:

a. No órgão competente para inscrição:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Disponibilidades	Financeiro
C Receita de Juros de Dívida Ativa (ou multa, ou outros encargos)	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Variação Passiva Orçamentária	Patrimonial
C Créditos Inscritos em Dívida Ativa	

c) Contabilização da baixa por Abatimentos e Anistias

a. No órgão competente para inscrição:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Variação Passiva Extra-Orçamentária – Baixa Dívida Ativa por abatimento	Financeiro
C Créditos Inscritos em Dívida Ativa	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Variação Passiva Extra-Orçamentária – Baixa Juros de Dívida Ativa por abatimento	Financeiro
C Créditos Inscritos em Dívida Ativa	

d) Contabilização de Cancelamentos:

a. No órgão competente para inscrição:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Variação Passiva Extra-Orçamentária – Baixa Dívida Ativa por cancelamento	Financeiro
C Créditos Inscritos em Dívida Ativa	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Variação Passiva Extra-Orçamentária – Baixa Juros Dívida Ativa por cancelamento (ou multas, ou outros encargos)	Financeiro
C Créditos Inscritos em Dívida Ativa	

11.8.11 RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os órgãos administradores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que inscreverem na Dívida Ativa do RPPS os créditos a receber de devedores que sejam integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social registrarão como receita intra-orçamentária o respectivo recebimento e não como receita orçamentária, de acordo com a Portaria MPS nº 95/2007.

A Dívida Ativa inscrita pelo RPPS que tenha como devedor o Ente Público de relacionamento não deverá ser registrada em seu Ativo, porém deverá ser registrada no Ativo Compensado, para fins de controle. Ao contrário, esses valores deverão estar registrados no Passivo do respectivo Ente Público devedor.

11.8.12 DESPESAS RELACIONADAS À DÍVIDA ATIVA

As despesas a que a Fazenda Pública seja obrigada em decorrência de condenações judiciais¹⁰ vinculadas a cobranças de processos judiciais inscritos em Dívida Ativa deverão ser reconhecidas e pagas pelo processo normal, sem trânsito pelas contas relativas à Dívida Ativa.

Despesas acessórias ou de pequena monta, relacionadas aos processos de cobrança, também deverão ser apropriadas como encargos, sem reflexo na Dívida Ativa.

11.8.13 RECEBIMENTOS DE DÍVIDA ATIVA EM BENS OU DIREITOS

Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

O registro será pelo valor do bem recebido, nos termos do auto de arrematação/adjudicação na hipótese de leilão; ou do laudo de avaliação na hipótese de dação em pagamento.

¹⁰ Lei 6.830/1980, artigo 39, § único

O recebimento em bens ou direitos envolverá os seguintes lançamentos contábeis:

Título da Conta		Sistema de Contas
D	Despesa Orçamentária	Financeiro
C	Receita Orçamentária	
Título da Conta		Sistema de Contas
D	Bem ou direito	Patrimonial
C	Variação Ativa Orçamentária – Incorporação de ativos	
Título da Conta		Sistema de Contas
D	Variação Passiva Orçamentária – Baixa Dívida Ativa por recebimento	Patrimonial
C	Créditos Inscritos em Dívida Ativa	

11.8.14 PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

A inclusão de valores inscritos em Dívida Ativa em Programas de Recuperação de Dívidas legalmente instituídos ou renegociações administrativas, efetuadas pelo órgão ou entidade competente, que possibilitem a fixação de datas e valores de recebimentos futuros deverá ser expresso em termos contábeis. A parcela com vencimento determinado para datas até o encerramento do exercício subsequente deverá ser reclassificada para a Dívida Ativa de curto prazo, permanecendo a parcela restante no longo prazo.

A concessão de abatimentos, reduções e anistias sobre os valores da Dívida Ativa – principal, atualização monetária, juros, multas e outros encargos – deverá ser registrada como baixa de Dívida Ativa, com contrapartida de conta de Variação Passiva específica para o tipo de baixa.

11.8.15 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Caso particular que merece destaque é o lançamento de valores que são relativos a exercícios anteriores, já encerrados. Nesse caso será necessário efetuar-se um ajuste pela baixa ou inscrição do principal da Dívida Ativa, e atualização monetária, juros, multa e outros encargos relativos. O registro do encaminhamento segue o mesmo roteiro anterior, porém a inscrição ocorrerá em conta de variação patrimonial expressa:

No caso de aumento da Dívida Ativa:

Título da Conta	Sistema de Contas
-----------------	-------------------

D	Créditos Inscritos em Dívida Ativa	Patrimonial
C	Variação Ativa Extra-Orçamentária – Ajustes de Exercícios Anteriores	

No caso de diminuição da Dívida Ativa:

Título da Conta		Sistema de Contas
D	Variação Passiva Extra-Orçamentária – Ajustes de Exercícios Anteriores	Patrimonial
C	Créditos Inscritos em Dívida Ativa	

11.8.16 COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA

Os procedimentos relativos ao serviço de cobrança da Dívida Ativa - tanto administrativos quanto judiciais - deverão observar todos os preceitos legais objetivando o controle, a transparência e o recebimento justo dos valores devidos à Fazenda Pública.

O serviço de cobrança, desde que cumpridos os regramentos legais, deverá receber registro contábil individualizado, através de contas correntes próprias.

Qualquer que seja o benefício da Dívida Ativa, a baixa correspondente redundará em receita orçamentária.

11.8.17 RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL 33 DE 13 DE JULHO DE 2006.

A resolução do Senado Federal de nº 33, de 13 de julho de 2006, trouxe aos Estados, Distrito Federal e Municípios autorização para transferir créditos de suas respectivas dívidas ativas a Instituições Financeiras para cobrança.

Assim define o art. 1º da referida resolução; “ **Art. 1º** Podem os Estados, Distrito Federal e Municípios ceder a instituições financeiras a sua dívida ativa consolidada, para cobrança por endosso-mandato, mediante a antecipação de receita de até o valor de face dos créditos, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.”

Trata-se, portanto, de uma antecipação de receita sem transferência de risco à Instituição Financeira, a qual prestará um serviço de cobrança com antecipação de recursos, não respondendo a Instituição Financeira pela solvência do devedor. Esta operação não configura securitização de recebíveis.

Atenção:

A resolução Senado Federal 33/2006 é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3786). Portanto, salientamos que o presente trabalho tem por objetivo demonstrar o tratamento contábil a ser dispensado no registro das operações realizadas com base na resolução, não tendo qualquer cunho de natureza jurídica. Ou seja, não é propósito do presente manual apresentar qualquer julgamento a respeito do caso, o qual é de estrita competência da Suprema Corte.

A operação assemelha-se a um desconto de duplicatas, mas não apresenta a transferência de propriedade do crédito, obrigando o cobrador a seguir os mesmos procedimentos desdobrando-se nas seguintes fases:

1º Passo: Após o endosso-mandato, no momento do encaminhamento da documentação necessária para cobrança à Instituição Financeira, registra-se no Sistema de Compensação a movimentação da documentação física, sem impacto no patrimônio, pois o crédito inscrito em dívida ativa só será baixado após o recebimento definitivo.

Lançamento contábil:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Créditos da Dívida Ativa em Cobrança Terceirizada	Compensação
C Créditos da Dívida Ativa	

2º Passo: No momento em que a Instituição Financeira efetuar o crédito do valor antecipado, registra-se a receita orçamentária e a obrigação resultante da operação.

Lançamento contábil;

Título da Conta	Sistema de Contas
D Disponibilidades	Financeiro
C Receita de Dívida Ativa	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Variação Passiva Orçamentária – Dívida Ativa Antecipada	Patrimonial
C Antecipação de Receita de Dívida Ativa	

3º Passo: A Instituição Financeira informa o recebimento do crédito e encaminha a documentação para baixa do mesmo.

Baixa por recebimento (durante a amortização)

Título da Conta	Sistema de Contas
D Créditos da Dívida Ativa	Compensação
C Créditos da Dívida Ativa em Cobrança Terceirizada	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Antecipação de Receita de Dívida Ativa	Patrimonial
C Créditos Inscritos em Dívida Ativa	

Baixa por recebimento (após a amortização)

Título da Conta	Sistema de Contas
D Disponibilidades	Financeiro
C Receita de Dívida Ativa	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Variação Passiva Orçamentária	Patrimonial
C Créditos Inscritos em Dívida Ativa	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Créditos da Dívida Ativa	Compensação
C Créditos da Dívida Ativa em Cobrança Terceirizada	

11.8.18 AJUSTE DA DÍVIDA ATIVA A VALOR RECUPERÁVEL

11.8.18.1 CONCEITO

Os valores inscritos em dívida ativa, embora gozem de diversas prerrogativas jurídicas que ampliem significativamente as possibilidades de cobrança, apresentam por certo grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão. Este fato pode ser comprovado por diversos fatores, tais como, baixa de valores por cancelamento, valores inscritos que não foram recebidos em um horizonte de tempo razoável para a execução dos mesmos, gerando baixa liquidez do ativo em questão, valores questionados judicialmente, e que, portanto, podem ser realizados a menor, entre outros.

Para que a Contabilidade possa evidenciar com precisão e clareza o Patrimônio do Ente Público faz-se necessário que os valores a receber que apresentem significativa probabilidade de não realização, bem como os ativos que não geram os benefícios econômicos esperados, sejam ajustados a valor realizável. O ajuste deve ser feito por intermédio da utilização de uma conta redutora do ativo que esteja mensurado acima do valor provável de realização.

O procedimento de ajuste vai ao encontro das Normas Internacionais de Contabilidade, encontrando-se embasado pelo Conselho Federal de Contabilidade que incluiu o procedimento em sua proposta de Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, as quais encontram-se em discussão pública. Assim pronuncia-se a proposta da NBC 16.5: “A entidade pública deve aplicar métodos de mensuração dos ativos e passivos, possibilitando o reconhecimento dos ganhos e perdas patrimoniais, inclusive aqueles decorrentes de ajustes de valores recuperáveis de ativo (ajuste *impairment*), em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade”.

A provisão é instituída para prevenir possíveis perdas financeiras derivadas da falta de pagamento dos valores devidos à Fazenda Pública. Ressalte-se que a incerteza reside no ato da efetiva realização, ou recebimento futuro, e não no devedor ou mesmo no crédito, que são bem determinados pelas etapas anteriores à inscrição em Dívida Ativa.

O valor do ajuste deve ser reavaliado em cada período no qual sejam elaboradas demonstrações contábeis, e ajustada para refletir a melhor estimativa corrente. Caso não seja mais provável que uma saída de recursos incorporando benefícios econômicos e serviços potenciais serão exigidos para liquidar a obrigação, ela deve ser revertida.

O uso do termo “provisão” segue o posicionamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que se utilizou o termo em seu Pronunciamento Técnico nº 01, relativo a “Redução ao valor recuperável de ativos”, justificando-o da seguinte forma: “Quanto à terminologia, o IASB utiliza a palavra Provisão de fato apenas para certos Passivos, e não para Ativos, mas não impede essa utilização por parte de países que estejam acostumados a esse uso adicional. Além do mais, não há em português duas palavras para o sentido da provisão, como há em inglês, uma para uso no Ativo e outra no Passivo.” (Relatório da 2ª Audiência Pública sobre Pronunciamento Técnico CPC 01, item 7, alínea d). Assim sendo, o uso do termo ocorre em função de sua ampla utilização no Brasil.

Quanto à técnica de utilização de conta retificadora do ativo, o mesmo comitê apresenta a presente argumentação: “O IASB realmente não entra em detalhes em como efetuar o registro: baixa direta ou mediante conta redutora. Assim, o CPC preferiu utilizar a conta redutora, não só pela possibilidade de sua reversão (exceto no caso do *goodwill*), mas também por **considerar mais transparente essa forma**. Todavia, o CPC lembra que a boa técnica contábil determina a baixa dessa provisão da conta retificada quando a perda for considerada definitiva (como se faz, por exemplo, com os créditos de liquidação duvidosa).” (Relatório da 2ª Audiência Pública sobre Pronunciamento Técnico CPC 01, item 7, alínea o). Assim sendo, o uso da conta retificadora baseia-se no fato deste procedimento ser mais transparente, permitindo ao usuário da informação obter de imediato o valor total dos créditos inscritos, bem como do valor considerado recuperável.

Os princípios empregados no processo de constituição do ajuste também são utilizados para se estimar o efeito financeiro de uma provável entrada de benefícios econômicos e serviços potenciais, os quais dão origem a ativos contingentes, em atenção às Normas Internacionais de Contabilidade – NIC.

11.8.18.2 NORMAS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO

A constituição da provisão para o recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa atende ao disposto na NBCT 4, aprovada pela Resolução CFC 732/1992 e ao Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC nº 750/1993, que impõe a escolha da hipótese que resulte o menor Patrimônio Líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade.

O procedimento de registro da provisão redutora da Dívida Ativa vai ao encontro dos princípios divulgados pela Federação Internacional de Contadores - IFAC, responsável pela emissão das NICSP, e pelo Manual de Estatísticas de Finanças Públicas do FMI, cujos focos têm sido a divulgação de demonstrativos contábeis com ativos que retratem a real situação patrimonial do Setor Público.

A Contabilidade Pública brasileira vem dispensando maior atenção aos conceitos da Lei nº 4.320/64, predominantemente à execução orçamentária e financeira, com ênfase nas operações de arrecadação e pagamento da Administração Pública. Assim, o estabelecimento da provisão para ajuste a valor recuperável em relação aos créditos da Dívida Ativa, no sentido de demonstrar o real valor dos créditos provenientes de receitas tributárias e não-tributárias, contribui para o processo de fortalecimento da visão patrimonial, além de maior qualidade e

transparência na informação contábil, observando o disposto nos artigos 83 a 89 da referida Lei.

11.8.18.3 RESPONSABILIDADE PELO CÁLCULO E REGISTRO CONTÁBIL DO AJUSTE

A provisão incidirá sobre os valores devidamente inscritos em Dívida Ativa. Os créditos assim qualificados encontram-se sob a gestão do órgão competente pela inscrição em cada esfera de governo, uma vez que já ocorreu a transferência de Ativos.

Portanto, a responsabilidade pelo cálculo e registro contábil da provisão para créditos inscritos em Dívida Ativa será do órgão competente para apurar a certeza e liquidez dos créditos e efetuar a inscrição em Dívida Ativa.

Esse órgão deve promover uma avaliação criteriosa dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa, de modo a efetuar a valoração dos mesmos, classificando-os de acordo com os graus de dificuldade de recuperação. Avaliar-se-iam quais créditos possuem alta dificuldade de cobrança, e que, portanto, devem ter seus valores usados como balizadores do cálculo da provisão. Deve ser observada a existência de créditos cujos custos de cobrança excedam os valores recuperáveis, sendo os mesmos alocados como valores formadores do cálculo da provisão.

Para definição final de quais valores devem constituir a estimativa da provisão para ajuste a valor recuperável, ou mesmo para definição da não constituição de provisão, as justificativas que balizarem o processo devem estar apoiadas em estudo técnico de avaliação da recuperabilidade dos créditos.

Os créditos devem ser classificados segundo critérios técnicos que discriminem o tipo de crédito, tributário ou não-tributário, o tempo de constituição, o prazo decorrido desde o fato gerador até o momento da avaliação, o andamento das ações de cobrança, o ajuizamento ou não de ação judicial, da provisão.

11.8.18.4 FORMA DE MENSURAÇÃO DA PROVISÃO

A constituição do ajuste para redução a valor recuperável sobre contas a receber encerra um caráter de incerteza, pela própria natureza futura de realização dos recebimentos. Especialmente no caso da Dívida Ativa, a diversidade da origem dos créditos a favor do Ente Público, somada aos variados graus de estruturação dos mecanismos de cobrança nas três esferas de governo, torna bastante complexa a tarefa de estimar uma provisão.

Logo, devem ser levados em consideração diversos aspectos para uma correta mensuração da provisão, de modo a não superestimar e nem subavaliar o Patrimônio Real do Ente Público.

A mensuração da provisão deve seguir, prioritariamente, os parâmetros elencados no item anterior, balizados em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a permitir o cálculo do valor justo do ativo.

A seguir serão descritas as metodologias que poderão ser utilizadas na mensuração do valor recuperável dos créditos inscritos em dívida ativa. A Entidade Pública deverá optar por uma delas, divulgando em Notas Explicativas a metodologia utilizada e a memória de cálculo do valor.

11.8.18.4.1 METODOLOGIA BASEADA NA AVALIAÇÃO DE ESTOQUE PARA CÁLCULO DA PROVISÃO.

A avaliação do estoque da dívida consiste na classificação dos créditos quanto ao grau de risco e tipo de recuperação, conforme a fase em que os processos se encontrem. A mensuração dar-se-ia através da aplicação de percentuais específicos para cada fase e tipo de recuperação nos quais o crédito seja classificado, o percentual estabelecido deve expressar a probabilidade de default, ou seja, de inadimplência.

Como exemplo de classificação, citamos o trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério da Previdência Social, que efetuou o RATING da Dívida Ativa do INSS:

ESTOQUE DA DÍVIDA EM FASE DE PROCURADORIA POR FASE E TIPO DE RECUPERAÇÃO – 2006

CRÉDITOS COM BAIXA DIFICULDADE NA RECUPERAÇÃO

FASE	DESCRIÇÃO DA FASE	VALOR R\$	QTD	SITUAÇÃO
500	Parcelamento de Clube de Futebol	9.580.077,16	163	PARCELAMENTO
512	Encaminhamento p/ Inclusão em Parcm Admin	278.505.131,91	183	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
530	Parcelamento de Prefeitura (Município)	19.753,17	1	PARCELAMENTO
540	Parcelamento de Prefeitura da MP 1571/97	3.151.386.907,04	4.314	PARCELAMENTO
598	Precatório/Requisitório (Órgãos Públicos)	84.433.766,31	477	JUDICIAL
760	Pré-Parcelamento	87.479.985,33	434	PARCELAMENTO

761	Parcelamento Simplificado	6.654.077,75	1.812	PARCELAMENTO
766	Parcelamento Manual	16.472.796,35	209	PARCELAMENTO
767	Parcelamento de Órgão Público	9.540.099,77	172	PARCELAMENTO
768	Parcelamento sem Garantia	1.272.688.946,37	14.894	PARCELAMENTO
769	Parcelamento com Garantia	1.272.669,60	17	PARCELAMENTO
770	Opção Refis/Exigibilidade Suspensa	10.179.255.511,08	38.091	PARCELAMENTO
771	Opção Refis/Lei 10.684/03	4.687.842.649,48	29.890	PARCELAMENTO
772	Parcelamento Lei 11.196/05	54.245.363,09	158	PARCELAMENTO
885	Levantamento de Depósito com Quitação	28.057.888,78	590	JUDICIAL
SUBTOTAL		19.867.435.623,19	91.405	

CRÉDITOS COM MÉDIA DIFICULDADE NA RECUPERAÇÃO

FASE	DESCRIÇÃO DA FASE	VALOR R\$	QTD	SITUAÇÃO
506	Crédito em Diligência no âmbito administrativ	130.762.754,70	307	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
510	Retorno da Diligência	126.546.623,99	1.824	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
513	Retorno a Proc. – Cancel/Resc – Fase 512	83.215.248,55	246	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
514	Pré-Inscrição de Crédito de LDCG	462.377.012,62	7.113	EXTRAJUDICIAL
516	Cadastramento de Crédito de Sucumbência	28.540.917,89	749	EXTRAJUDICIAL
517	Créd. Previdenciário Sub Judice Não Inscr	353.294.320,33	530	EXTRAJUDICIAL
518	Pré-Inscrição de Crédito	4.778.247.675,66	15.017	EXTRAJUDICIAL
520	Inscrição de Crédito em Dívida Ativa	8.103.990.047,50	20.184	EXTRAJUDICIAL
522	Retorno da Avocatória	3.636.636,99	14	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
524	Recebimento da Graf Após Análise	34.402.183,88	72	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
534	Pré ajuizamento/Distribuição (eletr.)	297.844.683,32	342	EXTRAJUDICIAL
535	Ajuizamento/Distribuição	45.980.236.584,94	210.113	JUDICIAL
536	Ajuizamento/Distrib. de Ação Depósito	86.092.506,36	678	JUDICIAL
537	Com Juiz para Despacho/Sentença (537)	98.198,26	4	JUDICIAL
543	Suspensão de Exigibilidade com Depósito	5.073.271.724,24	6.260	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
578	Pedido de Concordata Suspensiva	4.272.566,86	29	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
594	Citação do Devedor	9.098.067.082,69	45.170	JUDICIAL
595	Citação do(S) Sócio(S)	4.680.529.129,40	27.860	JUDICIAL
596	Pedido de Carta Precatória	434.493.222,80	2.748	JUDICIAL
597	Expedição/Cumprimento de Carta Precatória	545.099.923,35	2.678	JUDICIAL
609	Suspensão e/ou Sobreestamento da Ação	1.867.493.036,51	24.560	JUDICIAL
610	Créd. em Cobr. Amig. Val. até 5000 Reais	50.720.170,64	24.819	EXTRAJUDICIAL
624	Pedido de Penhora e/ou Reforço de Penhora	19.701.799.737,34	86.675	JUDICIAL
630	Pedido de Arresto	26.215.930,76	240	JUDICIAL
632	Penhora Regular e Suficiente	2.745.211.477,77	5.832	JUDICIAL
634	Pedido decretação prisão do deposit. infiel	93.423.107,82	591	JUDICIAL
635	Revogação da prisão deposit. infiel	291.093,37	17	JUDICIAL
640	Hasta Pública / Designada	1.806.616.242,29	18.807	JUDICIAL
670	Aguardando cadastr. embargos	4.561.759,76	49	JUDICIAL
675	Embargos do Devedor	3.793.030.399,21	7.231	JUDICIAL
683	Embargos de Terceiros	84.581.069,81	776	JUDICIAL
691	Impugnação aos Embargos	5.246.572.241,96	12.124	JUDICIAL
693	Perícia	126.909.573,28	165	JUDICIAL
730	Intimação	1.676.965.101,14	14.477	JUDICIAL
780	Rescisão de parcelamento de sucumbência	1.972.345,45	36	EXTRAJUDICIAL
792	Rescisão/Exclusão de Créditos de parcm Especi	449.379.361,97	949	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
797	Parcelamento Rescindido	1.565.677.753,72	20.195	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
798	Rescisão/Cancelamento de Parcm Manual	1.401.656,67	72	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
799	Parcelamento Cancelado	506.436.177,96	10.546	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
810	Despacho Interlocutório	547.751.880,43	4.158	JUDICIAL
811	DI – Declarada Incompetência do Juízo – Remet	220.678,48	7	JUDICIAL
820	Desistência de ação	394.570.645,67	1.111	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
824	Com Juiz para Prolação de Sentença	33.735.049,65	102	JUDICIAL
825	Com Juiz para despacho/sentença (825)	283.824.839,01	1.498	JUDICIAL

826	Sentença	513.814.959,25	1.679	JUDICIAL
850	Recurso e/ou Apelações	1.359.289.199,23	7.137	JUDICIAL
869	Contra-Razões ao Recurso	913.696.880,06	2.985	JUDICIAL
877	Subida dos Autos	861.208.280,25	2.562	JUDICIAL
889	Crédito com Resíduo de Parcelamento	8.943.846,21	1.187	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
SUBTOTAL		124.971.333.540,00	592.525	

CRÉDITOS COM ALTA DIFICULDADE NA RECUPERAÇÃO

FASE	DESCRIÇÃO DA FASE	VALOR R\$	QTD	SITUAÇÃO
519	Emissão de Peças Processuais	163.995.445,62	9.976	EXTRAJUDICIAL
521	Crédito em Grau de Avocatória	837.257,86	3	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
542	Suspensão de Exigibilidade sem Depósito	8.276.531.758,31	5.995	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
560	Pedido de Concordata Preventiva	252.803.422,81	266	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
608	Suspensão da Ação Art.40 Lei 6830/80	2.225.074.635,46	47.826	JUDICIAL
616	Créd. Inscrito sem Cond. de Ajuizamento	119.267.886,39	9.032	EXTRAJUDICIAL
667	Arquivamento Provisório da Ação	283.161.626,04	5.972	JUDICIAL
721	Decretação de Falência	131.957.579,45	889	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
722	Encerramento de Falência	857.141,04	22	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
748	Pedido de Restituição	237.965.456,25	2.840	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
756	Pedido Habilitação ou Pagamento/Reserva	2.747.993.191,56	10.271	EXTRAJUDICIAL/JUDICIAL
812	Recebido em Razão D.I. do Juízo de Origem	667.008,44	4	JUDICIAL
SUBTOTAL		14.441.112.409,23	93.096	
TOTAL GERAL DO ESTOQUE		159.279.881.572,42	777.026	

Fonte: Relatório Dívida Ativa - INSS

Após a classificação dos créditos, deve ser feita estimativa dos valores recuperáveis em cada uma das fases descritas. A título de exemplo poderíamos supor que foi verificado que os créditos classificados como de baixa dificuldade na recuperação e que estejam na fase 761 – Parcelamento Simplificado possuem probabilidade de recuperação de 90%. Neste caso, seria provisionado valor relativo a 10% do total de créditos posicionados nesta fase, ou seja, para o caso em questão R\$ 665.407,78.

Vamos supor um exemplo com percentuais de recuperação já definidos para constituição do ajuste.

Exemplo:

A Prefeitura do Município de Boa Gestão possui créditos inscritos em dívida ativa no montante de R\$ 116.000,00. Com a finalidade de melhor acompanhamento da recuperação destes créditos e objetivando a elaboração de uma melhor estratégia de gestão da Dívida Ativa, a mesma faz uma avaliação criteriosa

dos valores inscritos e faz o “rating”. Após parecer jurídico de avaliação do grau de recuperabilidade dos respectivos créditos foi constatado o que segue:

ESTOQUE DA DÍVIDA POR FASE E TIPO DE RECUPERAÇÃO – EXERCÍCIO X1

Tipo de Recuperação	Fase	Valor R\$	Percentual Aplicado	Valor Provisão
Baixa dificuldade de recuperação	A	4.000,00	5	200,00
	B	3.000,00	10	300,00
	C	15.000,00	15	2.250,00
Média dificuldade de recuperação	D	3.800,00	20	760,00
	E	7.000,00	25	1.750,00
	F	36.000,00	30	10.800,00
Alta dificuldade de recuperação	G	2.200,00	35	770,00
	H	27.000,00	45	12.150,00
	I	18.000,00	70	12.600,00
Total		116.000,00	-	41.580,00

Foi verificada, ainda, a probabilidade que um crédito classificado em determinados grau e fase possui de não recuperação, percentual este determinado pelo histórico geral da classificação ou por uma estimativa futura, caso não haja registro histórico. A informação deve constar do estudo efetuado para classificação dos créditos.

Com base nas informações acima, efetua-se o lançamento contábil da provisão:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Variação Passiva Extra-Orçamentária – Constituição de Provisão	Patrimonial	41.580,00
C Provisão para ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável		

Desta forma teremos a seguinte apresentação no Balanço Patrimonial:

Dívida Ativa	74.420,00
Valores Inscritos em Dívida Ativa	116.000,00
(-) Provisão para perdas da Dívida Ativa	(41.580,00)

*11.8.18.4.2 ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE PROVISÃO PARA AJUSTE A VALOR
RECUPERÁVEL.*

Os valores inscritos em dívida ativa devem ser avaliados pelo menos anualmente, para fins de elaboração das demonstrações contábeis. Assim sendo, anualmente deve ser evidenciada a movimentação dos créditos entre as diversas fases de execução e o impacto no cálculo da conta redutora de provisão. Claro está que a movimentação dos créditos ocorre em uma frequência inferior a anual, permitindo, inclusive que a atualização do valor seja até mesmo diária, mas para fins práticos a atualização anual é suficiente, tendo em vista ser esse o prazo para divulgação das demonstrações contábeis.

Nos exercícios seguintes à primeira constituição da provisão, deve ser observado se o valor calculado para a provisão é maior ou menor do que o valor registrado nessa conta ao término do exercício. Se o novo valor obtido para a provisão for maior do que o registrado anteriormente, o valor que falta na conta Provisão deverá ser complementado. Caso o novo valor obtido seja menor do que o valor registrado anteriormente, o procedimento a ser adotado deve ser o de reverter o saldo a maior da conta Provisão para a conta de Variação Ativa.

Exemplo:

Com base no primeiro exemplo do item 10.3.2, suponhamos que no exercício posterior, após os registros de movimentação dos créditos entre as diversas fases, as apropriações de novas inscrições e as baixas ocorridas ao longo do exercício, foi divulgado novo relatório:

ESTOQUE DA DÍVIDA POR FASE E TIPO DE RECUPERAÇÃO – EXERCÍCIO X2

Tipo de Recuperação	Fase	Valor R\$	Percentual Aplicado	Valor Provisão
Baixa dificuldade de recuperação	A	10.000,00	5	500,00
	B	3.000,00	10	300,00
	C	8.000,00	15	1.200,00
Média dificuldade de recuperação	D	4.500,00	20	900,00
	E	5.000,00	25	1.250,00
	F	39.000,00	30	11.700,00
Alta dificuldade de recuperação	G	3.200,00	35	1.120,00
	H	27.000,00	45	12.150,00
	I	20.000,00	70	14.000,00
Total		119.700,00	-	43.120,00

Observa-se que ocorreu um aumento no valor da provisão, sendo necessário efetuar a complementação do valor.

Valor provisionado anteriormente:	41.580,00
Novo valor a ser provisionado	43.120,00
Complementação	1.540,00

O lançamento contábil é o que se segue:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Variação Passiva Extra-Orçamentária – Constituição de Provisão	Patrimonial	1.540,00
C Provisão para ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável		

No Balanço Patrimonial de X2, teremos:

Dívida Ativa	76.580,00
Valores Inscritos em Dívida Ativa	119.700,00
(-) Provisão para perdas da Dívida Ativa	(43.120,00)

Suponhamos que no exercício de X3, após um programa bem sucedido de recuperação de créditos, o Município de Boa Gestão divulga novo relatório com redução significativa do estoque e melhoria na qualificação do mesmo, tendo como efeito a redução do valor da provisão para ajuste a valor recuperável.

ESTOQUE DA DÍVIDA POR FASE E TIPO DE RECUPERAÇÃO – EXERCÍCIO X3

Tipo de Recuperação	Fase	Valor R\$	Percentual Aplicado	Valor Provisão
Baixa dificuldade de recuperação	A	3.000,00	5	150,00
	B	2.000,00	10	200,00
	C	-	15	-
Média dificuldade de recuperação	D	3.500,00	20	700,00
	E	8.000,00	25	2.000,00
	F	30.000,00	30	9.000,00
Alta dificuldade de recuperação	G	3.200,00	35	1.120,00
	H	25.500,00	45	11.475,00
	I	18.000,00	70	12.600,00
Total		93.200,00	-	37.245,00

Nesta situação, como o valor da nova provisão é menor que o registrado, devemos proceder à reversão do excesso:

Valor provisionado anteriormente:	43.120,00
Novo valor a ser provisionado	37.245,00
Redução	(5.875,00)

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Provisão para ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável	Patrimonial	5.875,00
C Provisão para ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável		

No Balanço Patrimonial de X3, teremos:

Dívida Ativa	55.955,00
Valores Inscritos em Dívida Ativa	93.200,00
(-) Provisão para perdas da Dívida Ativa	(37.245,00)

11.8.18.5 METODOLOGIA BASEADA NO HISTÓRICO DE RECEBIMENTOS PASSADOS.

Essa metodologia de cálculo da provisão baseou-se em duas variáveis principais:

média percentual de recebimentos passados;
saldo atualizado da conta de créditos inscritos em Dívida Ativa.

A média percentual de recebimentos passados utiliza uma média ponderada dos recebimentos com relação aos montantes inscritos dos três últimos exercícios.

Essa média ponderada de recebimentos é calculada em cada um dos 3(três) últimos exercícios pela divisão da média mensal de recebimentos em cada exercício pela média anual dos saldos mensais.

A partir da média ponderada dos recebimentos dos três últimos exercícios, calcula-se a média percentual de recebimentos pela divisão da soma desses percentuais dividida pelo número de meses correspondentes ao exercício orçamentário do ente governamental.

Em termos matemáticos:

Média mensal de recebimentos = Total de recebimentos no exercício
 $\div 12$

Média anual de saldos mensais = soma dos saldos mensais $\div 12$

Média ponderada de recebimentos = Média mensal de recebimentos
 $\div$ Média de saldos de valores inscritos em Dívida Ativa.

Exemplo numérico, para o exercício X1:

Soma dos saldos mensais de valores inscritos em Dívida Ativa no exercício X1: 75.000

Média anual de saldos mensais: $75.000 \div 12 = 6.250$

Soma dos recebimentos mensais no exercício: 3.150

Média mensal de recebimentos: $3.150 \div 12 = 262,50$

Média ponderada de recebimentos para o exercício X1: $(262,50 \div 6.250) \times 100 = 4,20\%$

Considerando para os exercícios X2 e X3 com a mesma forma de cálculo:

Média ponderada de recebimentos para o exercício X2: 12,75%

Média ponderada de recebimentos para o exercício X3: 9,00%

Podemos calcular então a média percentual de recebimentos para fins de cálculo da provisão:

$$\text{Média \% de recebimentos} = (4,20\% + 12,75\% + 9,00\%) \div 3 = 8,65\%$$

O valor da provisão do Ente Público será igual ao saldo da conta de valores inscritos em Dívida Ativa menos o percentual da média percentual de recebimentos multiplicado pelo mesmo saldo da conta de valores inscritos em Dívida Ativa.

Em termos matemáticos:

Provisão = Saldo conta Créditos Inscritos em Dívida Ativa – (média % de recebimentos x Saldo da conta Créditos Inscritos em Dívida Ativa).

Exemplo numérico:

Utilizando a média percentual de recebimentos do exemplo anterior, calculamos a provisão para o primeiro mês do exercício X4:

$$\text{Média \% de recebimentos} = 8,65\%$$

$$\text{Saldo de valores inscritos em Dívida Ativa ao final de X3: } 10.000$$

$$\% \text{ Média de recebimentos} = 8,65\%$$

$$\text{Valor da Provisão: } 10.000 - (8,65\% \times 10.000) = 10.000 - 865 = 9.135$$

Assim, a composição das contas para abertura do exercício X4 seria:

Dívida Ativa**865,00**

Valores Inscritos em Dívida Ativa

10.000,00

(-) Provisão para perdas da Dívida Ativa

(9.135,00)

Observa-se que o saldo líquido da Dívida Ativa que vai impactar no Ativo do Ente Público é igual ao montante calculado pela multiplicação da média percentual de recebimentos pelo total dos valores inscritos em Dívida Ativa, refletindo apenas a expectativa de recebimento dos Ativos inscritos.

No mês seguinte à primeira constituição da provisão, o cálculo deve ser feito alterando-se apenas o saldo dos valores inscritos em Dívida Ativa, mantendo-se a média percentual de recebimentos para todo o exercício.

Deve ser observado se o valor calculado conforme a metodologia acima para a provisão é maior ou menor do que o valor registrado nessa conta ao término do mês anterior. Se o novo valor obtido para a provisão for maior do que o registrado anteriormente, o valor que falta na conta Provisão deverá ser complementado. Caso o novo valor obtido seja menor do que o valor registrado anteriormente, o procedimento a ser adotado deve ser o de reverter o saldo a maior da conta Provisão para a conta de Variação Ativa.

Exemplo de cálculo:

Considerando o saldo de valores inscritos em Dívida Ativa para o encerramento do primeiro e segundo meses de X4, e utilizando os números do exemplo anterior:

Para o primeiro mês:

Saldo do final de janeiro X4: 90.000

Média % de recebimentos: 8,65%

Cálculo da nova Provisão: $90.000 - (8,65\% \times 90.000) = 90.000 - 7.785 = 82.215$

Valor provisionado anteriormente: 9.135

Diferença para a nova provisão: $82.215 - 9.135 = 73.080$

Lançamento a ser efetuado:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
-----------------	-------------------	-------

D	Variação Passiva Extra-Orçamentária	Patrimonial	73.080,00
C	Provisão para ajuste a valor recuperável		

A composição das contas para o segundo mês do exercício X4 seria:

Dívida Ativa	7.785,00
Valores Inscritos em Dívida Ativa	90.000,00
(-) Provisão para perdas da Dívida Ativa	(82.215,00)

Observa-se que o valor líquido da Dívida Ativa sofreu um aumento, não pelo aumento da expectativa relativa de recebimento, mas apenas pelo aumento do montante do estoque de Dívida Ativa a cobrar.

Para o segundo mês:

Saldo no final de fevereiro X4: 1.000

Média % de recebimentos: 8,65%

Cálculo da nova Provisão: $1.000 - (8,65\% \times 1.000) = 1.000 - 86,50$
 $= 913,50$

Valor provisionado anteriormente: 82.215

Diferença para a nova provisão: $82.215 - 913,50 = 81.301,50$

Lançamento a ser efetuado:

Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D Provisão para ajuste a valor recuperável	Patrimonial	81.301,50
C Variação Ativa Extra-Orçamentária		

A composição das contas para o segundo mês do exercício X4 seria:

Dívida Ativa	86,50
Valores Inscritos em Dívida Ativa	1.000,00
(-) Provisão para perdas da Dívida Ativa	(913,50)

No exemplo ocorreu uma variação desproporcional de valores do saldo, exagerada de forma proposital para fins de ilustração. No entanto, é comum uma movimentação na Dívida Ativa dentro do exercício tanto pelo crescimento natural – pela via da atualização monetária – quanto pelos recebimentos, ajustes, cancelamentos e novas inscrições.

Ao final do exercício X4, será conhecido um novo valor de recebimentos ocorridos durante o exercício X4. Esse valor tomará o lugar, na fórmula de cálculo da média percentual de recebimentos do valor obtido no exercício X1, para fins de cálculo da provisão inicial do exercício X5.

Cumprе ressaltar que o uso da média percentual de recebimentos destina-se a captar o grau de sucesso do Ente Público na cobrança de seus créditos inscritos em Dívida Ativa – refletindo seus esforços na recuperação do recurso público. Por outro lado, o uso do saldo atual a cada mês dentro do exercício visa refletir as mutações do estoque da Dívida Ativa a ser cobrada.

Assim, o incremento de recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa terá reflexos ainda dentro do exercício, pela diminuição do saldo de valores inscritos, e também em exercícios posteriores, pela melhoria da relação média percentual de recebimentos.

11.8.18.5.1 ATUALIZAÇÃO ANUAL DO AJUSTE.

Em decorrência das características e peculiaridades dos entes da Federação, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes constituir e atualizar a provisão da Dívida Ativa anualmente.

A metodologia de cálculo é baseada em uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores ao que incidirá a provisão que está sendo calculada. A seguir é apresentado um exemplo de metodologia de cálculo da Provisão da Dívida Ativa:

O quadro a seguir apresenta uma série histórica de seis exercícios, que será utilizada como base para constituir a primeira provisão da Dívida Ativa ao término do Ano 3.

R\$						
milhares						
ESPECIFICAÇÃO	<Ano 1>	<Ano 2>	<Ano 3>	<Ano 4>	<Ano 5>	<Ano 6>
A = Saldo da Conta Dívida Ativa no Início do Exercício Financeiro	10.000	12.000	15.000	20.000	25.000	26.000

B = Saldo de Recebimentos da Conta Dívida Ativa ao término do Exercício Financeiro	1.000	1.500	500	1.000	8.000	4.500
C = Saldo de Inscrições durante o Exercício Financeiro	3.000	4.500	5.500	6.000	9.000	8.500
D = Saldo da Dívida Ativa ao final do Exercício Financeiro $D = A - B + C$	12.000	15.000	20.000	25.000	26.000	30.000
Recebimento da Dívida Ativa (%) $F = (B \div A) \times 100$	10	12,5	3,3	5	32	16

O cálculo do recebimento da Dívida Ativa em termos percentuais relaciona o valor absoluto recebido com o saldo dos valores inscritos ao início do exercício, captando assim a relação entre o saldo a ser recebido – base de valor para as ações do gestor de cobrança – e o resultado obtido. Essa relação introduz um fator de ponderação da estatística calculada.

A seguir, calcula-se a Média Aritmética dos Percentuais de Recebimento, baseada na média simples dos valores percentuais de recebimento para os três exercícios considerados como base para o ano em que se estima a provisão:

$$(10 \% + 12,5 \% + 3,3 \%) \div 3 = 8,6 \%$$

Temos, então, que, para os três exercícios anteriores obteve-se uma média de 8,6% de recebimento, indicando que os esforços de cobrança do Ente Público não lograram receber efetivamente o restante do saldo disponível. Esse restante é o inverso do percentual calculado, ou, em termos percentuais:

$$100 \% - 8,6 \% = 91,4 \%$$

Esse cálculo indica que, para o exemplo, é razoável estimar que 91,4% do saldo da conta Créditos Inscritos em Dívida Ativa não serão recebidos no

próximo período. Portanto, esse será o montante a ser provisionado ao término do exercício 3, que em termos de valores pode ser calculado por:

$$91,4\% \times 20.000 = 18.280$$

O valor de 20.000 é o valor inscrito em Dívida Ativa ao término do exercício 3. O lançamento a ser efetuado será:

	Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D	Variação Passiva Extra-Orçamentária	Patrimonial	18.230,00
C	Provisão para Ajuste a Valor Recuperável		

Para o próximo exercício – ano 4 na tabela acima – haverá necessidade de um recálculo da provisão da dívida Ativa ao término do exercício 4, repetindo-se os passos dos itens 8.1.4 em diante, excluindo-se o percentual de recebimentos do Ano 1 (10%) e incluindo-se o percentual do Ano 4 (5%):

$$\text{Média dos Percentuais de Recebimento: } (12,5\% + 3,3\% + 5\%) \div 3 = 6,93\%$$

$$\text{Percentual da Provisão: } 100\% - 6,93\% = 93,07\%$$

$$\text{Percentual do valor inscrito em dívida ativa ao término do exercício 4: } 93,07\%$$

$$\text{Montante a ser provisionado ao término do exercício 4: } 93,07\% \times 25.000 = 23.268$$

O valor de 25.000 é o valor inscrito em Dívida Ativa ao término do exercício 4. O valor do registro de complementação da provisão ao final do exercício 4 será:

$$23.268 - 18.280 = 4.988$$

O lançamento a ser efetuado será:

	Título da Conta	Sistema de Contas	Valor
D	Variação Passiva Extra-Orçamentária	Patrimonial	4.988,00
C	Provisão para Ajuste a Valor Recuperável		

Da mesma forma, o recálculo da provisão da Dívida Ativa ao término do exercício 5, excluindo o percentual de recebimentos do Ano 2 (12,5%) e incluindo-se o percentual do Ano 5 (32%):

Média dos Percentuais de Recebimento: $(3,3\% + 5\% + 32\%) \div 3 = 13,43\%$

Percentual da Provisão: $100\% - 13,43\% = 86,57\%$

Percentual do valor inscrito em dívida ativa ao término do exercício 5: $86,57\%$

Montante a ser provisionado ao término do exercício 5: $86,57\% \times 26.000 = 22.508$

O valor de 26.000 é o valor inscrito em Dívida Ativa ao término do exercício 5. Valor do registro de reversão da provisão ao final do exercício 5:

$$22.508 - 23.268 = - 760$$

O valor de 23.268 é o saldo da provisão (credor) constituída no exercício anterior, resultante dos créditos de 18.280 e 4.988, dos anos 3 e 4, respectivamente. O lançamento será:

Título da Conta		Sistema de Contas	Valor
D	Provisão para Ajuste a Valor Recuperável	Patrimonial	760,00
C	Variação Ativa Extra-Orçamentária		

Para esse ano 5 ocorreu uma baixa de provisão, diminuindo o saldo da conta Provisão para Perdas de Dívida Ativa, e afetando positivamente o saldo líquido da Dívida Inscrita. Esse efeito reflete a entrada de um percentual de recebimento de 32% no ano 5 em confronto com a exclusão de um percentual de 12,5% do ano 4. Assim, o melhor retorno das ações de cobrança do Ente Público implicou uma redução do valor provisionado, com efeito positivo no saldo líquido para os créditos inscritos em Dívida Ativa.

12 PERGUNTAS E RESPOSTAS

Neste capítulo são apresentadas perguntas e respostas relacionadas à classificação de receitas e aos procedimentos contábeis relativos a estas. Algumas dessas perguntas foram feitas por Entes da Federação à Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional – CCONT/STN.

1. Baseando-se na Portaria que estabelece as contas de receita, em qual nível os Estados e Municípios podem detalhar as contas para atender suas necessidades de controle?

O desdobramento das naturezas de receita para atendimento das peculiaridades dos entes da Federação pode ser feito respeitando os níveis já existentes na Portaria.

Exemplo:

2450.00.00 poderá ser desdobrada a partir do algarismo 0 (zero). Isto quer dizer que poderá ocorrer detalhamento de x até z (245X.YY.ZZ), observando a lei de formação dos detalhamentos anteriores;

2470.00.00 não poderá ser detalhada em 2476.00.00, pois está detalhada até 2475.00.00 na portaria. Em nível vertical, é a Secretaria do Tesouro Nacional que tem a prerrogativa de proceder ao detalhamento a cada ano. Assim, também a 2471.00.00 não poderá ser detalhada em 2471.06.00, pois já há o detalhamento 2471.01.00 a 2471.05.00. No entanto a 2471.01.00 poderá ser detalhada em 2471.01.XX, onde XX poderá ser de 01 a 99.

2. Como classificar a receita proveniente de aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – no mercado financeiro?

A classificação da receita proveniente de aplicação de recursos do FUNDEB deve subordinar-se ao tipo de aplicação.

Exemplo:

a) Poupança

Classificação da receita: 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários (Ou nos seus desdobramentos).

b) Fundos de investimento com rentabilidade diária (baseado em cotas – Variável) e Fundos de renda fixa:

Classificação da receita: 1321.00.00 – Juros de Títulos de Renda.

3. O cancelamento de Restos a Pagar Não-Processados deve ser registrado como receita?

O registro do cancelamento de Restos a Pagar Não-Processados é feito em contrapartida de Variação Ativa. Trata-se apenas de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida referente às receitas arrecadadas em exercício anterior.

4. Diante da necessidade de se classificar no Município a receita proveniente de royalties e deparando com as codificações de receita e seus respectivos desdobramentos: 1340.00.00 – *Compensações Financeiras*; 1721.22.00 – *Transferência da Compensação*, pergunta-se: em qual situação os Municípios irão fazer uso das codificações acima? A receita dos royalties é repassada diretamente das empresas para os Municípios ou das empresas para o Estado ou União e estes transferem a respectiva cota para os Municípios? Podem ocorrer as duas situações?

Os royalties incidentes sobre a exploração de recursos hídricos e minerais são recolhidos ao Tesouro Nacional e depois distribuídos aos Estados e Municípios por meio de transferências intergovernamentais. Assim, o grupo 1340.00.00 – *Compensações Financeiras* – é de uso da União. A União repassa as cotas-parte aos Estados e Municípios, que registram uma receita de transferência 1721.22.00 – *Transferência de Compensação Financeira*. Quando as transferências se derem dos Estados para os Municípios, estes registram no grupo 1722.22.00 – *Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira*.

5. Qual a diferença entre as classificações: 1311.00.00 – Aluguéis e 1333.01.00 – Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública?

Aluguel e concessão de direito real de uso não são a mesma coisa. Concessão de direito real de uso, de acordo com o Decreto-Lei nº 271/1967, é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso, remunerado ou gratuito, de terreno público a particular, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou outra utilização de interesse social, exigindo licitação prévia. Aluguéis, conforme a Lei 8.666/1993, incluem-se entre os exemplos de serviços, ou

seja, de atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, sendo formalizados por contrato administrativo. Se suas receitas são decorrentes de concessão de direito real de uso, elas devem ser apropriadas na conta 1333.01.00, se as receitas são de aluguéis, deve ser utilizada a conta 1311.00.00.

6. Qual o tratamento deve-se dar à arrecadação para Custeio de Iluminação Pública? Seria uma receita com Taxa de Iluminação Pública ou Receita de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública?

A arrecadação para custeio da Iluminação Pública deve ser classificada na conta 1220.29.00 – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, em substituição à conta 1122.91.00 – Taxa de Iluminação Pública (utilizada até o exercício de 2002), para atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 39, de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública nos Municípios e no Distrito Federal.

7. Qual a classificação para recursos oriundos do Programa “Fome Zero” recebidos da União pelos Municípios?

Os Municípios devem registrar a receita com a transferência de recursos da União para o Programa “Fome Zero” na conta 1761.04.00 – Transferência de Convênios da União Destinadas aos Programas de Combate à Fome.

Ressaltamos que os grupos 1770.00.00 e 2480.00.00, constantes no anexo da Portaria, destinam-se ao registro pela União (e somente para esta) das doações recebidas para o combate à fome.

8. Qual a classificação da receita com a transferência da União para os Municípios de recursos do salário-educação?

A Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003, determina a transferência pela União dos recursos do salário-educação diretamente para os Municípios sem a figura dos Estados como intermediadores.

Assim, os recursos do salário-educação devem ser registrados na rubrica 1721.35.01 – Transferências do Salário-Educação, que é destinada ao registro do valor total dos recursos de transferências da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a título de salário-educação.

9. Como contabilizar a apropriação de variação cambial positiva de empréstimos concedidos?

A apropriação da variação cambial positiva de empréstimos concedidos constitui-se em um ingresso extra-orçamentário, pois se trata de valores que afetam o patrimônio, mas ainda não foram realizados financeiramente. Assim, o reconhecimento dessa variação cambial positiva constitui um acréscimo patrimonial. Somente quando da realização financeira desse acréscimo que aparece a figura da receita. Abaixo, o tratamento contábil adequado:

Reconhecimento da variação cambial positiva

Título da Conta	Sistema de Contas
D Empréstimos Concedidos	Patrimonial
C Variação Ativa Extra-Orçamentária	

Recebimento do Empréstimo

Título da Conta	Sistema de Contas
D Disponibilidades	Financeiro
C Receita de Capital	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Variação Passiva Orçamentária	Patrimonial
C Empréstimos Concedidos	

10. Foi adquirido um veículo em uma concessionária e feito, por meio desta, um financiamento junto ao banco da indústria automotiva. Como contabilizar essa operação de crédito?

Apesar de não haver entrada de recursos financeiros, é como se tivesse havido, já que essa operação suportará a aquisição de um bem. Como o financiamento foi feito diretamente com uma instituição financeira, essa operação constitui-se em uma operação de crédito. Assim, indicamos os seguintes lançamentos contábeis:

1 – Registro da compra do automóvel

Título da Conta	Sistema de Contas
D Veículos	Patrimonial

C Variação Ativa Orçamentária

Título da Conta	Sistema de Contas
D Despesa de Capital	Financeiro
C Fornecedores	

2 – Financiamento do automóvel

Título da Conta	Sistema de Contas
D Variação Passiva Orçamentária	Patrimonial
C Financiamento	

Título da Conta	Sistema de Contas
D Fornecedores	Financeiro
C Receita de Capital	

11. Qual a conta contábil para registro da apropriação de receita proveniente de recebimento de juros das ações de companhias abertas em poder de uma prefeitura?

De acordo com esta Portaria, a natureza de receita indicada para contabilização dessa receita é a 1322.00.00 – Dividendos –, que tem como função: “registrar as receitas de lucros líquidos pela participação em Sociedades Mercantis, correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Incluem-se nesta rubrica o valor recebido a título de juros sobre o capital próprio”.

Se a empresa pública for dependente, ou seja, se pertencer aos orçamentos fiscal e da seguridade social, no caso de pagamento para ente pertencente a esses orçamentos, na mesma esfera de governo, dever-se-á utilizar a conta 7322.00.00 – Receita Intra-Orçamentária com Dividendos –, conforme disposto no item 4.1.1 deste Manual.

Assim, a conta 1322.00.00 – Dividendos –, ou a conta 7322.00.00 poderão ser utilizadas pelo Município para registro da apropriação da receita em questão, dependendo da inclusão ou não da empresa nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

12. Qual o código de receita indicado para contabilizar a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003?

Para a correta classificação da receita com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE deve-se observar as naturezas de receita:

Para uso da União:

1220.25.00 – Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia – Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

1220.28.00 – Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Registra o valor da Contribuição relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001).

1220.28.01 – Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Registra o valor da arrecadação da Contribuição relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001).

1220.28.02 – Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Registra o valor da arrecadação da Contribuição relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou

transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001).

Para uso dos Estados:

1721.01.13 – Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Registra o valor total das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).

Para uso dos Municípios:

1722.01.13 – Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).

13. Como registrar contabilmente os depósitos judiciais?

A Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998 estabelece que os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios serão efetuados na Caixa Econômica Federal e repassados para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais. Após o encerramento da lide ou do processo litigioso, o valor do depósito será devolvido ao depositante ou transformado em pagamento definitivo do tributo ou contribuição.

De forma análoga, a Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, estabelece, no âmbito dos municípios, que os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, de competência dos Municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão efetuados, a partir da data da publicação dessa Lei, em instituição financeira oficial da União ou do Estado a que pertença o Município, mediante a utilização de instrumento que identifique sua natureza tributária.

A citada lei também dispõe que os municípios poderão instituir fundo de reserva, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos que lhes seja repassada. Ao município que instituir o fundo de reserva será

repassada pela instituição financeira a parcela correspondente a setenta por cento do valor dos depósitos de natureza tributária nela realizados a partir da vigência da lei.

Em virtude da legislação acima citada, a parte dos depósitos judiciais transferidos ao Tesouro do ente serão registrados como receita orçamentária, já que podem ser utilizados para suportar despesas orçamentárias. Porém, ao classificar a receita orçamentária deverá haver um registro de uma obrigação patrimonial correspondente, em contrapartida com uma variação passiva, o que manterá a adequação do resultado contábil.

Com a conversão do depósito judicial em receita orçamentária ele deixa de se caracterizar como ingresso extra-orçamentário.

a) No recebimento pelo ente do recurso do depósito judicial:

Em observância ao conceito orçamentário de receita, deverá ser registrada como receita orçamentária a parcela repassada ao Tesouro Nacional/Estadual/Municipal. Contudo, motivado pelo princípio da oportunidade e conservadorismo, também será lançado o valor da obrigação potencial no passivo, até decisão final da ação:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Disponibilidades	Financeiro
C Receita Orçamentária	
D Variação Passiva Orçamentária	Patrimonial
C Depósitos de Terceiros	

b) Na devolução do depósito judicial, quando a decisão for favorável ao depositante:

Considerando que o tributo a ser restituído não tenha sido extinto, será registrado:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Restituição de Receitas	Financeiro
C Disponibilidades	
D Depósitos de Terceiros	Patrimonial
C Variação Ativa Orçamentária	

Considerando que o tributo a ser restituído seja uma renda extinta, será registrado:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Despesa Orçamentária	Financeiro
C Disponibilidades	
D Depósitos de Terceiros	Patrimonial
C Variação Ativa Orçamentária	

c) Pela conversão de depósitos judiciais já classificados anteriormente em receita, quando decisão final da ação não favorável ao depositante, para baixar o passivo será registrado:

Título da Conta	Sistema de Contas
D Depósitos de Terceiros	Patrimonial
C Variação Ativa Orçamentária	

14. É possível aplicar receita de capital em despesa corrente?

A legislação atual atribui uma série de restrições para aplicação de determinadas origens da receita de capital em despesas correntes, a saber:

A Constituição Federal de 1988, no art. 167, inciso III, estabelece que as realizações de operações de crédito não podem exceder as despesas de capital, ressalvadas as provenientes de créditos adicionais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Essa norma, conhecida como “regra de ouro”, objetiva proibir a contratação de empréstimos para financiar gastos correntes, evitando que o ente público tome emprestado de terceiros para pagar despesas de pessoal, juros ou custeio.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também contempla restrição para a aplicação de receitas provenientes de conversão em espécie de bens e direitos, tendo em vista o disposto em seu artigo 44, o qual veda o uso de recursos de alienação de bens e direitos em despesas correntes, exceto se aplicada aos regimes de previdência, mediante autorização legal, conforme transcrito a seguir:

“Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

Como se observa, a Legislação procura restringir a aplicação de receitas de capital no financiamento de despesas correntes. No entanto, o gestor público ainda encontra espaço para custear seus gastos correntes utilizando receitas de operações de crédito, desde que autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade específica e aprovados pelo Poder Legislativo por maioria

absoluta, assim como a possibilidade de aplicar receitas das demais categorias econômicas nos regimes de previdência.

Em suma, é possível a aplicação de receita de capital em despesas correntes, desde que observadas as vedações legais.

15. Incide PASEP nas transferências efetuadas pelo SUS? Em caso afirmativo, a Secretaria do Tesouro Nacional é que deverá fazer a retenção ou é o município que deverá fazer o recolhimento?

A Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP – está regulamentada pelo Decreto nº 4.524, de 17 de Dezembro de 2002.

O artigo 67 do referido Decreto define que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias são contribuintes do PIS/PASEP, incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas.

O artigo 70 estabelece que a base de cálculo do PIS/PASEP, para as pessoas jurídicas de direito público interno, é o somatório das receitas arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. Ressaltando no seu § 1º que, no caso específico das autarquias, não devem ser incluídos os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Conforme estabelece o artigo 73, a alíquota do PIS/PASEP aplicável sobre as receitas arrecadadas e as transferências recebidas é de 1%, sendo o período de apuração mensal, de acordo com o artigo 74.

O artigo 68 do Decreto 4.524/2002 estabelece que a Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção do PIS/PASEP incidente sobre o valor das transferências correntes e de capital efetuadas para as pessoas jurídicas de direito público interno, excetuada a hipótese de transferências para as fundações públicas. De acordo com o artigo 69 do referido decreto, as fundações públicas contribuem para o PIS/PASEP com base na folha de salários, com alíquota de 1% aplicável sobre a base de cálculo que corresponde à remuneração paga, devida ou creditada.

Diante o exposto, entendemos que as Receitas de Transferências referentes aos recursos do FNDE, FUNDEB, SUS e da CIDE compõem a base de cálculo para a apuração do PIS/PASEP.

O artigo 70 do Decreto 4.524/2002 estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno, devem apurar a contribuição para o PIS/PASEP. Portanto, entendemos que, se na liberação do recurso não ocorrer a retenção e a receita estiver sujeita à incidência do PIS/PASEP, o ente público recebedor do recurso deve apurar e recolher a contribuição para o PIS/PASEP.

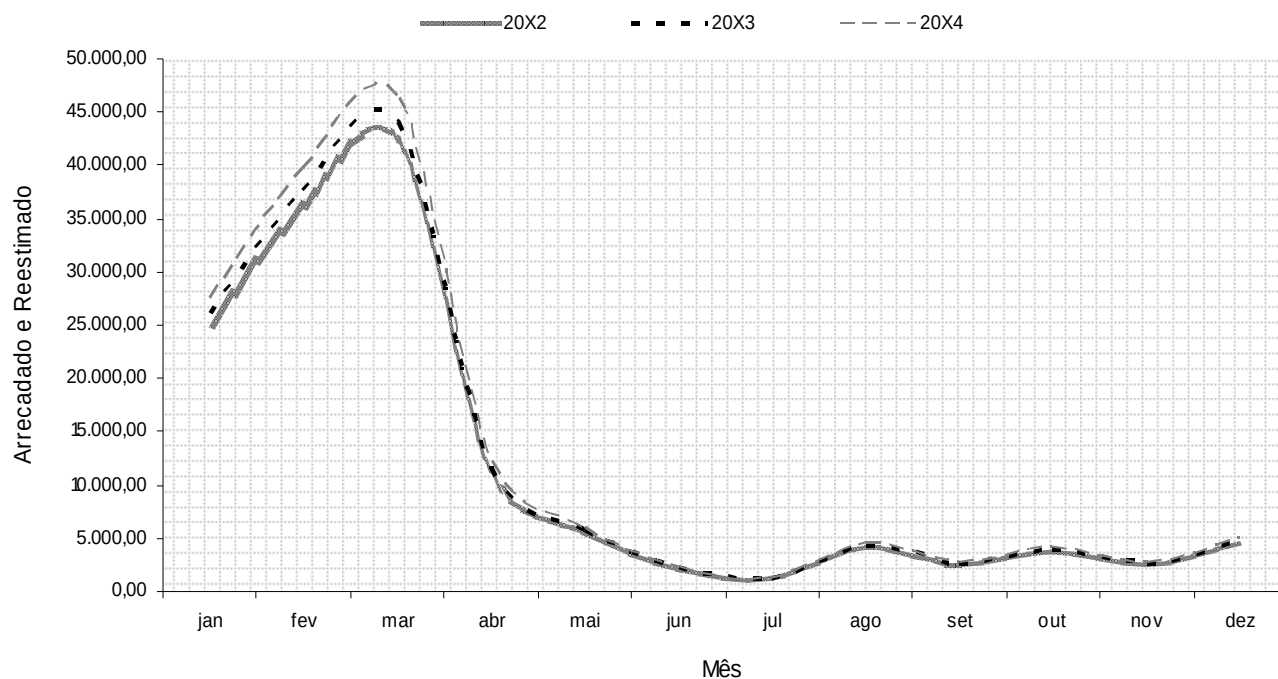
ANEXO I – MODELOS DE PROJEÇÃO DE RECEITAS

Modelo Sazonal a(t-12)

Este modelo do tipo incremental deve ser usado quando a arrecadação da receita se concentra mais em determinados meses do ano, isto é, não se distribui de forma uniforme ao longo dos meses de arrecadação. A projeção é feita da seguinte forma: ao se projetar a receita no mês de janeiro de 20X4, por exemplo, o modelo multiplica a arrecadação do mês de janeiro de 20X3 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação, quando cabíveis, acumulados até o mês de janeiro de 20X4. Ao se projetar o mês de fevereiro de 20X4, o modelo multiplica a arrecadação no mês de fevereiro de 20X3 e aplica aqueles índices acumulados até o mês de fevereiro de 20X4, e assim por diante, até projetar todos os meses do ano. A projeção anual será a soma das projeções mensais do ano. Considere a tabela abaixo referente a uma receita qualquer (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

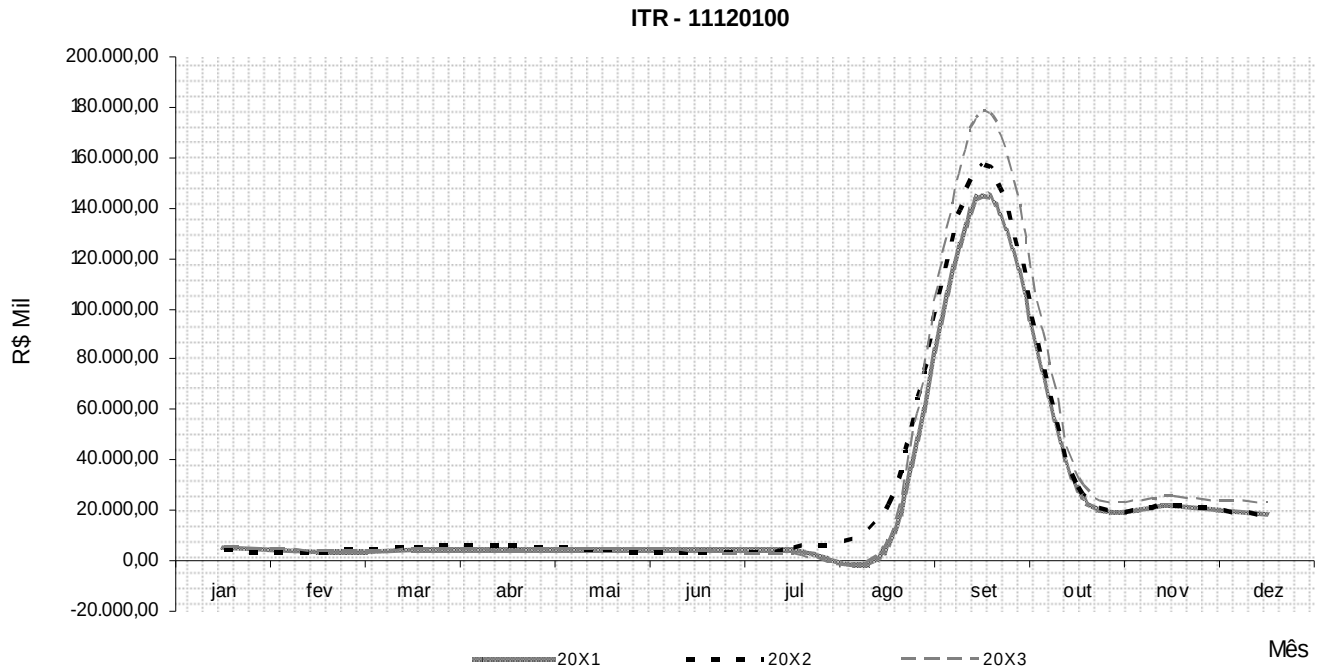
R\$ 1,00			
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	25.100,00	26.104,00	27.409,20
fev	36.250,00	37.700,00	39.585,00
mar	42.330,00	44.023,20	46.224,36
abr	11.200,00	11.648,00	12.230,40
mai	5.500,00	5.720,00	6.006,00
jun	2.100,00	2.184,00	2.293,20
jul	1.200,00	1.248,00	1.310,40
ago	4.200,00	4.368,00	4.586,40
set	2.500,00	2.600,00	2.730,00
out	3.800,00	3.952,00	4.149,60
nov	2.500,00	2.600,00	2.730,00
dez	4.500,00	4.680,00	4.914,00
Total	141.180,00	146.827,20	154.168,56

A tabela acima, bem como o gráfico abaixo, mostra que as arrecadações nos anos de 20X2 e 20X3 se concentraram mais no início dos meses daqueles anos, e diminuíram bastante nos meses seguintes. Assim, o uso do modelo sazonal, corrigido por um índice de preços, neste caso, é fundamental para a correta projeção das arrecadações, pois o modelo leva em consideração a arrecadação em cada mês considerado. Os valores de 20X3 foram corrigidos por um índice de preço de 1,04 (ou uma variação de 4%) e os de 20X4 por um índice de 1,05 (ou uma variação de 5%).



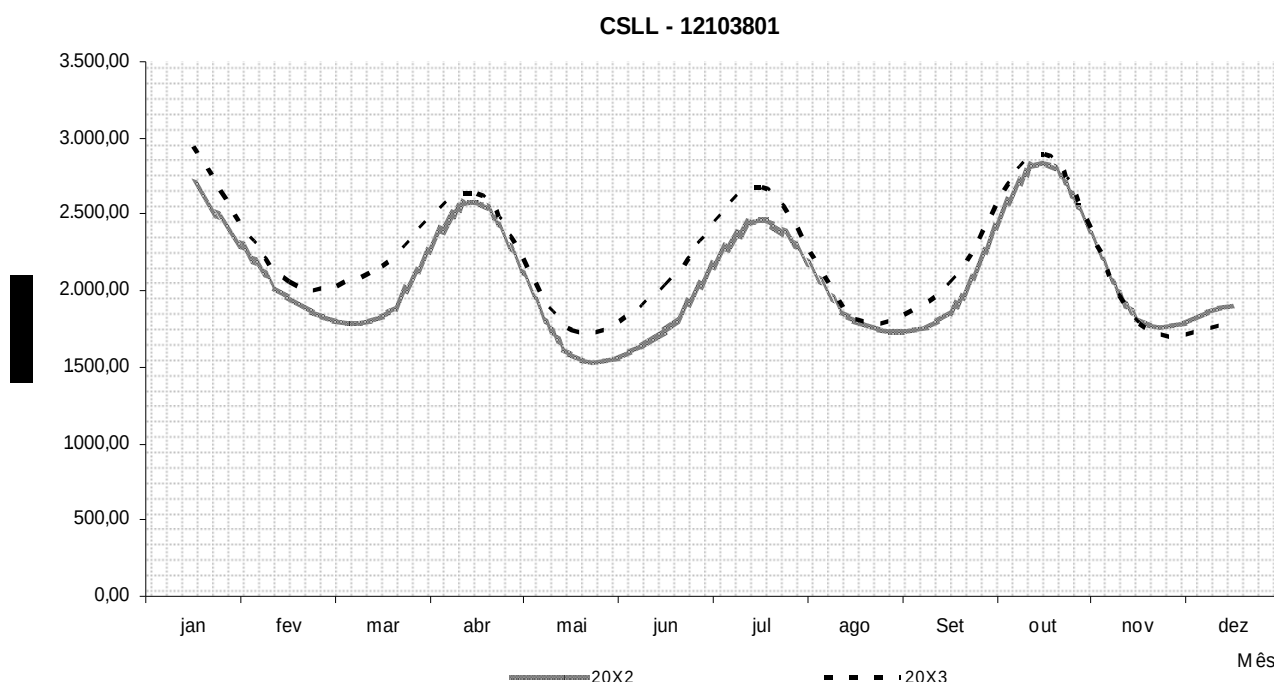
A tabela abaixo, acompanhada do seu gráfico, mostra o comportamento sazonal da receita do Imposto Territorial Rural – ITR:

R\$ Mil			
Mês	20X1	20X2	20X3
jan	5.300,00	4.500,00	5.600,00
fev	3.800,00	3.400,00	3.900,00
mar	4.200,00	5.000,00	4.600,00
abr	4.700,00	6.600,00	3.900,00
mai	4.300,00	4.800,00	4.500,00
jun	4.400,00	3.400,00	4.000,00
jul	4.400,00	5.200,00	3.000,00
ago	6.200,00	21.700,00	7.400,00
set	144.600,00	157.300,00	178.100,00
out	28.400,00	28.600,00	32.700,00
nov	21.500,00	21.700,00	25.600,00
dez	18.700,00	18.000,00	22.500,00
Total	250.500,00	280.200,00	295.800,00



Como a arrecadação se concentra mais no mês de setembro, o melhor modelo de projeção para este caso é o modelo sazonal, e a correção a ser dada pode ser algum efeito legislação (deve ser observada alguma alteração de alíquota na legislação do imposto) ou mesmo efeito preço (algum índice de preço que melhor reflita a projeção da receita), como o IPCA. O mesmo pode ser dito em relação à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, cuja tabela e o gráfico constam abaixo:

R\$ Milhões		
Mês	20X2	20X3
jan	2.692,00	2.935,00
fev	1.965,00	2.061,00
mar	1.823,00	2.161,00
abr	2.573,00	2.641,00
mai	1.588,00	1.746,00
jun	1.741,00	2.024,00
jul	2.459,00	2.683,00
ago	1.801,00	1.808,00
Set	1.851,00	2.050,00
out	2.836,00	2.894,00
nov	1.821,00	1.779,00
dez	1.904,00	1.783,00
Total	25.054,00	26.565,00



Em relação a esta receita, em geral corrige-se pelo uso do IPCA (efeito preço) e ainda pelo uso do PIB (efeito quantidade), pois estas receitas também têm correspondência com o crescimento econômico do país.

Modelo Média (t-1):

Existem determinadas séries de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, de tal forma que o uso de uma série temporal baseada na média de arrecadação do ano anterior reflete bem o comportamento da receita. Como exemplo, segue tabela contendo o histórico de uma receita de aluguel de determinado órgão: (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

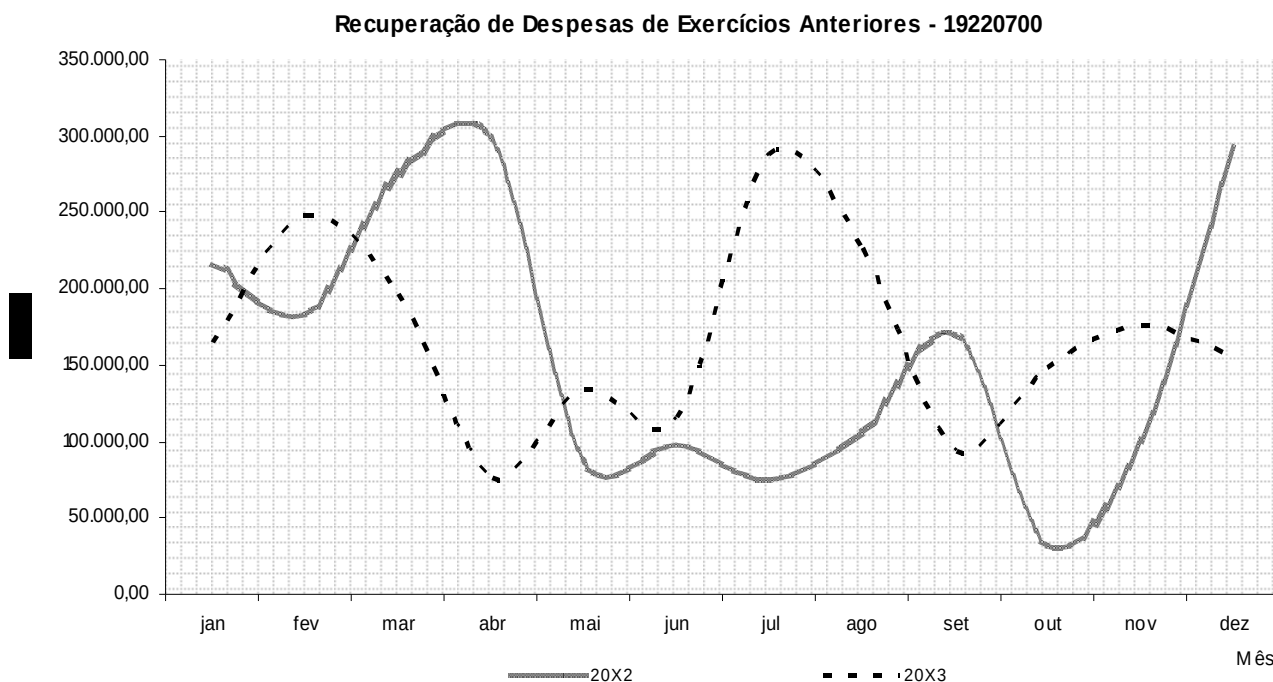
R\$ 1,00			
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	1.267,00	1.267,00	1.267,00
fev	1.267,00	1.267,00	1.267,00
mar	1.267,00	1.267,00	1.267,00
abr	1.267,00	1.267,00	1.267,00
mai	1.267,00	1.267,00	1.267,00
jun	1.267,00	1.267,00	1.267,00
jul	1.267,00	1.267,00	1.267,00
ago	1.267,00	1.267,00	1.267,00
set	1.267,00	1.267,00	1.267,00
out	1.267,00	1.267,00	1.267,00
nov	1.267,00	1.267,00	1.267,00
dez	1.267,00	1.267,00	1.267,00
Total	15.204,00	15.204,00	15.204,00

Neste caso, não houve alteração na arrecadação ao longo dos meses de 20X2, 20X3 e início de 20X4, também não houve correção. Dessa forma, caso não haja nenhum reajuste de aluguel previsto para o ano (se a unidade não informar nada a respeito do seu contrato de aluguel), pode-se projetar os demais meses deste ano pela média mensal do exercício anterior, de tal forma que os demais meses de 20X4 ficarão com a projeção de R\$ 1.267,00, e, assim, a previsão anual será de R\$ 15.204,00. Se houver alguma correção baseada, por exemplo, no IPCA dos últimos 12 meses, então se pode multiplicar a média de arrecadação do exercício anterior pelo IPCA projetado do período considerado.

Pode ocorrer também de a série ser bastante irregular ao longo dos meses do ano, mas não o ser em relação ao total arrecadado ao longo dos anos. Por exemplo, a seguinte série de arrecadação refere-se à natureza 1922.07.00 – Recuperação de Despesas Exercícios Anteriores, de determinada unidade:

R\$ 1,00		
Mês	20X2	20X3
jan	215.463,00	164.071,00
fev	182.225,00	247.908,00
mar	274.696,00	195.492,00
abr	298.653,00	76.525,00
mai	85.709,00	134.609,00
jun	97.317,00	114.990,00
jul	74.490,00	287.784,00
ago	106.617,00	225.618,00
set	169.671,00	93.763,00
out	31.692,00	148.107,00
nov	99.788,00	176.010,00
dez	292.683,00	155.062,00
Total	1.929.004,00	2.019.939,00

O gráfico abaixo mostra as arrecadações da referida natureza, ao longo dos anos de 20X2 e 20X3:



Neste caso, não há regularidade alguma na série de arrecadação, o que não nos permite a aplicação do modelo sazonal, ainda mais pela natureza de receita considerada. No entanto, apesar de ao longo dos meses a série ser bastante irregular, o valor total da mesma não diferiu muito de 20X2 para 20X3, e pela dificuldade de se encontrar um modelo específico que preveja tamanha irregularidade da série, é indicado o uso da média de arrecadação do ano anterior, corrigido por um fator de correção. Para esta natureza de receita, o fator de correção deve ser bem analisado, já que recuperação de despesas de exercícios anteriores pode não ter somente um índice de preço ou quantidade para correção da mesma. Poderia mesmo ocorrer de não se usar nenhum fator de correção, e se projetar para 20X4 o valor total de R\$ 2.019.239,00. A tabela acima ficaria, então, com o seguinte aspecto (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

R\$ 1,00			
Mês	20X2	20X3	20X4
jan	215.463,00	164.071,00	168.328,25
fev	182.225,00	247.908,00	168.328,25
mar	274.696,00	195.492,00	168.328,25
abr	298.653,00	76.525,00	168.328,25
mai	85.709,00	134.609,00	168.328,25
jun	97.317,00	114.990,00	168.328,25
jul	74.490,00	287.784,00	168.328,25
ago	106.617,00	225.618,00	168.328,25
set	169.671,00	93.763,00	168.328,25
out	31.692,00	148.107,00	168.328,25
nov	99.788,00	176.010,00	168.328,25
dez	292.683,00	155.062,00	168.328,25
Total	1.929.004,00	2.019.939,00	2.019.939,00

Modelo Média Ajustada

Esse modelo utiliza a média de arrecadação dos últimos meses do exercício corrente (corrigido por parâmetros de preço, quantidade e legislação) quando se deseja reestimar a receita para o próprio exercício. Ao projetar a receita para o exercício seguinte ele usa a média de arrecadação do ano anterior (corrigido pelos mesmos parâmetros). A tabela abaixo se refere à receita 1990.19.00 – Receita do Beneficiário do Fundo de Saúde Militar:

R\$ 1,00			
Mês	20X2	20X3	20X4
Jan	6.671.049,00	7.573.276,00	8.367.033,00
Fev	6.656.387,00	7.595.368,00	8.320.186,00
Mar	6.691.320,00	7.601.834,00	8.352.548,00
Abr	6.671.726,00	7.635.143,00	
Mai	6.684.014,00	7.607.895,00	
Jun	6.704.011,00	7.643.238,00	
Jul	6.703.457,00	7.632.203,00	
Ago	6.698.605,00	7.630.856,00	
Set	6.761.789,00	8.417.503,00	
Out	6.719.928,00	8.373.465,00	
Nov	6.699.986,00	8.373.386,00	
Dez	8.442.965,00	8.387.095,00	
Total	82.105.237,00	94.471.262,00	

Pelo modelo da média ajustada, utiliza-se a média de arrecadação do exercício (média dos meses de janeiro, fevereiro e março de 20X4, igual a R\$ 8.346.589,00), para projetar os meses seguintes de 20X4, corrigidos pelo índice de ajuste de crescimento da folha da União (militares), totalizando em 20X4 o valor de R\$ 100.159.068,00. Para o exercício seguinte, 20X5, seria utilizada a média de arrecadação do ano de 20X4. Assim, a tabela anterior ficaria da seguinte forma (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

	R\$ 1,00			
Mês	20X2	20X3	20X4	20X5
Jan	6.671.049,00	7.573.276,00	8.367.033,00	8.888.282,63
Fev	6.656.387,00	7.595.368,00	8.320.186,00	8.888.282,63
Mar	6.691.320,00	7.601.834,00	8.352.548,00	8.888.282,63
Abr	6.671.726,00	7.635.143,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Mai	6.684.014,00	7.607.895,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Jun	6.704.011,00	7.643.238,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Jul	6.703.457,00	7.632.203,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Ago	6.698.605,00	7.630.856,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Set	6.761.789,00	8.417.503,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Out	6.719.928,00	8.373.465,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Nov	6.699.986,00	8.373.386,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Dez	8.442.965,00	8.387.095,00	8.346.589,00	8.888.282,63
Total	82.105.237,00	94.471.262,00	100.159.068,00	106.659.391,51

Recomenda-se o uso deste modelo de projeção quando a arrecadação do exercício corrente está em um patamar diferente dos meses dos exercícios anteriores e não existe uma justificativa para tal comportamento. Dessa forma, a adoção da série apresentada permitirá uma projeção mais adequada dos valores de arrecadação. Esse modelo também é utilizado quando se tratar de uma série nova de arrecadação, em que não há elementos suficientes do ano anterior para análise.

Modelo Média Móvel

A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo: últimos 12 meses, últimos 24 meses, últimos 6 meses, e etc. Assim, para determinar a projeção de uma determinada receita no mês de abril de determinado exercício (20X4), pode-se utilizar a média aritmética das últimas 12 arrecadações imediatamente anteriores a abril (se o período for de 12 meses), ou seja, a média aritmética das arrecadações compreendidas no período de abril do ano 20X3 a março do ano 20X4. O mês de maio será projetado utilizando-se a média aritmética compreendida no período de maio do ano 20X3 a abril do ano 20X4, e assim por diante. Esta média é muito sensível às variações de arrecadação, uma vez que ela sofre uma dupla influência ao se entrar com um novo dado de arrecadação: a inclusão da nova arrecadação e o descarte da arrecadação mais antiga.

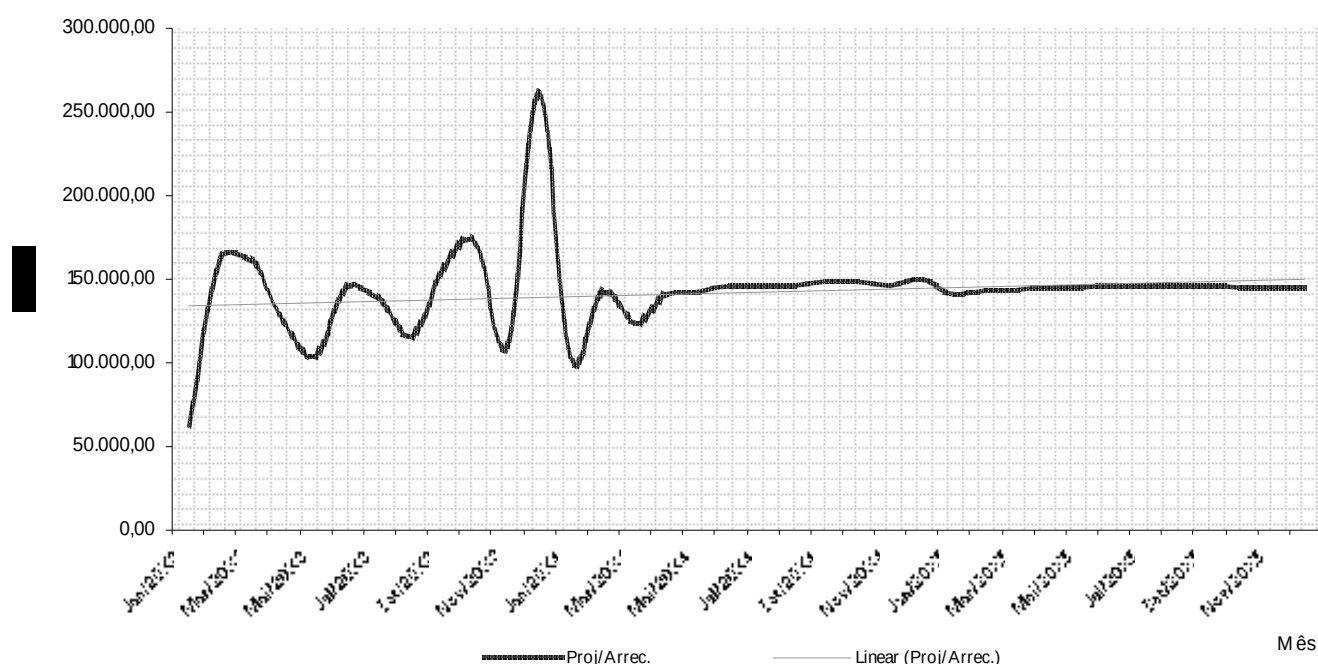
Segue abaixo exemplo contendo a arrecadação de janeiro de 20X3 a março de 20X4, da natureza de receita 1600.01.02 – Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade de determinada unidade:

R\$ 1,00		
Mês	20X3	20X4
Jan	62.224,00	102.940,00
Fev	161.843,00	142.380,00
Mar	160.484,00	123.490,00
Abr	123.937,00	
Mai	103.437,00	
Jun	145.113,00	
Jul	137.916,00	
Ago	115.751,00	
Set	156.238,00	
Out	170.509,00	
Nov	108.740,00	
Dez	260.499,00	
Total	1.706.691,00	

Para determinar a projeção referente ao mês de abril do ano de 20X4 desta receita pela média móvel dos últimos 12 meses, deve-se utilizar a média aritmética do período referente ao mês de abril de 20X3 a março de 20X4, cujo valor é R\$ 140.912,50. Para a projeção de maio/20X4 deve-se utilizar os valores de maio de 20X3 a abril de 20X4 (este último projetado), que resultaria em: R\$ 142.327,13, e assim por diante. Nesse exemplo não forem considerados qualquer efeito preço ou quantidade. A tabela abaixo mostra a projeção completa até dezembro de 20X5 (a parte hachurada corresponde a valores projetados):

R\$ 1,00			
Mês	20X3	20X4	20X5
Jan	62.224,00	102.940,00	140.180,55
Fev	161.843,00	142.380,00	143.283,93
Mar	160.484,00	123.490,00	143.359,25
Abr	123.937,00	140.912,50	145.015,02
Mai	103.437,00	142.327,13	145.356,90
Jun	145.113,00	145.567,97	145.609,38
Jul	137.916,00	145.605,88	145.612,83
Ago	115.751,00	146.246,71	145.613,41
Set	156.238,00	148.788,02	145.560,64
Out	170.509,00	148.167,18	145.291,69
Nov	108.740,00	146.305,37	145.052,07
Dez	260.499,00	149.435,81	144.947,62
Total	1.706.691,00	1.682.166,56	1.734.883,29

O gráfico abaixo mostra como fica a projeção dessa receita, a partir de abril de 20X4:



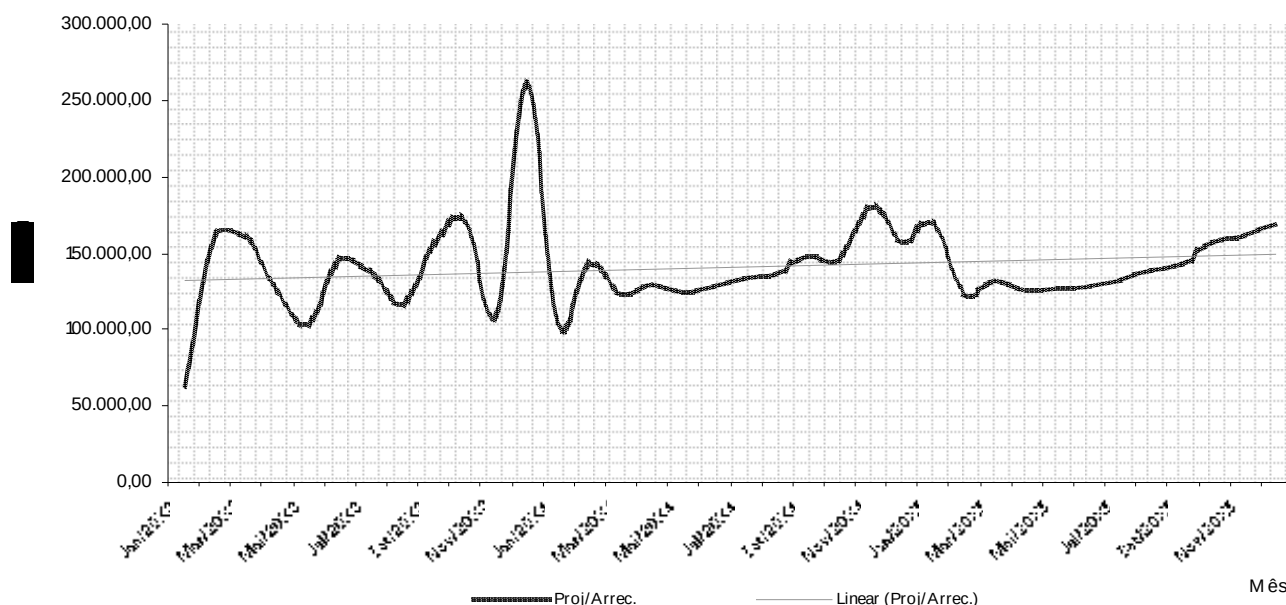
A projeção não leva em consideração as oscilações das arrecadações anteriores, por isso a curva de projeção ficou suavizada, mostrando a tendência de arrecadação da receita, que neste caso é crescente (conforme gráfico acima). A utilização da média móvel é aconselhável quando se deseja fazer projeções de médio e longo prazo.

Quanto maior o período de tempo considerado na projeção, mais suave é o comportamento da média e mais imune a ruídos e movimentos curtos ela estará. No entanto, se o período for grande demais pode responder de maneira muito lenta às mudanças significativas de arrecadação. Por outro lado, se o período for pequeno demais a média estará excessivamente exposta às variações na arrecadação, perdendo sua utilidade como seguidora de tendências de longo prazo.

No exemplo acima, para fazer uma projeção baseada na média móvel trimestral centrada no mesmo mês do ano anterior que se deseja projetar (período de três meses), deve-se calcular o mês de abril deste ano, utilizando a média aritmética de março a maio do ano anterior, o mês de maio do exercício corrente, utilizando a média aritmética de abril a junho do ano anterior, e assim por diante. A tabela abaixo mostra como ficariam os valores:

R\$ 1,00			
Mês	20X3	20X4	20X5
Jan	62.224,00	102.940,00	168.606,33
Fev	161.843,00	142.380,00	122.936,67
Mar	160.484,00	123.490,00	131.718,67
Abr	123.937,00	129.286,00	125.646,11
Mai	103.437,00	124.162,33	127.423,44
Jun	145.113,00	128.822,00	128.637,00
Jul	137.916,00	132.926,67	132.794,56
Ago	115.751,00	136.635,00	139.020,33
Set	156.238,00	147.499,33	143.098,89
Out	170.509,00	145.162,33	157.525,89
Nov	108.740,00	179.916,00	160.823,78
Dez	260.499,00	157.393,00	168.638,44
Total	1.706.691,00	1.650.612,67	1.706.870,11

O gráfico abaixo mostra o comportamento da projeção. Neste caso a projeção reflete mais a variação nas arrecadações do que na projeção anterior, e ainda mostra a tendência de arrecadação da receita em estudo. A escolha de um ou outro período dependerá da conveniência de se incorporar nas projeções as oscilações na arrecadação ou não, utilizando-se um período menor, deve-se tomar cuidado com arrecadações atípicas na série, ou seja, arrecadações que não refletem o comportamento histórico da mesma.



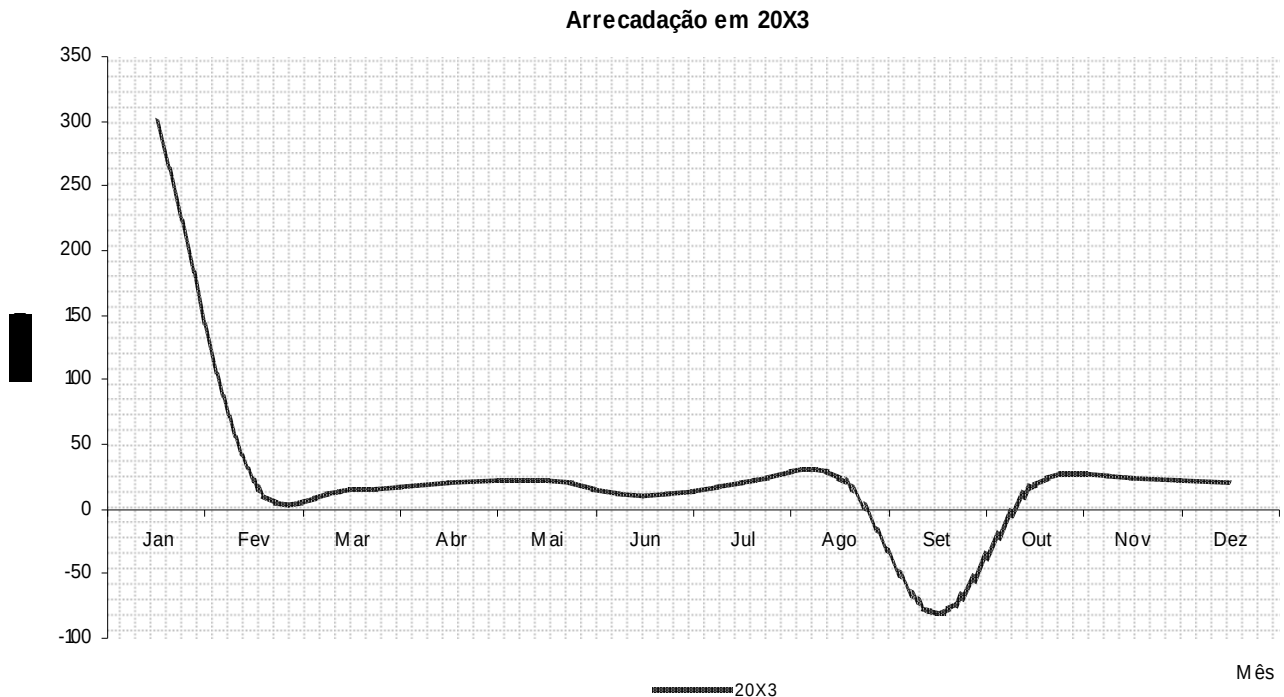
Os comentários referentes à escolha do período da série histórica no cálculo da média também se aplicam para a média fixa, sendo que neste caso não há informação sobre a tendência da série de médio e longo prazo. Importante também salientar que não foram

considerados nos exemplos os efeitos de preço, quantidade e legislação, o que não impede o uso dos mesmos.

Modelo Média Móvel Variável – MMV – Ajuste prévio de arrecadações negativas na base de cálculo

Em determinadas situações observa-se que a série histórica de arrecadação possui valores bastante discrepantes do que normalmente seria arrecadado e não se conhece a origem ou razão deste fato (não se sabe se é uma atipicidade na arrecadação ou se no ano seguinte será observado o mesmo comportamento naquele mês). O modelo MMV foi desenvolvido para atender discrepâncias decorrentes de arrecadação negativa. Ocorre arrecadação negativa quando são feitos estornos, deduções ou ajustes em valores acima do que foi efetivamente arrecadado em determinada natureza de receita. Não se podem projetar valores negativos de arrecadação, então, para que esses valores sejam tratados, aplica-se este modelo, mantendo-se o valor total arrecadado no ano-base. O modelo MMV redistribui proporcionalmente a arrecadação, sem levar para o ano seguinte os valores negativos e suavizando os picos de arrecadação, mas mantendo as sazonalidades da série. Na arrecadação hipotética abaixo, verifica-se no mês que janeiro um pico de arrecadação e no mês de setembro, uma arrecadação negativa:

R\$ 1,00	
Mês	20X3
Jan	300
Fev	20
Mar	15
Abr	20
Mai	22
Jun	10
Jul	21
Ago	23
Set	-80
Out	18
Nov	24
Dez	20
Total	413
Média	34,41



O modelo em questão efetua ajustes para alinhar a projeção da receita, da seguinte forma:

1º Passo: Calcular a **participação** da arrecadação de cada mês em relação à média de arrecadação (34,41) do exercício em questão (20X3):

Participação no mês t = arrecadação do mesmo mês do ano utilizado como base (20X3) dividido pela média de arrecadação do ano base. Exemplo:

Participação do mês de janeiro = $300/34,41$.

Mês	20X3	Participação
Jan	300	8,717
Fev	20	0,581
Mar	15	0,436
Abr	20	0,581
Mai	22	0,639
Jun	10	0,291
Jul	21	0,610
Ago	23	0,668
Set	-80	-2,324
Out	18	0,523
Nov	24	0,697
Dez	20	0,581
Total	413	12

Média	34,41
--------------	--------------

Observação: o total da participação deve ser sempre 12 para assegurar a devida proporção de arrecadação.

2º. Passo: Tratar a participação negativa ocorrida no mês de setembro cujo valor é de – 2,324. A solução adotada para esse caso foi estimar que essa participação seja igual a 1, valor médio mensal de participação para o referido período. Dessa forma obtém-se a nova participação:

Mês	20X3	Participação	Nova Participação
Jan	300	8,717	8,717
Fev	20	0,581	0,581
Mar	15	0,436	0,436
Abr	20	0,581	0,581
Mai	22	0,639	0,639
Jun	10	0,291	0,291
Jul	21	0,610	0,610
Ago	23	0,668	0,668
Set	-80	-2,324	1,000
Out	18	0,523	0,523
Nov	24	0,697	0,697
Dez	20	0,581	0,581
Total	413	12	15,324
Média	34,31		

Observação: Verifica-se que o total da nova participação é 15,32. Isso significa criação de receita, pois ao multiplicar o valor dessa participação pela média mensal de arrecadação (R\$ 34,41) obtém-se um valor total acima de R\$ 413,00. Deve-se normalizar essa distorção para que o total da participação seja 12.

3º Passo: Calcular o fator de correção de ajuste dos valores da nova participação para que o total diminua de 15,32 para 12, normalizando-o. Esse fator é obtido com a divisão da participação original pela nova participação (12/15,32) que resulta em 0,783.

4º Passo: Multiplicar as novas participações pelo fator de correção (0,783). Obtêm-se os valores da participação ajustada, ou índice.

Mês	20X3	Participação	Participação Nova	Índice
Jan	300	8,717	8,717	6,83
Fev	20	0,581	0,581	0,46
Mar	15	0,436	0,436	0,34
Abr	20	0,581	0,581	0,46
Mai	22	0,639	0,639	0,50
Jun	10	0,291	0,291	0,23
Jul	21	0,610	0,610	0,48
Ago	23	0,668	0,668	0,52
Set	-80	-2,324	1,000	0,78
Out	18	0,523	0,523	0,41
Nov	24	0,697	0,697	0,55
Dez	20	0,581	0,581	0,46
Total	413	12	15,324	12
Média	34,41			

5º Passo: Multiplicar o valor médio de arrecadação pelo índice para se obter os valores ajustados para o exercício.

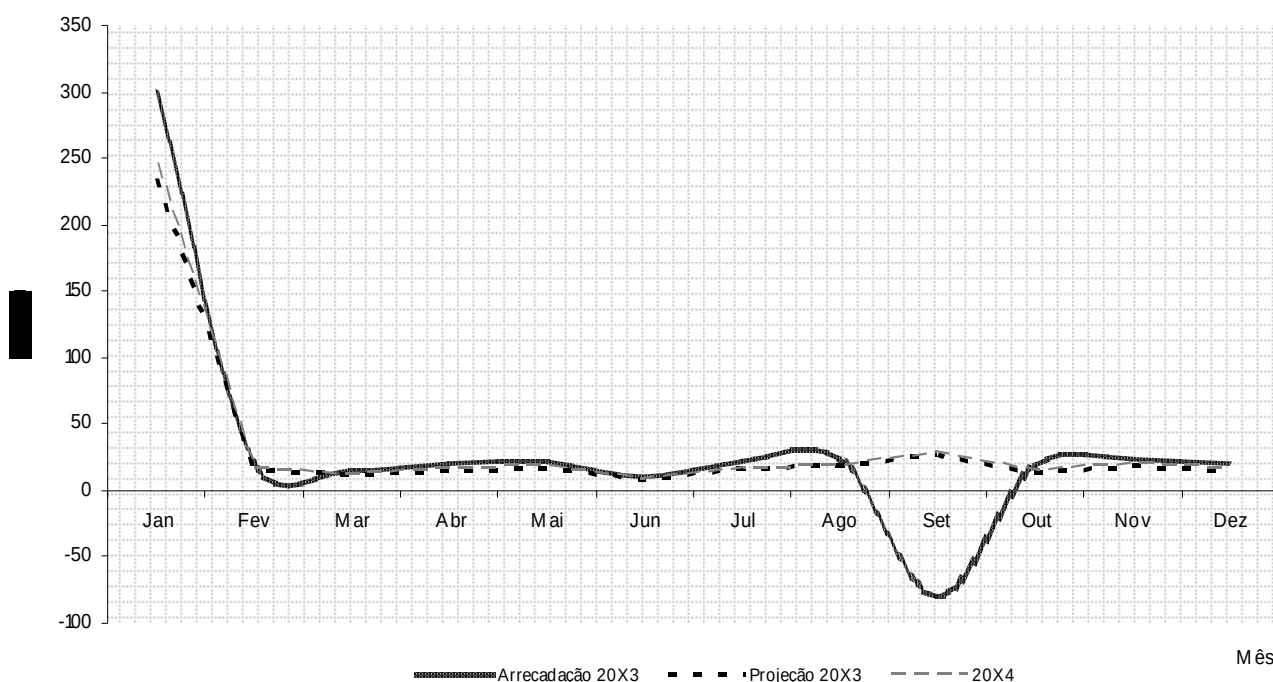
Mês	20X3	Participação	Participação Nova	Índice	Valores Ajustados
Jan	300	8,717	8,717	6,83	234,918
Fev	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Mar	15	0,436	0,436	0,34	11,745
Abr	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Mai	22	0,639	0,639	0,50	17,227
Jun	10	0,291	0,291	0,23	7,830
Jul	21	0,610	0,610	0,48	16,444
Ago	23	0,668	0,668	0,52	18,010
Set	-80	-2,324	1,000	0,78	26,950
Out	18	0,523	0,523	0,41	14,095
Nov	24	0,697	0,697	0,55	18,793
Dez	20	0,581	0,581	0,46	15,661
Total	413	12	15,324	12	413
Média	34,41				

Observação: Os valores dos índices foram normalizados, para que não haja geração de receitas. Ou seja, ao multiplicar os valores dos índices pelo valor médio de arrecadação obtém-se o total de R\$ 413,00.

6º Passo: Adotar qualquer dos modelos acima para projetar os valores de arrecadação utilizando como base de cálculo os valores ajustados. Por exemplo, para o exercício seguinte pode-se utilizar o incremento dos efeitos preço, quantidade e legislação. Se o fator de correção for igual a 1,05 a previsão para o exercício 20X4 será a demonstrada na tabela a seguir:

Mês	20X3	Participação	Participação Nova	Índice	Valores Ajustados	Previsão 20X4
Jan	300	8,717	8,717	6,83	234,918	246,664
Fev	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Mar	15	0,436	0,436	0,34	11,745	12,332
Abr	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Mai	22	0,639	0,639	0,50	17,227	18,088
Jun	10	0,291	0,291	0,23	7,830	8,222
Jul	21	0,610	0,610	0,48	16,444	17,266
Ago	23	0,668	0,668	0,52	18,010	18,911
Set	-80	-2,324	1,000	0,78	26,950	28,298
Out	18	0,523	0,523	0,41	14,095	14,800
Nov	24	0,697	0,697	0,55	18,793	19,733
Dez	20	0,581	0,581	0,46	15,661	16,444
Total	413	12	15,324	12	413	433
Média	34,41					

O gráfico abaixo demonstra como ficaria a projeção de 20X3, sobreposta à arrecadação de 20X3. Nele se observa a suavização do pico de arrecadação, bem como a exclusão do valor negativo referente ao mês de setembro. Houve uma redistribuição dos valores mensais arrecadados, conforme critérios de participação de um dado mês de 20X3 em relação à média de arrecadação daquele ano.



Foram apresentados modelos gerais de projeções incrementais de receitas, mas existem variantes destes, aplicados a casos específicos. Modelos mais complexos podem ser construídos como função de outras variáveis, tais como: a arrecadação dos anos anteriores, os índices já estudados, o tempo, a tendência, dentre outros.

O uso dos Modelos de Projeção e Consequências na Alocação dos Recursos

A alocação de recursos orçamentários nas despesas públicas é função da previsão das receitas orçamentárias. Assim, deve-se atentar para o correto uso dos modelos de projeção de receitas, uma vez que isto será fundamental para a fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual e para a execução do orçamento.

Na fixação das despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação. Dessa forma, a Lei fixa os gastos orçamentários como função da receita prevista, podendo ocorrer três situações: a) superestimar as receitas; b) estimar corretamente; c) subestimar as receitas.

Se a receita for superestimada a despesa também o será. Similarmente, se a receita for subestimada, a despesa também o será. O quadro abaixo demonstra as situações possíveis:

Projeto de Lei	Estimativa Receita	Fixação Despesa
Hipótese 1	110,00	110,00
Hipótese 2	100,00	100,00
Hipótese 3	90,00	90,00

Se a realização da receita for de R\$ 100,00, obtém-se a seguinte situação:

Fixação da despesa (1)	Previsão da receita (2)	Arrecadação da receita (3)	Diferença (2-3)	Impacto da previsão na execução da despesa
110,00	110,00	100,00	-10,00	Não poderá executar em sua totalidade
100,00	100,00	100,00	0	Poderá executar na totalidade
90,00	90,00	100,00	+10,00	Poderá executar na totalidade e solicitar créditos adicionais

Analizando essas situações hipotéticas pode-se concluir que se houver uma subestimativa de receitas poderá haver solicitação de créditos adicionais por excesso de arrecadação. No ano seguinte, se não forem utilizados os recursos arrecadados a maior, poderá haver pedido de crédito adicional por superávit financeiro, o que dependerá de aprovação parlamentar.

Por outro lado, se as receitas forem superestimadas, será necessário contingenciamento de dotações.

Uma correta projeção de receitas também é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, previsto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

“Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.”

Dessa forma, a projeção inadequada da receita poderá ocasionar o contingenciamento de créditos com a conseqüente limitação de empenhos, conforme prevê o art. 9º da LRF:

“Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Havendo reestimativa de receitas com base no excesso de arrecadação e na observação da tendência do exercício pode haver solicitação de crédito adicional. Supondo que essa tendência não se realize e que o Poder Legislativo do ente tenha aprovado o crédito adicional poderá haver emissão de empenho sem a correspondente fonte de recursos, que pode gerar restos a pagar para o exercício seguinte ou cancelamento do empenho. Por outro lado, se houver reestimativa de receita prevendo uma frustração na arrecadação que não se concretize, poderá haver uma alteração no planejamento governamental, e limitação de empenhos, desnecessária.

ANEXO II – MODELO DE ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NOS MUNICÍPIOS

1 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

1.1 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS PRIMÁRIAS

Tabela 1

I - PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios - Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
41	Serviços Hospitalares

Nota: Os rendimentos de aplicação financeira devem ser vinculados à fonte original, com exceção da remuneração dos recursos do FUNDEB, que tem detalhamento específico (ver tabela 3)

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS NÃO-PRIMÁRIAS

Tabela 2

II - NÃO-PRIMÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	

90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não-Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

2 - DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

É o código composto por 6 (seis) dígitos que apresenta o maior nível de particularização da Destinação de Recursos.

Será pormenorizado por obrigação ou convênio, conforme consta na Tabela 3. Contudo, é necessário que seja observada a compatibilização entre o Grupo, a Especificação e o Detalhamento das Destinações de Recursos.

Exemplo de compatibilização:

0 - Recursos não destinados a contrapartida
 1 - Recursos do Tesouro - exercício corrente
 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
 000010 - Programa de Saúde da Família - PSF

Exemplo de não compatibilização:

0 - Recursos não destinados a contrapartida
 1 - Recursos do Tesouro - exercício corrente
 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
 000010 - Programa de Saúde da Família - PSF

Tabela 3

DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
000002	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA
000003	Apoio a Pessoa Idosa - API
000004	Programa de Atenção à Criança - PAC
000005	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD
000006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
000007	Programa Sentinela
000008	Piso de Atenção Básica - PAB
000009	Piso de Atenção Básica Ampliada - PABA
000010	Programa de Saúde da Família - PSF
000011	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto
000012	Agentes Comunitários de Saúde - PACS

000013	Farmácia Básica
000014	Carências Nutricionais
000015	Vigilância Sanitária
000016	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
000017	Média Alta Complexidade - MAC
000018	Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS
000019	Convênio SSP/Trânsito
000020	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
000021	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
000023	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
000024	Operações de Crédito Internas - Outros Programas
000025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
000027	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
000028	Operações de Crédito Externas - Outros Programas
000029	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
000031	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
000032	Alienações de Bens destinados a Outros Programas
000036	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
000037	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
000049	Transferência do Salário Educação
000050	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
000051	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
000052	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
000053	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
000054	Transferência de Convênios da União
000055	Transferência de Convênios do Estado
000056	Bolsa Família
000057	Transferências FAEC AIH/SIAI
000058	Transferências AIH – Autorização de Internação Hospitalar
000059	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

3 - CONCEITUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS PRIMÁRIAS E NÃO-PRIMÁRIAS E DOS DETALHAMENTOS DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

3.1 - CONCEITUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.

01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Recursos proveniente dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - impostos, e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Recursos proveniente dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita: 1110.00.00 - impostos e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

03 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMPESAÇÃO FINANCEIRA)

Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição Patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência.

04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL

Recursos provenientes da receita alternativa ao recolhimento do Salário-Educação, por parte das empresas, com vistas à manutenção do ensino de 1º grau, quer regular, quer supletivo. As empresas poderão optar por programas de bolsas de estudo, mediante recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do valor mensal devido, com a finalidade de aquisição de vagas na rede de ensino particular destinadas a seus empregados e aos filhos destes ou, pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças.

12 - SERVIÇOS DE SAÚDE

Recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.

13 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificados nos títulos apropriados.

Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.

14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelos Municípios, relativo ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário educação, PNATE, PNAE, PPDE, e demais programas do FNDE.

16 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional n.º 42, de 19/12/2003).

17 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002.

18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.

19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica., não relacionadas no item anterior.

22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.

24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – OUTROS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE

Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados a educação e saúde.

29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.

41 – SERVIÇOS HOSPITALARES

Recursos provenientes da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.

90 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.

91 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.

92 - ALIENAÇÃO DE BENS

Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis e imóveis.

93 - OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS

Recursos provenientes de receitas Não-Primárias e não classificadas nos itens anteriores.

94 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais.

3.2 - CONCEITUAÇÃO DOS DETALHAMENTOS DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS**000000 - SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS****000002 - PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA**

Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.

000003 - APOIO A PESSOA IDOSA - API

Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a Política do Idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.

000004 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA - PAC

Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança.

000005 - PROGRAMA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - PPD

Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física.

000006 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Refere-se a receitas repassadas pelo Governo Federal, destinadas a erradicação das crianças de 0 a 14 anos do trabalho em situações de risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes

000007 - PROGRAMA SENTINELA

Recursos transferidos pelo Governo Federal para prestar atendimento social especializado às crianças e adolescentes, bem como aos seus familiares vítimas de violências, e para criar condições para a garantia dos direitos fundamentais e o acesso aos serviços públicos existentes no Município às crianças e adolescentes atendidas pelo Sentinela.

000008 - PISO DE ATENÇÃO FIXO - PAB

Recursos a receitas transferidas pela união ao Município para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção à saúde.

000009 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA - PABA

Recursos transferidos pela União ao Município para a atenção básica ampliada, que é o conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos Sistemas de Saúde, voltadas para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.

000010 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Refere-se às receitas transferidas pela União para o Município destinadas ao acompanhamento e promoção da saúde das famílias.

000011 - SAÚDE BUCAL - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF ODONTO

Refere-se às receitas transferidas pela União para o Município destinadas à atenção à saúde bucal da família.

000012 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município destinadas ao acompanhamento e prevenção da saúde da família, através dos Agentes Comunitários de Saúde.

000013 - FARMÁCIA BÁSICA

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município, destinadas à aquisição de remédios básicos para atendimento a população.

000014 - CARÊNCIAS NUTRICIONAIS

Refere-se às receitas transferidas pela União ao Município destinadas a suprir as carências nutricionais da população.

000015 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Refere-se às receitas transferidas destinadas a atender aos programas da Vigilância Sanitária.

000016 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD

Refere-se as receitas transferidas destinadas ao atendimento de programas relacionados a epidemiologia e controle de doenças.

000017 - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Refere-se às receitas transferidas ao Município para atendimento aos programas de média e alta complexidade

000018 - DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - DST/AIDS

Refere-se às receitas transferidas para o Município para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle ao HIV/AIDS e outras DST.

000019 - CONVÊNIO SSP/TRÂNSITO

Refere-se às receitas transferidas para o Município para atendimento aos programas de trânsito.

000020 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Refere-se às receitas de convênios repassadas para atendimento do programa de serviço móvel de urgência, que tem por finalidade prestar socorro à população em casos de emergência.

000021 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.

000023 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados de Saúde.

000024 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - OUTROS PROGRAMAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.

000025 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.

000027 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Saúde.

000028 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - OUTROS PROGRAMAS

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.

000029 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica.

000031 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde.

000032 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A OUTROS PROGRAMAS

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis não relacionados à educação e saúde.

000036 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – FUNDEB (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.

000037 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Recursos provenientes da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB destinados a custear despesas com a Educação Básica, não relacionadas no item anterior.

000049 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Recursos de transferências da União para o Município, a título de salário educação, na forma da Lei 10.832/2003.

000050 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

000051 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

000052 - TRANSFERÊNCIA REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.

000053 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.

000054 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO

Recursos transferidos da União para aplicação na educação, saúde e em assistência social.

000055 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO

Recursos transferidos do Estado para aplicação em educação, saúde e em assistência social.

000056 – BOLSA FAMÍLIA

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Bolsa Família (PBF).

000057 – TRANSFERÊNCIAS FAEC-SIAI

Recursos transferidos para Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, com a finalidade de financiar os procedimentos de alta complexidade em pacientes com referência interestadual, próprios da Câmara Nacional de Compensação, e em ações consideradas estratégicas, cuja responsabilidade direta é do Ministério da Saúde.

000058 - TRANSFERÊNCIAS AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Recursos transferidos referentes a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, durante a internação hospitalar.

000059 – TRANSFERÊNCIA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

Recursos transferidos para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade, responsáveis pelo Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais.

ANEXO III – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO DE MODELÓPOLIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS						
ORIGEM		DESTINAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO O DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CÓDIGO PROJETO ATIVIDADE	AÇÃO	VALOR
R\$ 1,00						
UNIDADE: PREFEITURA						
IPTU	0.1.00	Recursos Ordinários	16.444	2001	Manutenção da Câmara Municipal	187.000
IRRF	0.1.00	Recursos Ordinários	41.698	2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	196.000
ITBI	0.1.00	Recursos Ordinários	23.492	2003	Manut.Depto. Pessoal, Patrim. Serv.Gerais	180.600
ISS	0.1.00	Recursos Ordinários	107.476	2004	Manut.Depto. Contabilidade e Finanças	340.200
Taxa p/ Exercício Poder Polícia	0.1.00	Recursos Ordinários	12.000	2.005	Oferta de Merenda Escolar	21.100
Taxa p/ Prestação de Serviços	0.1.00	Recursos Ordinários	4.000	1.003	Constr. e Reparos Equipamento Esportivo	30.000
Receita de Serviços	0.1.00	Recursos Ordinários	33.800	2010	Apoio ao Esporte Amador	80.000
Cota-Parte do FPM	0.1.00	Recursos Ordinários	2.131.312	2014	Manutenção do FIA	39.900

Cota-Parte do ITR	0.1.00	Recursos Ordinários	4.698	2015	Manutenção do FMAS	152.400
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.00	Recursos Ordinários	15.563	2016	Cursos Profis. P/ Jovens e Adultos	6.000
Compensação sobre Exportação	0.1.00	Recursos Ordinários	19.500	2017	Apoio a APAE	24.000
Cota-Parte do ICMS	0.1.00	Recursos Ordinários	932.632	2018	Manutenção dos Serviços de Trânsito	11.500
Cota-Parte do IPVA	0.1.00	Recursos Ordinários	106.301	1005	Construção da Casa da Cidadania	15.000
Cota-Parte do IPI Exportação	0.1.00	Recursos Ordinários	27.015	1006	Construção e Remodelação de Praças	15.000
Convênio com a E.B.C.T.	0.1.00	Recursos Ordinários	4.600	1007	Pavimentação de Ruas	330.460
Multas e Juros de Mora	0.1.00	Recursos Ordinários	44.300	1008	Pavimentação de Passeios	20.000
Indenizações e Restituições	0.1.00	Recursos Ordinários	100	1009	Implantação do Plano Diretor	25.000
Receita de Dívida Ativa IPTU	0.1.00	Recursos Ordinários	11.745	1010	Arborização de Ruas e Praças	5.000
Receita de Dívida Ativa ISS	0.1.00	Recursos Ordinários	40.112	1011	Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo	25.000
Receita Dívida Ativa Outros Trib.	0.1.00	Recursos Ordinários	5.000	2019	Limpeza da Cidade	150.300
Outras Receitas	0.1.00	Recursos Ordinários	10.000	2020	Iluminação Pública	83.500
Renúncia Receita IPTU	0.1.00	Recursos Ordinários	-3.817	1012	Construção de Abrigos de Passageiros	2.000
Desconto Receita	0.1.00	Recursos	-4.111	1013	Construção de Casas	7.000

IPTU		Ordinários			Populares	
Renúncia Receita Taxas	0.1.00	Recursos Ordinários	-1.100	1014	Impl. Ampl. e Manut. Redes de Água	9.000
				1015	Instalação de Fossa e Filtro Anaeróbio	12.000
				1016	Participação no Projeto Micro-Bacias	28.000
				1017	Construção de Pontes	20.000
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CÓDIGO PROJETO ATIVIDADE	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
				1018	Construção de Bueiros	30.000
				2021	Conservação das Estradas Vicinais	724.500
				2022	Assistências aos Pequenos Produt. Rurais	366.000
				2023	Realização de Eventos Promocionais	10.000
				1019	Eletrificação Rural	5.000
				2024	Apoio a Ações Voltadas para o Turismo	20.000
				0001	Pagamento de Inativos e Pensionistas	108.900
				0002	Amortização de Dívidas	70.000
				0003	Contribuição ao PASEP	60.000
				9999	Reserva de Contingência	172.400
		SOMA	3.582.760		SOMA	3.582.760

IPTU	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	6.608	1001	Ampliação Rede Física Ens. Básico	50.000
IRRF	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	16.756	2006	Manutenção Ensino Básico	196.170
ITBI	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	9.440	2007	Manutenção do Transporte Escolar	308.900
ISS	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	43.188	1002	Aquisição Veículo Transp.Escolar	32.000
Cota-Parte do FPM	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	856.444	2008	Ampl. Acervo Bibliográfico nas Escolas	6.000
Cota-Parte do ITR	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	1.888			
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	6.254			
Cota-Parte do ICMS	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	374.768			
Cota-Parte do IPVA	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	42.715			
Cota-Parte do IPI exportação	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	10.856			
Receita da Dív. Ativa IPTU	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	4.720			
Receita da Dív. Ativa ISS	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	16.119			
Renúncia Receita de IPTU	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	-1.534			
Desconto Receita de IPTU	0.1.0.1	Recursos de Impostos p/ MDEB	1.652			
Dedução da	0.1.01	Recursos de	-793.500			

Receita FUNDEB		Impostos p/ MDEB				
		SOMA	593.070		SOMA	593.070
IPTU	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	720	2009	Manutenção da Educação Infantil	151.000
IRRF	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.825			
ITBI	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.028			
ISS	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	4.703			
Cota –Parte do FPM	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	93.265			
Cota-Parte do ITR	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	206			
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	681			
Cota-Parte do ICMS	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	40.812			
Cota-Parte do IPVA	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	4.653			
Cota-Parte do IPI exportação	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.183			
Receita da Dív. Ativa IPTU	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	515			
Receita da Dív. Ativa ISS	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.756			
Renúncia Receita de IPTU	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	-167			
ESPECIFICAÇÃO	12.1.1.1.1.1.1.1.1 CÓDIGO DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	12.1.1.1.1.1.1.1.2 CÓDIGO	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
Desconto Receita	0.1.0.2	Recursos de	-180			

de IPTU		Impostos p/ MDE				
SOMA			151.000		SOMA	151.000
IPTU	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	4.228	2011	Manutenção das Ações e Serv.Publ.Saúde	823.170
IRRF	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	10.721	2012	Manutenção Ações Vigilância Sanitária	20.000
ITBI	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	6.040	2013	Manut. Ações Vigilância Epidemiológica	14.000
ISS	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	27.633	1004	Aquisição de Veículo	30.000
Cota –Parte do FPM	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	547.979			
Cota-Parte do ITR	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	1.208			
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	4.002			
Cota-Parte do ICMS	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	239.788			
Cota-Parte do IPVA	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	27.331			
Cota-Parte do IPI exportação	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	6.946			
Receita da Dív. Ativa IPTU	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	3.020			
Receita da Dív. Ativa ISS	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	10.313			
Renúncia Receita de IPTU	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	-982			
Desconto Receita	0.1.03	Recursos de	-1.057			

de IPTU		Impostos p/ ASPS				
		SOMA	887.170		SOMA	887.170
Cota-Parte dos Royalties - CFPP	0.1.05	Infra-Estrutura Urbana	33.000	1007	Pavimentação de Ruas	33.000
Transf. Recursos SUS - FMS	0.1.06	ASPS	341.200	2011	Manutenção das Ações e Serv.Públ.Saúde	341.200
	0.1.06.4	Vigilância Epidemiológica	14.500	2013	Manutenção Ações Vig. Epidemiológica	14.500
	0.1.06.6	Vigilância Sanitária	1.700	2.012	Manutenção Ações Vigilância Sanitária	1.700
Transferências Salário Educação	0.1.07	MDEB	57.000	1002	Aquisição Veículos Transporte Escolar	57.000
Transf. Dir. FNDE - PDDE	0.1.08	Conservação de Escolas	8.700	2006	Manutenção do Ensino Básico	8.700
Transf. Dir. FNDE - PNAE	0.1.09	Alimentação Escolar	16.900	2005	Oferta de Merenda Escolar	16.900
Transf. Dir. FNDE - PNATE	0.1.10	Programa Transporte Escolar	41.000	2007	Manutenção do Transporte Escolar	10.000
Cota-Parte da CIDE	0.1.11	Infra-estrutura em Transporte	29.000	2021	Conservação de Estradas Vicinais	29.000
Transf. Recursos FUNDEB	0.1.12	Rem. Profis. Magistério 65%	259.350	2006	Manutenção do Ensino Básico	259.350
	0.1.13	MDEB 35%	139.650	2006	Manutenção do Ensino Básico	139.650
Transferências de Pessoas - FIA	0.1.21	Fundo da Inf. e da Adolescência	1.600	2014	Manutenção do FIA	1.600
Convênio MDS – Bolsa Família	0.1.43	ASPS	3.800	2011	Manutenção Ações Serv. Públ. Saúde	3.800
Convênio SEF - FMAS	0.1.25	FMAS	3.400	2015	Manutenção do FMAS	3.400

Convênio SSP – Parte PCM	0.1.26	Melhoria Trânsito Parte PCM	5.000	2018	Manutenção dos Serviços de Trânsito	5.000
Convênio SSP – Parte Município	0.1.27	Melhoria Trânsito Parte Pref.	1.300	2018	Manutenção dos Serviços de Trânsito	1.300
Convênio SEF – Creche	0.1.28	Manutenção de Creche	26.000	2009	Manutenção do Ensino Infantil	26.000
Convênio SEF – APAE - FMAS	0.1.29	Manutenção da APAE - FMAS	4.500	2017	Apoio à APAE	4.500
Convênio SEE- Transporte Escolar	0.1.30	Transporte Escolar - Convênio	130.000	2007	Manutenção do Transporte Escolar	130.000
Rem. Depósitos Rec. Não Vinc.	0.1.80	Recursos Ordinários	12.600	9999	Reserva de Contingência	12.600
Rec. Rem. Dep. Banc. FUNDEB	0.1.81.1	Remuneração Profis. Magist.	500	2006	Manutenção do Ensino Básico	500
Rec. Rem. Dep. Banc. ASPS	0.1.81.2	ASPS	500	2011	Manutenção Ações Serv. Públ. Saúde	500
Rec. Rem. Dep. Banc. Sal. Fam.	0.1.81.3	MDEF	8.000	1002	Aquisição Veículos Transporte Escolar	8.000
Operações de Crédito Internas	0.1.85.1	Aquisição Caminhão Coletor Lixo	120.000	1011	Aquisição Caminhão Coletor Lixo	120.000

ESPECIFICAÇÃO	12.1.1.1.1.1.1.3 CÓDIGO DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	12.1.1.1.1.1.1.4 CÓDIGO	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
Convênio Ministério dos Esportes	0.1.70.1	Constr. Equip. Esportivos Conv.	80.000	1003	Construção e Reparos Equip. Esportivos	80.000
Convênio Ministério da Saúde	0.1.70.2	Saneamento Básico	120.000	1015	Instalação de Fossa e Filtro Anaeróbio	120.000
Convênio Ministério da Saúde	0.1.70.3	Aquisição de Veículo	80.000	1004	Aquisições de Veículos	80.000
Convênio Ministério	0.1.70.4	Construção Casas	63.000	1013	Construção de Casas	63.000

das Cidades		Populares			Populares	
Convênio Ministério Assist. Soc.	0.1.70.5	Construção Casa da Cidadania	300.000	1005	Construção da Casa da Cidadania	300.000
Convênio DETER	0.1.71.1	Construção Abrigos Passageiros	10.000	1012	Construção Abrigos de Passageiros	10.000
Convênio STO	0.1.70.2	Pavimentação de Ruas	100.000	1007	Pavimentação de Ruas	100.000
		SOMA	2.012.200		SOMA	2.012.200
		SUB-TOTAL	7.226.200		SUB-TOTAL	7.226.200
UNIDADE: IPAM						
Contribuições Sociais	0.2.45	Pagamento Inativos Pensionistas	229.000	2026	Pagamento de Inativos e Pensionistas	45.000
				9999	Reserva de Contingência	184.000
Contribuições Sociais	0.2.46	Administração do IPAM	27.000	2025	Administração do IPAM	27.000
Receita Patrimonial	0.2.87	Pagamento Inativos Pensionistas	220.000	9999	Reserva de Contingência	220.000
		SUB-TOTAL	476.000		SUB-TOTAL	476.000
		TOTAL	7.702.200		TOTAL	7.702.200

ANEXO IV – DESDOBRAMENTOS DA NATUREZA DE RECEITA 1325.00.00 (OPCIONAL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1325.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados, tais como: Royalties, FUNDEB, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc.
1325.01.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados dos Royalties
1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB
1325.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
1325.01.05	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino.
1325.01.06	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, exceto recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
1325.01.07	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDETUR Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR.
1325.01.09	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos da CIDE vinculados a programas de infra-estrutura de transporte, na forma prevista no art.177, § 4º da Constituição Federal.
1325.01.10	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
1325.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remunerações de outros depósitos bancários de Recursos Vinculados.
1325.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos não vinculados, inclusive recursos próprios.
1325.02.01	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos de poupança.
1325.02.02	Remuneração de Aplicações Extramercado Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de aplicações extramercado.
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de outros depósitos bancários de Recursos não vinculados.

ANEXO V – INCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1112.04.20	Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de imposto de renda sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as empresas individuais a ela equiparadas, e sobre o lucro das filiais, sucursais ou representações no País das empresas jurídicas com sede no exterior excluídas as destinações de recursos para o FINOR, FINAM e FUNRES.
1113.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do Fundo Estadual de Combate à Pobreza será registrado em natureza específica.
1113.02.02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 1º, ADCT, CF/1988.
1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.. O adicional de ISS para constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza será registrado em natureza específica.
1113.05.02	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988.
1220.04.00	Receita de Direitos Antidumping e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação das receitas decorrentes da imposição de direitos “antidumping” e de direitos compensatórios, cobrada mediante a aplicação de percentual da margem de “dumping” ou do montante de subsídios suficiente para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica brasileira.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1220.30.00	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública Registra o valor da arrecadação da receita pela prestação de serviços de radiodifusão pública, explorados diretamente pelo Poder Executivo ou outorgados por este a entidades de sua administração indireta.
1121.01.00	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água Registra o valor total da arrecadação de taxa decorrente do exercício do poder de polícia pela Agência Nacional de Águas - ANA, compreendido na fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação e operação de adução de água bruta.
1133.03.00	Receita de Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica Receita decorrente da autorização ou concessão, por parte da união, da exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral Registra o valor total da receita decorrente das atividades de extração mineral, provenientes das atividades industriais assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil, proveniente de operações com títulos, da área externa, da área bancária, com ouro e outras.
1600.05.05	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Registra o valor da arrecadação da receita originária participação da União, suas autarquias e fundações públicas e de recursos provenientes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso de prestação direta pelos órgãos (gestão própria). Amparo legal: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230; Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, art. 9º.
1911.33.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação Registra a receita decorrente da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à taxa de fiscalização dos serviços de irrigação e operação da adução de água.
1990.21.00	Receita de Prêmios de Seguros Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da ocorrência de sinistro nas operações garantidas por meio de seguros, nos contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado (pagamento do prêmio).
1990.22.00	Receita da "Terceirização" da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos Registra a receita contratual decorrente da terceirização da folha de pagamento dos agentes públicos como contrapartida da prestação de serviços de disponibilização de créditos em contas correntes e da

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	concessão de empréstimos e financiamentos com amortização consignada em folha de pagamento.
1990.98.00	Outras Receitas Eventuais Registra o valor total da receita auferida em caráter não permanente ou eventual pelos órgãos e demais entidades da administração pública.
2215.00.00	Alienação de Veículos Receita proveniente de alienação de veículos
2216.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios Receita proveniente da alienação de móveis e utensílios.
2217.00.00	Alienação de Equipamentos Receita proveniente da alienação de equipamentos.

ANEXO VI – ALTERAÇÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.
1210.29.09	Contribuição do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.
1210.29.11	Contribuição de Pensionista Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.
1600.37.04	Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra a concessão de garantias e avais nos financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.

ANEXO VII – EXCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1112.04.21	Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos Fiscais Registra o valor da arrecadação de receita de imposto de renda sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as empresas individuais a ela equiparadas, e sobre o lucro das filiais, sucursais ou representações no País das empresas jurídicas com sede no exterior excluídas as destinações de recursos para o FINOR, FINAM e FUNRES.
1600.05.04	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Registra o valor da arrecadação da receita originária participação da União, suas autarquias e fundações públicas e de recursos provenientes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso de prestação direta pelos órgãos (gestão própria). Amparo legal: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230; Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, art. 9º;
1990.07.00	Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita dos direitos “antidumping” e direitos compensatórios ou definitivos, de que trata o Acordo “Antidumping” e o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, mediante a cobrança de importância, em moeda corrente do país, que corresponderá a percentual da margem de “dumping” ou do montante de subsídios, apurados em processos administrativos, nos termos dos acordos suficientes para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica.

ANEXO VIII – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	Receita Tributária Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1110.00.00	Impostos Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre o comércio exterior que compreendem os impostos sobre a importação e exportação.
1111.01.00	Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.02	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Importação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.02	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Exportação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão “causa mortis” e doação de bens e direitos, transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
1112.04.10	Pessoas Físicas Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.
1112.04.11	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.20	Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de imposto de renda sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as empresas individuais a ela equiparadas, e sobre o lucro das filiais, sucursais ou representações no País das empresas jurídicas com sede no exterior excluídas as destinações de recursos para o FINOR, FINAM e FUNRES.
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
1112.04.32	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de Capital Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre o ganho de capital percebido por pessoa física ou jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza.
1112.04.33	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Remessa de Recursos ao Exterior Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre importâncias pagas, remetidas, creditadas, empregadas ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior por fonte localizada no país a título de royalties e pagamento de assistência técnica, juros e comissões em geral, rendimento do trabalho, aluguel ou arrendamento, transmissão de competições desportivas, produções cinematográficas, etc.
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de: prêmios e sorteios em geral, prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização, aluguéis relativos a pessoa jurídica, entre outros.
1112.04.35	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	“causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e Imposto sobre Serviços – ISS.
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. De competência da União, tem como fato gerador o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.
1113.01.01	Imposto sobre os Produtos Industrializados do Fumo Registra o valor da arrecadação de receita do imposto cobrada sobre fumo (tabaco) não manufaturado, charutos, cigarilhas e cigarros de fumo, e sobre outros produtos do fumo.
1113.01.02	Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre bebidas alcoólica, refrigerantes, refrescos, água mineral ou gaseificada, etc.
1113.01.03	Imposto sobre Produtos Industrializados de Automóveis Registra o valor da arrecadação de receita cobrada sobre veículos automotores.
1113.01.04	Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.
1113.01.10	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito –

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1113.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do fundo estadual de combate à pobreza será registrado em natureza específica.
1113.02.02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza..
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro Relativo a títulos e valores mobiliários de competência da União. Incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.
1113.03.01	Imposto sobre Comercialização do Ouro Registra o valor da arrecadação de receita de impostos sobre a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial. No caso de ouro físico oriundo do exterior, ingressado no País, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.
1113.03.02	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro, no âmbito do Programa

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.03.09	Imposto sobre as Demais Operações Registra o valor da arrecadação de receita sobre as operações: de crédito, a entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado; de câmbio, relativas à importação de serviços, a liquidação do contrato de câmbio; de seguro, o recebimento do prêmio; com títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.
1113.03.10	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.. O adicional de ISS para constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza será registrado em natureza específica.
1113.05.02	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988.
1115.00.00	Impostos Extraordinários Registra o valor total da arrecadação de impostos extraordinários. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
1120.00.00	Taxas Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1121.01.00	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água Registra o valor total da arrecadação de taxa decorrente do exercício do poder de polícia pela Agência Nacional de Águas - ANA, compreendido na fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação e operação de adução de água bruta.
1121.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor total da arrecadação de taxa quando da fiscalização de serviços de telecomunicações pelo poder público, no exercício regular do poder de polícia. Taxas devidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, compreendendo: a taxa de fiscalização de instalação, devida no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço e a taxa de fiscalização de funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços. Receita vinculada ao fundo de fiscalização das telecomunicações – FISTEL.
1121.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos Registra o valor da receita advinda do pagamento da taxa de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica. Os recursos constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, dos quais serão destinados 80% ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.
1121.04.00	Taxas de Fiscalização em Empresas de Segurança Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.
1121.05.00	Taxas de Migração Registra o valor da arrecadação de receita de taxa cobrada pela concessão de visto de saída, pedido de autorização de permanência,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	pedido de prorrogação de prazo de estada, pedido de passaporte para o estrangeiro.
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações – TLC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre o Licenciamento, Controle e Fiscalização, pesquisa e desenvolvimento, apoio técnico operacional e apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados com materiais nucleares e radioativos e suas instalações.
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar – TAFIC.
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, incluindo a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego. Lei nº 10.834/03.
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de taxa referente à fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, corretoras, bancos de investimento, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento, fundos mútuos de ações, fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários – capital estrangeiro.
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização do mercado de seguros, capitalização e de previdência privada aberta dos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos.
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação do serviço público de fiscalização e regulação do setor de Energia Elétrica Nacional pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recolhida em duodécimos diretamente à autarquia, com base no benefício econômico anual auferido pelas entidades do setor.
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de saúde suplementar devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem o produto, serviços ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica hospitalar ou odontológica.
1121.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde Registra o valor da taxa devida por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzindo o percentual total de descontos apurados em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00.
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto Registra o valor da taxa devida por registro de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora Registra o valor da taxa devida por registro de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária Registra o valor da taxa devida por pedido de reajuste de contraprestação pecuniária, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.99	Outras Taxas de Saúde Suplementar Registra o valor de outras taxas de saúde suplementar, não classificadas nos itens anteriores.
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente de taxa de serviços administrativos, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pela superintendência da zona franca de Manaus – SUFRAMA. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA (Lei nº 9.960 de 28 de janeiro de 2000).
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços metrológicos devida pelas pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços.
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da distribuição gratuita de prêmios e sorteios.
1121.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranquilidade públicas.
1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.
1121.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.
1121.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates, barracas por ocasião de festas carnavalescas, podendo funcionar a qualquer hora.
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.
1121.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.
1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.
1121.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.
1121.34.00	Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização exercida em instalações (conservação e funcionamento) de elevadores de passageiros e de cargas, de alçapões, escadas rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza especial, em observância à legislação específica.
1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da metragem no tocante ao alinhamento e nivelamento de áreas ou terrenos.
1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais recolhidos em ruas em função de riscos causados à população.
1121.37.00	Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de gás canalizado.
1121.38.00	Taxa de Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte metroviário de passageiros.
1121.39.00	Taxa de Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte ferroviário de passageiros.
1121.40.00	Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte marítimo de passageiros.
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento; b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública; c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1122.01.00	Emolumentos Consulares Registra o valor da arrecadação de receita de taxas de serviços de expedição ou legalização de documentos, para fins de atendimento às atividades internacionais.
1122.02.00	Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de pedido de visto em contrato de trabalho de estrangeiro destinada ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6815/80.
1122.03.00	Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante.
1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de avaliação do ensino superior.
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de taxa judiciária da Justiça do Distrito Federal. Tributo que tem como fato gerador a administração da justiça pelos magistrados por meio do processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive quando se tratar de processo de jurisdição voluntária. Incide sobre o valor da causa.
1122.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de custas e emolumentos devidos à Justiça do Distrito Federal, pela expedição, preparo e execução de todos os feitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais, cobrados de acordo com o regimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 15, de 25/01/1967, e alterações posteriores.
1122.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior –

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	SISCOMEX Registra o valor dos recursos provenientes da cobrança de taxa junto aos importadores pela utilização dos serviços do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, paga no ato do registro da Declaração de Importação e por adição de mercadorias à Declaração de Importação. O produto da arrecadação da taxa é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.
1122.12.01	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos Registra o valor total da receita proveniente da apreciação de atos e contratos. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19/01/99 (art. 5º, Inciso I); Lei nº 10.149, de 21/12/00 (art. 3º).
1122.12.02	Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas Registra o valor total da receita decorrente de consultas ao CADE. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999 (art. 5º, inciso II).
1122.15.00	Taxa Militar Registra o valor da taxa cobrada a todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército, Marinha e Aeronáutica.
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais.
1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, da Taxa de Serviços Cadastrais.
1122.22.00	Taxa de Serviços Aquícolas Registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços aquícolas, originárias dos registros anuais de indústria de pesca, de empresas que comercializam animais aquáticos vivos, de pesque e pague e de armador de pesca e ainda de expedição de carteira de pescador profissional.
1122.28.00	Taxa de Cemitérios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de prestação de serviços de administração de cemitérios referentes à utilização de necrotério e ocupação da sala mortuária, bem como matrículas, entrada e saída de ossos.
1122.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.
1130.00.00	Contribuição de Melhoria Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
1130.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.
1130.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.
1130.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.
1130.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.
1200.00.00	Receitas de Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
1210.00.00	Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	constituídas por ordem social e profissional.
1210.01.00	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.02.00	Contribuição Social do Salário-Educação Registra o valor total da arrecadação de contribuição social destinada ao salário-educação. Esta contribuição social destina-se a financiar parcialmente as despesas com o ensino básico. Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. Um por cento da arrecadação é destinada ao INSS, a título de taxa de administração, e, do restante, 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical Registra o valor total da arrecadação de cota-parte da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. Integra o orçamento da seguridade social.
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aeroviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas à infra-estrutura aeroportuária; e

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas Registra o valor da receita incidente sobre o soldo dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/80; Dec. 95.512, de 02/04/86).
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais Registra o valor total da contribuição da arrecadação dos fundos de investimentos regionais. Contribuição oriunda da dedução de 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional.
1210.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.
1210.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.
1210.13.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.15.00	Contribuição para Custeio das Pensões Militares Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União.
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita arrecadada correspondente a 8% da receita bruta auferida nos sorteios realizados por entidades filantrópicas, a ser rateado da seguinte forma: a) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o FUNPEN; b) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o Fundo Nacional de Cultura – FNC; c) 1% da receita bruta auferida no sorteio para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente; d) 1% da receita bruta para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD.
1210.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas advindas de contribuições de loterias federais. A CEF, com base nas decomposições de arrecadações previstas nos anexos da Portaria MF nº 233, de 09/07/02, fará a apuração e o repasse dos valores que compõem o recolhimento ao Tesouro Nacional, por modalidade de loteria federal, mediante quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.
1210.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria federal.
1210.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias esportivas.
1210.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de concursos especiais de loterias esportivas.
1210.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias de números.
1210.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria instantânea.
1210.18.06	Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da receita proveniente dos prêmios não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, conforme preceitua a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, art. 5º, §3º. Os recursos são vinculados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES.
1210.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de outros concursos de prognósticos, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
1210.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva – Modalidade Futebol (“Timemania”) Registra o valor da arrecadação do concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, modalidade futebol, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
1210.18.09	Outros Prêmios Prescritos Registra o valor da arrecadação dos concursos de prognósticos, decorrente de prêmios sorteados, ou ganhos em concurso, não decorrentes de loterias federais; e não reclamados nos prazos previstos, deduzidos os valores de impostos e despesas com a administração.
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.
1210.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita oriunda da participação dos Entes, suas autarquias e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1210.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais de servidor ativo militar de entidades para institutos de previdência social.
1210.29.03	Contribuição Patronal – Inativo Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a servidor inativo civil.
1210.29.04	Contribuição Patronal – Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a inativo militar.
1210.29.05	Contribuição Patronal – Pensionista Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista civil.
1210.29.06	Contribuição Patronal – Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista militar.
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.
1210.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.
1210.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.
1210.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.
1210.29.12	Contribuições de Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.
1210.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.
1210.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da arrecadação de contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social.
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.
1210.30.02	Contribuição do Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do segurado empregado inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso sobre o seu salário-de-contribuição mensal.
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias da empresa, para a seguridade social, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos, autônomos e equiparados que lhe prestem serviço.
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	sobre a receita bruta de empresas de pequeno porte e microempresas. As contribuições no regime tributário do SIMPLES substituem as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre: a) remuneração de empregado; b) remuneração de trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; c) receita bruta da comercialização da produção rural auferida pelo produtor rural pessoa jurídica.
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias das associações desportivas, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do empregador rural para a seguridade social, proveniente da receita bruta da comercialização dos produtos rurais.
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de parcelamento convencional, administrativo e da dívida ativa de créditos previdenciários.
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias para o custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laboral decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de valores correspondentes a parcelas integrantes do salário-de-contribuição, à vista ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou a seu representante legal.
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios Registra o valor da receita com recursos provenientes de parcelas de débitos dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
1210.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita de contribuições previdenciárias do titular de firma individual, diretor não empregado, membro de conselho de administração e assemelhados.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do maior de 16 (dezesseis) anos de idade que se filia ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório.
1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do segurado especial. Considera-se segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo.
1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias do empregado doméstico. Considera-se empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividades sem fins lucrativos.
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias dos órgãos do poder público. Consideram-se órgãos do setor público os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas.
1210.30.17	Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita arrecadada de contribuição previdenciária – retenção sobre nota fiscal – sub-rogação. Entende-se por retenção o valor referente à antecipação compensável relativo à parcela de 11% descontada pela empresa contratante, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo.
1210.30.18	Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.30.19	Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.30.20	Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita com o Certificado da Dívida Pública – CDP – que é emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, para ser utilizado no pagamento de dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1999.
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária na forma de depósito judicial, recursal e custas judiciais.
1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da contribuição previdenciária das Cooperativas de Trabalho. Contribuição adicional arrecadada pela empresa, descontada da remuneração do segurado contribuinte individual a seu serviço.
1210.30.23	Receita de Parcelamentos – Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado por meio da lei nº 9.964/2000.
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.
1210.32.00	Contribuições Rurais Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social – Lei nº 8.212, de 24/07/91.
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de pessoas naturais, incidentes sobre a folha de salários, e jurídicas, inclusive cooperativas, que exerçam as seguintes atividades agro-industriais: indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão, de beneficiamento de café, de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, e matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária Registra o valor da arrecadação de receita adicional à contribuição previdenciária sobre a folha mensal total de salários dos empregados das empresas em geral.
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SENAC. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais ou empresas de atividades mistas que explorem assessoriammente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	quaisquer ramos peculiares de atividade comercial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAC.
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da arrecadação da contribuição e adicional à contribuição destinados a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas a subsidiar as atividades do SENAI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca. Destina-se à aplicação pelo SENAI no desenvolvimento da aprendizagem industrial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAI.
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio – SESC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC.
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do Serviço Social do Comércio. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e para a melhoria do padrão de vida dos comerciários. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESC.
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria – Sesi Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social da Indústria – Sesi.
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria – Sesi Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	subsídio das atividades do Sesi. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos industriais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social de seus trabalhadores. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o Sesi.
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria – Sesi Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.37.00	Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor total incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, estados, municípios, DF e autarquias. Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Integra o orçamento da Seguridade Social.
1210.37.01	Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, municípios, DF e autarquias.
1210.37.02	Receita de Parcelamentos – Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.
1210.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.
1210.38.02	Receita de Parcelamentos – Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Registra o valor da arrecadação de contribuição destinada a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAR. Corresponde a 2,5% sobre o montante da remuneração paga aos empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais. É arrecadada pelo INSS e repassada ao SENAR para aplicação na formação profissional rural e na promoção social do trabalhador rural.
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST Registra o valor da contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1,5% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a promoção social do trabalhador de transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. É arrecadado pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SEST.
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT Registra o valor da contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT.
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Registra o valor da contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. Receita proveniente de contribuições mensais de empresas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS –, por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social, e repassado ao SEBRAE no prazo de 30 dias após a sua arrecadação. Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização e capacitação gerencial.
1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da receita arrecadada sobre a receita de contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas. É recolhida pela Previdência Social e repassada ao SESCOOP. (MP nº 1961-18, de 06/01/2000)
1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de sorteio dos jogos de bingos permanentes ou eventuais.
1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.
1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de remuneração paga ou devida ao trabalhador.
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.
1220.00.00	Contribuições Econômicas Registra o valor total da arrecadação com contribuições parafiscais de ordem econômica.
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas, que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PIN tem como objetivo promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PROTERRA tem como objetivo promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Atividades de Fiscalização Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.
1220.03.01	Contribuições sobre Selo Especial de Controle Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros e bebidas.
1220.03.02	Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por: - permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público; - concessionários de lojas francas; - beneficiários de Depósito Especial Alfandegado; - permissionários de local alfandegado de uso público; - análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.
1220.03.99	Outras Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização Registra o valor de outras contribuições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, não classificadas nos itens anteriores.
1220.04.00	Receita de Direitos Antidumping e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação das receitas decorrentes da imposição de direitos “antidumping” e de direitos compensatórios, cobrada mediante a aplicação de percentual da margem de “dumping” ou do montante de subsídios suficiente para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica brasileira.
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de apostas de cada entidade turística, a cada mês.
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra o valor da receita de contribuição devida à alíquota pela veiculação, produção, licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas. O produto da arrecadação da CONDECINE terá a seguinte destinação: - Custeio das atividades da Agência Nacional do Cinema – ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura; - Percentual transferido ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE
1220.06.01	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Remessas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da receita de contribuição incidente sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas, ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agencia Nacional de Cinema – ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional-PRODECINE
1220.06.02	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Títulos Registra o valor da receita de contribuição devida uma única vez a cada cinco anos, para cada segmento de mercado por: I – título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica destinada aos seguintes segmentos de mercado: - sala de exibição; - vídeo doméstico, em qualquer suporte; - serviço de radiodifusão de sons e imagens; - serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura; - outros serviços. II – título de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, para cada segmento de mercado a que se destinar. A contribuição referente às obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias será devida uma única vez a cada a cada doze meses para cada um dos segmentos de mercado em que a obra seja efetivamente veiculada. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agencia Nacional de Cinema – ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional-PRODECINE
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do adicional das tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, operadas pelas empresas de transporte aéreo regular, inclusive as de transporte aéreo regional e os trechos de cabotagem.
1220.18.00	Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da contribuição incidente sobre o valor do frete cobrado no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre. Os recursos se destinam ao Fundo de Marinha Mercante – FMM; à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou fretada de registro brasileiro; e 36% do AFMM gerado na navegação de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	longo curso por empresa brasileira operando embarcação de registro brasileiro é destinado a uma conta especial. Essa contribuição é aplicada prioritariamente na aquisição de embarcações novas, para uso próprio das empresas de navegação construídas em estaleiros brasileiros; no reparo, manutenção e modernização de embarcações, realizadas por empresas nacionais; e em pagamentos de amortizações e encargos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Pode também ser aplicada a fundo perdido, nos casos previstos em lei.
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica Registra o valor da contribuição correspondente a 60% dos recursos da obrigação de que as concessionárias e permissionárias de energia elétrica apliquem o mínimo de 1% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. Tem como fato gerador a geração, a transmissão e a distribuição pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica. Para esses recursos, será criada uma categoria de programação específica no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência no uso final.
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, referente a 1% sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações para o FUST, e 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTTEL, excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS. Os recursos serão aplicados no interesse do setor de telecomunicações.
1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS. Os recursos são destinados ao FUST, com a finalidade de cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço nos termos do disposto na Lei nº 9.472, de 16/07/97.
1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado. Excluem-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Os recursos são destinados ao FUNTTEL, para aplicação no interesse do setor de telecomunicações.
1220.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação das empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação investirem no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D, para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.
1220.27.01	Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas na Amazônia, invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.
1220.27.02	Contribuição das Empresas Instaladas na Demais Regiões Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas nas demais regiões invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados – IPI.
1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.03	Receita de Parcelamentos – Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1220.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.
1220.30.00	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública Registra o valor da arrecadação da receita pela prestação de serviços de radiodifusão pública, explorados diretamente pelo Poder Executivo ou outorgados por este a entidades de sua administração indireta.
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições econômicas não classificadas nos itens anteriores.
1220.99.01	Outras Contribuições Econômicas – Principal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação do principal de outras contribuições econômicas de natureza eventual para as quais não há contas específicas.
1220.99.02	Parcelamentos – Outras Contribuições Econômicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Contribuições Econômicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1300.00.00	Receita Patrimonial Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.
1310.00.00	Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
1311.00.00	Aluguéis Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.
1312.00.00	Arrendamentos Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.
1313.00.00	Foros Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.
1314.00.00	Laudêmios Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.
1315.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de terrenos de marinha e demais terrenos de propriedade da União.
1315.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de imóveis funcionais e próprios nacionais residenciais da União, agentes políticos e servidores públicos federais.
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de outros bens imóveis de propriedade da União.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1322.00.00	Dividendos Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de Juros sobre o Capital Próprio – JCP.
1323.00.00	Participações Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas nas quais as esferas de governo tenham participação, inclusive a remuneração de debêntures participativas..
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais Registra o valor da arrecadação da receita decorrente da aplicação, em depósitos especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições oficiais federais, de acordo com a legislação vigente.
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração dos saldos de recursos disponibilizados para pagamento de benefícios, efetuada pelo agente pagador.
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS em sua carteira de investimentos.
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.
1328.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não classificadas nos itens anteriores.
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
1331.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos.
1331.01.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de transporte.
1331.01.01	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões dos serviços públicos de transporte ferroviário à iniciativa privada, em suas seis malhas regionais, que atuará na fiscalização, normatização e controle dos serviços concedidos.
1331.01.02	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração dos serviços de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
1331.01.03	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte metroviário de passageiros.
1331.01.04	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte marítimo de passageiros.
1331.01.05	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte coletivo local e intermunicipal de passageiros.
1331.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de transportes, não previstas nos itens anteriores.
1331.02.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços comunicações.
1331.02.01	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de telecomunicações, incluindo o Serviço Móvel Celular, o Serviço Limitado e o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
1331.02.02	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incluindo o uso de radiofrequências.
1331.02.03	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim.
1331.02.04	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária.
1331.02.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de comunicação, não previstas nos itens anteriores.
1331.03.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de uso do bem público, para exploração de aproveitamento energético dos cursos de água.
1331.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços públicos, não previstas nos itens anteriores.
1332.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de recursos naturais.
1332.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão.
1332.01.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da proposta para obtenção da concessão. O bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	ato da assinatura do contrato.
1332.01.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.
1332.02.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1332.03.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.
1332.04.00	Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender às exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.
1332.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
1332.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
1332.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais – Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
1332.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais – Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
1332.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.
1332.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.
1332.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de recursos naturais, não previstas nos itens anteriores.
1333.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de direitos de uso de bens públicos..
1333.01.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública Registra o valor da arrecadação de receita auferida em função do pagamento feito por terceiros pela utilização e exploração de área pública. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento das despesas do órgão concedente.
1333.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida – Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor de arrecadação de receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.
1333.03.00	Receita de Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica Receita decorrente da autorização ou concessão, por parte da União, da exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.
1333.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de outorga de direitos de uso de outros bens públicos.
1339.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões Registra o valor de outras receitas de concessões e permissões não previstas nos itens anteriores.
1340.00.00	Compensações Financeiras Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.
1340.01.00	Utilização de Recursos Hídricos – Itaipu Registra o valor do pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos por Itaipu Binacional do Brasil.
1340.02.00	Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por outras empresas, exceto Itaipu.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1340.03.00	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1340.04.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira devida pela exploração de petróleo, xisto e gás.
1340.05.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, xisto e gás forem extraídos da plataforma continental.
1340.06.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.
1340.07.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômica dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
1340.08.00	Compensação Financeira com Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de participação especial nos casos de grande volume de produção de petróleo, ou grande rentabilidade.
1340.99.00	Outras Compensações Financeiras Registra o valor de outras compensações financeiras, não classificadas nos itens anteriores.
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1400.00.00	Receita Agropecuária Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte – bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte – ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles etc.
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.
1500.00.00	Receita Industrial Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral Registra o valor total da receita decorrente das atividades de extração mineral, provenientes das atividades industriais assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica Registra o valor total das receitas recebidas por meio da indústria mecânica.
1520.20.00	Receita da Indústria Química Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria química.
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos alimentares.
1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da comercialização de bebidas e destilados produzidos pelas escolas agrotécnicas federais.
1520.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo.
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.
1590.00.00	Outras Receitas Industriais Registra o valor total da arrecadação de outras receitas da indústria não classificáveis nos itens anteriores.
1600.00.00	Receita de Serviços Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.
1600.01.00	Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundos das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.
1600.01.06	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços comerciais de utilização de posições orbitais, lançamentos, em caráter comercial de satélites e foguetes de sondagem a partir do território brasileiro, comercialização dos dados e imagens obtidos por meios de rastreamento, telemedidas.
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.
1600.02.00	Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.
1600.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais Registra o valor da receita financeira proveniente de outras operações financeiras realizadas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil, proveniente de operações com títulos, da área externa, da rea bancária, com ouro e outras.
1600.02.06	Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico Registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento econômico.
1600.02.11	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito internas.
1600.02.12	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito externas.
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.
1600.03.00	Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas.
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário, de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.
1600.03.03	Serviço de Transporte Hidroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc.).
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas.
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, “mineroduto”, etc.
1600.03.06	Receita de Terminais Rodoviários Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de transporte de terminais rodoviários pela utilização de duchas para banho, lanchonetes e outros.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não classificados nos itens anteriores.
1600.04.00	Serviços de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional, e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.
1600.05.00	Serviços de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
1600.05.01	Serviços Hospitalares Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária, e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregues ao consumo.
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços radiológicos e laboratoriais.
1600.05.05	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Registra o valor da arrecadação da receita originária de participação da União, suas autarquias e fundações públicas e de recursos provenientes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso de prestação direta pelos órgãos (gestão própria). Amparo legal: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230; Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, art. 9º;
1600.05.10	Serviços Ambulatoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais.
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	classificados nos itens anteriores.
1600.06.00	Serviços Portuários Registra o valor total da arrecadação de receita com serviços portuários. Abrange os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem etc.
1600.07.00	Serviços de Armazenagem Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamento de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc.
1600.09.00	Serviço de Socorro Marítimo Registra o valor total da arrecadação de receita de serviço de socorro marítimo prestado: salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, entre outros.
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
1600.11.01	Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada Registra o valor da arrecadação de receita de metrologia legal e certificatória de entidades públicas ou privadas credenciadas.
1600.11.02	Serviços de Metrologia Científica e Industrial Registra o valor da arrecadação de receita de serviços metrológicos e certificação referente à aferição de instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
1600.11.03	Serviços de Metrologia Legal Registra o valor da arrecadação de receitas de serviços metrológicos legais para assegurar a uniformidade, a racionalização das unidades de medidas utilizadas em todo o território nacional e a aferição de instrumentos de medir etc.
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços Registra o valor da arrecadação de receita serviços de certificação da qualidade de materiais, produtos e serviços.
1600.11.05	Serviços de Informação Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de informações tecnológicas.
1600.11.99	Outros Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor da receita de outros serviços de metrologia e

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	certificação, não classificados nos itens anteriores.
1600.12.00	Serviços Tecnológicos Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.
1600.13.00	Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados; b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas etc. d) tarifa de inscrição em concursos; e) tarifa de administração de serviços; f) venda de editais.
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos.
1600.13.02	Serviços de Venda de Editais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.
1600.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.
1600.13.04	Serviços de Expedição de Certificados Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.
1600.13.05	Serviços de Vistoria de Veículos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de vistoria de veículos automotores.
1600.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis etc.
1600.13.07	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias ou cópias heliográficas.
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos Registra o valor da receita de outros serviços administrativos, não classificados nos itens anteriores.
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à verificação do cumprimento da legislação.
1600.15.00	Serviços de Meteorologia

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia.
1600.16.00	Serviços Educacionais Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
1600.17.00	Serviços Agropecuários Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água etc. Incluem-se também, neste título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados neste título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados, como consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural etc.
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem-se as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas etc, que se classificam em indústria de produtos alimentares.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc, realizados sob contrato.
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com petições gerais, pedidos e petições relativos a privilégios; pedidos e petições relativos a marcas e patentes; pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos.
1600.23.01	Serviços de Patentes Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de petições, pedidos de privilégio, anuidades de pedidos, registros de desenho industrial etc.
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro de marcas, vigências de marcas, petições etc.
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de averbações de contratos, petições, recursos etc.
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro, expedições de certificados de registro etc.
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador Registra o valor da arrecadação de receita de retribuições de serviços de registro de programas de computador.
1600.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica Registra o valor da receita de outros serviços de registro de marcas, patentes e de transferência tecnológica, não classificados nos itens anteriores.
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio.
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários da infra-estrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto no 89.496, de 29 de março de 1984.
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesianos ou similares.
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares.
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis Registra o valor total da arrecadação com tarifa de utilização de faróis, proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre.
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor total da arrecadação de tarifa e adicional sobre tarifa aeroportuária cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação de receita de tarifas cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação da receita do adicional da tarifa cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.03	Parcela de Tarifa de Embarque Internacional Registra o valor da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria 861/GM2, de 9/12/97, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente adicional tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12/12/89. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal (Lei nº 9.825, de 23/08/99; MP nº 61, de 16/08/02).
1600.32.00	Serviços de Cadastro da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral.
1600.33.00	Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita proveniente de tarifas e adicional sobre tarifas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações, e outros serviços auxiliares de proteção ao voo, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica e por empresa especializada da administração federal indireta, a ele vinculada. Essas tarifas são formadas pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea (TAN) e pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área de Terminal Aéreo (TAT).
1600.33.01	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.
1600.33.02	Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita do adicional de 50% sobre as tarifas de utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de regulamentação e exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado. Receitas decorrentes do exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços e similares.
1600.35.00	Serviços de Compensações de Variações Salariais Registra o valor da receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH – e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos pelos agentes financeiros do SFH, com cobertura do FCVS.
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil proveniente da prestação de serviços de Autoridade Monetária ao setor bancário.
1600.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema do Banco Central.
1600.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central.
1600.37.00	Garantias e Avais Receita decorrente da prestação de garantias e avais nas operações de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	crédito.
1600.37.01	Concessão de Aval do Tesouro Nacional Receita decorrente de valores cobrado a título de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior.
1600.37.02	Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária Registra a receita proveniente de adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem por finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas.
1600.37.03	Comissões pela Prestação de Garantia Receitas provenientes de comissões cobradas por conta da garantia de operações de financiamento para aumento da competitividade e da produção destinada à exportação.
1600.37.04	Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível Registra a concessão de garantias e avais nos financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
1600.40.00	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de aprovação de laudos de ensaio de produtos e prestação de serviços técnicos.
1600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.44.00	Serviços de Abate de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de abate de animais, praticados por matadouro municipal.
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de preparação da terra em propriedades particulares, inclusive colheita.
1600.46.00	Serviços de Cemitério Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de construção e limpeza de túmulos perpétuos e outros.
1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.48.00	Serviços de Religamento de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.
1600.56.00	Certificação e Homologação da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Registro de Licença e do Registro de Permissão de Lavra Garimpeira.
1600.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo – Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da prestação de serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
1600.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados diretamente por Instituições Científicas e Tecnológicas, voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
1600.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas Registra o valor da arrecadação de receita de celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.
1600.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação – Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, em atividades voltadas à inovação e pesquisa científica e tecnológica.
1600.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação Registra o valor da arrecadação de receita de compartilhamento de laboratórios e afins com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades de inovação.
1600.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa Registra o valor da arrecadação de receita da utilização de laboratórios e

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	afins por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa.
1600.99.00	Outros Serviços Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.
1700.00.00	Transferências Correntes Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
1721.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União.
1721.01.00	Participação na Receita da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
1721.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.
1721.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
1721.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1721.22.30	Cota-parte <i>Royalties</i> – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.
1721.22.40	Cota-parte <i>Royalties</i> pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.
1721.22.50	Cota-parte <i>Royalties</i> pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1721.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.
1721.22.90	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.
1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1721.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1721.35.01	Transferências do Salário-Educação Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1721.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1721.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
1721.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1721.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.
1722.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores –

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações – IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para exportação.
1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1722.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores.
1722.22.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%) Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1722.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.
1722.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.
1722.22.30	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.
1722.22.90	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.
1722.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).
1722.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
1723.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1723.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.
1723.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	apurado nas operações do FUNDEB.
1724.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
1740.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1750.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
1760.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
1761.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
1761.04.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
1761.05.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.
1762.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1762.01.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1762.02.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1762.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.
1763.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.
1763.01.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de Saúde – SUS Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1763.02.00	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1763.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.
1764.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1765.00.00	Transferência de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1770.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes para o combate à fome.
1771.00.00	Provenientes do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes do exterior para o combate à fome.
1772.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
1773.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
1774.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de depósitos não identificados para o combate à fome.
1900.00.00	Outras Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1910.00.00	Multas e Juros de Mora Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.
1911.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.
1911.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.00	Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1911.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
1911.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
1911.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.
1911.02.04	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.05	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.06	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o total receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.
1911.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.
1911.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1911.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1911.04.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.
1911.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.
1911.07.02	Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1911.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1911.31.00	Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora das taxas de fiscalização das telecomunicações.
1911.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. Tem como destinação legal o Fundo do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025, de 30/05/1983, e Decreto nº 91.575, de 27/08/1985.)
1911.33.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação Registra a receita decorrente da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à taxa de fiscalização dos serviços de irrigação e operação da adução de água.
1911.34.00	Multas e Juros de Mora Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta. Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta.
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Saúde Suplementar.
1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários.
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
1911.41.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
1911.42.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
1911.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria.
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente da inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.02	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica, e juros destinados à indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.
1912.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição do Salário-Educação.
1912.03.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora sobre a Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
1912.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
1912.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.01	Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira. Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o Regime Próprio de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias sobre as contribuições devidas à Seguridade Social e não recolhidas até a data de seu vencimento, com base no art. 58, inciso III, do Decreto nº 2.173, de 6 de março de 1997.
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1912.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1912.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1912.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de débitos.
1912.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1912.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1912.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário.
1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.
1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.
1912.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1912.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes aos Certificados da Dívida Pública.
1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes a outras contribuições previdenciárias.
1912.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor total da receita decorrente de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP –, e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.31.01	Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias das contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP –, não recolhidas até a data de seu vencimento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1912.31.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.32.00	Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.32.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.32.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.33.00	Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição dos Concursos de Prognósticos não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos da Loteria Federal.
1912.33.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos.
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre a Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas não recolhidas até a data estabelecida.
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas à Cota-Parte do Adicional ao Frete da Marinha Mercante, não recolhidas até a data estabelecida.
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.55.00	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Contribuições Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Contribuições Sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, excetuando-se as Contribuições

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Previdenciárias arrecadadas pelo INSS.
1912.55.01	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.55.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.55.03	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.55.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.55.05	Juros de Mora do FUNDAF – Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
1912.55.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
1912.55.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.
1912.55.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.
1912.55.09	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1912.55.10	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1912.55.11	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1912.55.12	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1912.55.13	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1912.55.14	Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra a receita de juros destinada às indenizações pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições e multas, de caráter punitivo ou moratório, decorrente da inobservância de normas reguladoras, não enquadradas nos itens anteriores.
1912.99.01	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições – Principal Registra a receita de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições, e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de normas reguladoras, não enquadrados nos itens anteriores.
1912.99.02	Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1913.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1913.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda Retidos nas Fontes.
1913.02.04	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.05	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.06	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1913.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1913.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1913.04.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1913.04.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.
1913.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.
1913.07.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações.
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025/1983).
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
1913.14.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
1913.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
1913.16.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de custas judiciais.
1913.20.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1913.35.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1913.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria.
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.
1914.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.
1914.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1914.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1914.01.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Salário-Educação.
1914.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1914.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1914.03.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social. Registra o valor da arrecadação de receitas resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
1914.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual.
1914.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1914.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1914.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1914.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1914.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1914.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
1914.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1914.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1914.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1914.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário.
1914.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1914.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1914.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.
1914.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1914.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1914.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.
1914.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1914.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1914.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de Certificados da Dívida Pública.
1914.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1914.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições previdenciárias.
1914.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.05.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.05.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.06.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.06.02	Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa.
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador.
1914.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1914.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
1914.11.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
1914.11.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.12.00	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa das Contribuições Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, excetuando-se as contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS.
1914.12.01	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.03	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.05	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.09	Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.10	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.11	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.12	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias de Números, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.13	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.14	Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa de Prêmios Prescritos da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAP.
1914.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1914.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições – Principal Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1914.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1915.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.
1915.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de obrigações para com a Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida de Infração à Legislação Trabalhista.
1915.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
1915.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1915.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das multas previstas na legislação minerária.
1915.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos serviços de inspeção e fiscalização da atividade mineral.
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1915.99.01	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1915.99.02	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguel Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmios Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios.
1918.04.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Domínio Útil Registra a receita decorrente de multas, juros de mora, alienação de domínio útil e multas aplicadas por atrasos no recolhimento de parcelas referentes à aquisição de domínio útil de terrenos.
1918.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis ,aplicados por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes à aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.
1918.06.00	Multas e Juros de Mora do Parcelamento Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicados por atrasos no recolhimento de débitos para

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	com a União de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4 do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1918.08.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação Registra a receita decorrente de multas e juros mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
1918.09.00	Multas e Juros de Mora de Dividendos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.
1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.
1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita de multas incidentes sobre Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios em atraso.
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível Registra o valor da receita proveniente de pagamentos de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de obrigações contratuais dos financiamentos concedidos de estocagem de álcool etílico combustível.
1918.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
1918.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1918.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora em decorrência da falta de pagamento, no prazo previsto, da outorga de direito de exploração de florestas públicas para a produção sustentável.
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora Registra a arrecadação de outras multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1919.00.00	Multas de Outras Origens Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia Registra o valor da arrecadação de receita de multas de violação da política de metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais.
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por embarcações brasileiras, quando em águas sob jurisdição nacional ou em alto-mar; por embarcações estrangeiras em águas territoriais, navios de guerra estrangeiros e outras embarcações que violem as normas expressas no Regulamento para o Tráfego Marítimo.
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas, como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca Registra a receita com multas e juros de mora aplicados para punir quem infringe o Acordo Internacional de Pesca. As multas são devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legal prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais.
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca Registra a receita de multas e juros de mora aplicados para punir o infrator pela apreensão de embarcação de pesca. As multas são devidas quando da apreensão de embarcações que, por ação ou omissão, violam as normas expressas no código de pesca.
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir quem infringe o código eleitoral e leis conexas. Compreende a multa devida pelos eleitores que não compareceram e não justificarem sua ausência perante o juiz eleitoral até 30 dias após a realização da eleição.
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por estrangeiros, residentes ou não no País, que violem o Regulamento do Estrangeiro.
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar Registra o valor da receita com multas devidas pelo cidadão brasileiro do

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	sexo masculino que não se alistar até os 19 anos para prestar serviço militar.
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, seja no regime público ou privado.
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgride o disposto na legislação sanitária. As multas são devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra o valor da receita com multas impostas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP –, por infrações relativas à regulamentação do mercado de lubrificantes e combustíveis.
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à Legislação Trabalhista, tais como: extravio ou inutilização de carteira de trabalho, falta de registro de empregado, prorrogação de jornada de trabalho sem acordo, pagamento de salário atrasado, infrações às normas de segurança e medicina do trabalho etc.
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito Registra o valor da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgride a legislação de trânsito.
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à legislação do seguro desemprego e abono salarial.
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62 Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes da intervenção da União no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, bem como para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca, e industriais do País.
1919.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da imposição de penalidade pelo descumprimento de medidas educativas aplicadas sobre o infrator que, injustificadamente, se recusa a cumpri-las.
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes às

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos.
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos Registra a receita multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviário e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra o valor da receita com multas cobradas por infrações previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1919.31.00	Multa de Tarifa Pedágio Registra o valor total da receita proveniente de multas e juros de mora cobrados sobre a tarifa de pedágio.
1919.32.00	Multa Decorrente de Sentença Penal Condenatória Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado.
1919.33.00	Multa de Quebra de Fiança Registra o valor da arrecadação de receita de fiança quebrada ou perdida, em conformidade com o disposto na lei processual penal.
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de multas em valores atualizados, nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica.
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal: Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
1919.36.00	Multa de Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas por empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores.
1919.37.00	Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição Registra o valor total da receita decorrente de multa aplicada em função do descumprimento dos provimentos mandamentais ou criação de embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final.
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da receita com recursos provenientes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação cinematográfica. Os recursos destinam-se à Agência nacional de Cinema – ANCINE.
1919.48.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunais de Contas dos Municípios, pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.
1919.50.00	Multas por Auto de Infração Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenham gerado advertência.
1919.52.00	Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação da receita de multas exercidas pelo poder de polícia previstas na legislação mineraria.
1919.60.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
1919.99.00	Outras Multas Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.
1920.00.00	Indenizações e Restituições Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
1921.00.00	Indenizações Registra o valor total das receitas recebidas por meio de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros.
1921.05.00	Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa de Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de indenizações previstas na legislação de defesa dos direitos difusos.
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.
1921.99.00	Outras Indenizações Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	anteriores.
1922.00.00	Restituições Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1922.01.00	Restituições de Convênios Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores.
1922.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de restituições, por parte do agente pagador, ao órgão concedente do benefício, dos recursos referentes a benefícios que não foram desembolsados, seja por cancelamento determinado pelo órgão concedente, por indeferimento quando da análise da documentação por funcionário da instituição pagadora, ou, ainda, por não reclamação por parte do beneficiário.
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares Registra o valor da receita arrecadada decorrente de restituição de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN à Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, relativas aos servidores que se aposentem a partir de janeiro de 1991.(Lei nº 9.650, de 27/05/98, Lei nº 8.112 de 11/12/90).
1922.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de restituições de condenações judiciais por danos causados aos investidores que perderam o direito à reclamação no prazo de dois anos, ocorrendo a prescrição.
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de restituições por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos Registra o valor de arrecadação da receita de ressarcimento do custo de disponibilização de medicamentos.
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.
1922.08.00	Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais Registra o valor da receita decorrente do ressarcimento, aos tribunais, das despesas de exames técnico-periciais necessários à conciliação ou ao julgamento da causa, por pessoa habilitada, nomeada pelo juiz, quando vencida na causa a entidade pública. (art.12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, § 1º).
1922.09.00	Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos Receita decorrente do ressarcimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, recolhidas mediante documento de arrecadação, de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, art. 41-B; acrescido pelo art. 3º da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998).
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.
1922.99.00	Outras Restituições Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária Registra o valor total da arrecadação que constitui créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total das receitas da dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de Pessoa Física, Jurídica, ou Retido nas Fontes, advindos de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível.
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Físicas.
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor arrecadado da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas.
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.
1931.01.04	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.01.05	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.01.06	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1931.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1931.02.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1931.03.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	a Títulos ou Valores Mobiliários.
1931.03.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível do Imposto Territorial Rural.
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
1931.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
1931.05.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
1931.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
1931.06.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento de custas judiciais no transcurso do prazo exigível.
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações no transcurso do prazo exigível.
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no transcurso do prazo exigível.
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI – no transcurso do prazo exigível.
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – no transcurso do prazo exigível.
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível.
1931.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
1931.20.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1931.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1931.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Saúde Suplementar.
1931.98.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria.
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual.
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
1932.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1932.01.09	Receita de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório.
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1932.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1932.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.
1932.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1932.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1932.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.
1932.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1932.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1932.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de Certificados da Dívida Pública – CDP.
1932.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de outras contribuições previdenciárias.
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no transcurso do prazo exigível.
1932.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da contribuição para o financiamento da seguridade social, no transcurso do prazo exigível.
1932.02.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de Parcelamentos da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição do Salário Educação.
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.04.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.04.02	Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de parcelamentos da dívida ativa da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
1932.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
1932.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.07.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição dos Concursos e Prognósticos, no transcurso do prazo exigível.
1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Federal.
1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1932.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria de Números.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1932.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, de Prêmios de Loterias Federais.
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de multas do Código Eleitoral e Leis Conexas.
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso prazo exigível, da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de foros.
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de laudêmios.
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.
1932.16.01	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.
1932.16.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de créditos não tributários, pelo não pagamento das Multas por Infração à Legislação Trabalhista, no transcurso do prazo exigível.
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, no transcurso do prazo exigível.
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de créditos decorrentes da atividade mineral, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1932.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1932.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária.
1932.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral.
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1932.99.01	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1932.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1990.00.00	Receitas Diversas Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1990.01.00	Receita de Parcelamentos – Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1990.02.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança de dívida ativa, bem como pela defesa judicial paga pelo devedor da ação. No caso da União, o produto dessa arrecadação constitui receita vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUND AF.
1990.02.01	Receita de Honorários de Advogados Corresponde a 20% do débito inscrito como dívida ativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora. Será de 10% no

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	caso do débito a ser pago antes do ajuizamento da execução. No caso da União, o produto da arrecadação é recolhido ao FUNDAF, em subconta especial, destinada a atender a despesas com o Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
1990.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência Receita advinda de sentença condenatória paga pelo vencido ao vencedor referente às despesas que antecipou. (Lei nº 5.869, de 11/01/73, art. 20).
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, e 40% ao Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério da Previdência e Assistência Social.
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor da arrecadação de receita de alienações de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Os valores advindos de apreensão de bens e valores em crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, bem como de apreensão de produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, são destinados ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, (Lei nº 6.368 de 21/10/76; Lei nº 7.460 de 19/12/86, Lei nº 9.804 de 30/06/99).
1990.03.03	Receita de Alienação de Bens Cauçionados Registra o valor da receita com caução equivalente ao montante e aos valores depositados, que ainda estão <i>sub judice</i> , em certificados de emissão do Tesouro Nacional.
1990.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.
1990.04.00	Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor) Registra o valor total da arrecadação decorrente do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor) sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	espécie por rescisão de prazo.
1990.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União Registra o valor da arrecadação de Receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União.
1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais em projetos culturais, e por contribuintes da indústria cinematográfica nacional.
1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto Registra o valor das demais receitas para o desenvolvimento do desporto, tais como doações, legados e patrocínios; penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais; 1% do valor da indenização fixada pela entidade cedente, no caso de cessão de atleta a entidade estrangeira; 1% do valor do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Federal de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; 1% da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades federais de administração do desporto profissional etc.
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito Registra o valor da arrecadação de receita de participação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT –, pela rede bancária e repassados diretamente e sem qualquer retenção.
1990.17.00	Receita Decorrente da Conta Petróleo, Derivados e Álcool Registra o valor da arrecadação de receita do saldo credor remanescente do processo de levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da conta petróleo, derivados e álcool.
1990.18.00	Receita de Reserva Global de Reversão Registra o valor da receita com recursos oriundos de reserva global de reversão de 2% destinados à ANEEL para custear seus dispêndios com projetos e atividades relativos a hidrologia, hidrometeorologia, operação de rede hidrometeorológica e fiscalização nacional, e fiscalização de energia elétrica.
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar Registra o valor da receita incidente sobre a remuneração dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (MP nº 2.215-10, de 31/08/01).
1990.20.00	Contribuição Voluntária – Montepio Civil Contribuição efetuada por funcionários públicos civis inscritos no montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor.
1990.21.00	Receita de Prêmios de Seguros Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da ocorrência de sinistro nas operações garantidas por meio de seguros, nos contratos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado (pagamento do prêmio).
1990.22.00	Receita da “Terceirização” da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos Registra a receita contratual decorrente da terceirização da folha de pagamento dos agentes públicos como contrapartida da prestação de serviços de disponibilização de créditos em contas correntes e da concessão de empréstimos e financiamentos com amortização consignada em folha de pagamento.
1990.96.00	Receita de Variação Cambial Registra o valor total da receita arrecadada relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.
1990.98.00	Outras Receitas Eventuais Registra o valor total da receita auferida em caráter não permanente ou eventual pelos órgãos e demais entidades da administração pública.
1990.99.00	Outras Receitas Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.
2000.00.00	Receitas de Capital Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
2100.00.00	Operações de Crédito Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.
2110.00.00	Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, para a dívida pública.
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA Emitidos pelo Tesouro Nacional, destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal,

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	oriundos de outras aplicações.
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND Registra o valor da receita do FND proveniente da emissão de obrigações de longo prazo, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas naturais. As entidades fechadas de previdência privada devem aplicar parte de suas reservas técnicas em Obrigações do FND (OFND).
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios Registra o valor da arrecadação de receita referente a recursos retidos para o atendimento de necessidade emergencial, obtidos com os empréstimos compulsórios.
2114.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.
2114.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2114.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2114.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2114.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2114.05.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2114.06.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
2114.07.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internos. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2120.00.00	Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	estatais ou particulares, sediadas no exterior.
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo federal, estadual ou municipal colocados no mercado externo.
2122.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública.
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos colocados no mercado para outras aplicações.
2123.00.00	Operações de Crédito Externas – Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.
2123.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
2123.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2123.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2123.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2123.05.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2123.07.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
2123.99.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2200.00.00	Alienação de Bens Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
2212.00.00	Alienação de Estoques Registra o valor total da receita proveniente da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
2212.01.00	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM Registra o valor da arrecadação de receitas proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.
2212.01.01	Alienação de Estoques Reguladores – PGPM Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, com prioridade para os produtos básicos.
2212.01.02	Alienação de Estoques Estratégicos – PGPM Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.
2212.01.03	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão – PGPM Registra o valor da arrecadação de receita originária das vendas dos produtos agrícolas disponíveis nos estoques governamentais, aos pequenos e médios produtores, a preços compatíveis com os praticados em leilões públicos.
2212.03.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais – Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos destinados a atender programas de abastecimento alimentar.
2212.03.01	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais – Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos alimentícios, higiene e limpeza, destinados ao atendimento de programas institucionais de abastecimento alimentar.
2212.03.02	Alienação de Estoques por Atacado – Comercialização Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da venda de produtos diversos, de caráter emergencial, objeto de parcerias com entidades públicas ou privadas, para atender a programas assistenciais na área alimentar.
2212.03.03	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação – Comercialização Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de estoques comerciais e sociais de produtos adquiridos em consignação.
2212.07.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de produtos agropecuários adquiridos à conta do Programa de aquisição de alimentos – PAA.
2212.07.01	Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
2212.07.02	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar Registra o valor da arrecadação de receitas de Alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
2212.09.00	Alienação de Estoques de Café – FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ.
2212.09.01	Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de café do Tesouro Nacional que estão sob guarda do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
2212.09.02	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de estoques de café próprios do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
2212.99.00	Outras Aplicações de Estoques Registra o valor da receita de outras alienações de estoques, não classificadas nos itens anteriores.
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de animais reprodutores e matrizes.
2215.00.00	Alienação de Veículos Receita proveniente da alienação de veículos.
2216.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios Receita proveniente da alienação de móveis e utensílios.
2217.00.00	Alienação de Equipamentos Receita proveniente da alienação de equipamentos.
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis rurais para colonização e reforma agrária.
2222.00.00	Produto de Alienações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União, Estados ou Municípios.
2223.00.00	Alienação de Embarcações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de embarcações que forem consideradas como bens imóveis.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis rurais.
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.
2300.00.00	Amortização de Empréstimos Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.
2300.10.00	Amortização de Empréstimos – BEA/BIB Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes do programa de renegociação da dívida externa brasileira realizado em 1989, para reescalonamento da inadimplência de Bônus do Governo Brasileiro (<i>Brazil Investment Bond – BIB</i>), com a finalidade de financiar a parcela da dívida dos três níveis do setor público junto aos bancos privados estrangeiros que não se interessaram em participar do referido acordo. Posteriormente, a União foi autorizada a celebrar a operação externa de natureza financeira junto aos bancos comerciais credores da dívida externa, para a regularização dos juros devidos em 1989 e 1990. Do total apurado, 75% foram convertidos em Bônus da República Federativa do Brasil (<i>Bond Exchange Agreement – BEA</i>). A receita decorrente do pagamento das parcelas desses refinanciamentos pelos credores originais destina-se à amortização da dívida federal.
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito.
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito internas.
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito externas.
2300.30.00	Amortização de Empréstimos – Estados e Municípios Registra o valor total da arrecadação das receitas provenientes da amortização de empréstimos aos Estados e Municípios. Em 1989, a União foi autorizada a refinarciar, no prazo de vinte anos, em prestações semestrais, os saldos apurados em 01/01/90, das dívidas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades das suas administrações direta e indireta, decorrentes de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pelo Tesouro Nacional para honrar compromissos financeiros resultantes de operações de crédito externas (Lei nº 7.976/89). Esse refinanciamento obrigou ainda o financiamento

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	do montante da dívida externa daquelas entidades, vencíveis em cada exercício civil, contratadas até 31/12/88, que contam com garantia do Tesouro Nacional e com prazo superior a trezentos e sessenta dias. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989. Os referidos financiamentos e refinanciamentos contam com prazo de carência para pagamento do principal até o último dia civil do exercício de 1994. Posteriormente, foram objeto de refinanciamento pela União aos mesmos devedores, em moldes semelhantes ao caso anterior, apenas excluindo o período de carência e as repactuações previstas pela Lei nº 7.976/89, e dos saldos devedores existentes em 30/06/93, inclusive parcelas vencidas, de todas as operações de crédito internas contratadas até 30/09/91, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União (Lei nº 8.727/93). Em ambos os casos, os valores efetivamente recebidos pelo Tesouro Nacional à conta desses refinanciamentos serão destinados exclusivamente ao pagamento das entidades originalmente credoras.
2300.40.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo Registra o valor total da receita auferida com a amortização, financiamento e refinanciamento de empréstimos.
2300.50.00	Amortizações de Empréstimos – POOC Registra o valor das receita provenientes de retornos das operações de crédito; os valores provenientes da venda dos produtos agropecuários adquiridos; os recursos oriundos de outras fontes internas e externas que se destinem ao financiamento de tais operações; os rendimentos das operações de empréstimos; o resultado financeiro de exercício anterior; os ressarcimentos dos subsídios diretos ou indiretos concedidos na realização dessas operações; o ressarcimento das despesas relativas a comissões, taxas, armazenamento e remoção de produtos agropecuários adquiridos. Esses recursos destinam-se, no âmbito das operações oficiais de crédito, às despesas relacionadas com o financiamento de programas de custeio e ao investimento agropecuário e de investimento agroindustrial; à aquisição e ao financiamento da comercialização de produtos agrícolas; ao financiamento para a formação de estoques reguladores de produtos agropecuários e ao financiamento de exportações.
2300.60.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris Registra o valor da receita resultante da renegociação da dívida externa do Governo Brasileiro junto ao Clube de Paris. Os recursos para o pagamento dessas dívidas, depositados junto ao Banco Central do Brasil, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública interna. A mesma destinação é dada ao retorno dos refinanciamentos concedidos pela União em decorrência desse acordo.
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
2300.70.01	Amortização de Empréstimos – Em Títulos Registra o valor dos recursos recebidos como amortização de empréstimos em títulos.
2300.70.02	Amortização de Empréstimos – Em Contratos Registra o valor total da receita decorrente de amortização em contratos de financiamento celebrados entre a União e as unidades da federação, ou entre os entes da federação, estando a União autorizada a receber bens, direitos e ações. Os Estados poderão utilizar os créditos não repassados pela União, relativos à atualização monetária do IPI - Exportação.
2300.80.00	Amortização de Financiamentos Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens Registra o valor total receita decorrente de amortização de bens.
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos Registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos.
2300.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES Registra o valor da receita proveniente de amortização de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor da receita decorrente de amortização de financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
2400.00.00	Transferências de Capital Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	peçoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
2421.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.
2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.
2421.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2421.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2421.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2422.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Estados recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
2423.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
2423.01.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de saúde, transferidos pelos Municípios.
2423.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Municípios.
2423.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
2440.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2450.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2460.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outras instituições públicas.
2470.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2471.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.04.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.02.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.03.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.04.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2472.05.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2472.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2473.01.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.02.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2475.00.00	Transferências de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2480.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital para o combate à fome.
2481.00.00	Provenientes do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes do exterior para o combate à fome.
2482.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
2483.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
2484.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de depósitos não identificados destinados ao combate à fome.
2500.00.00	Outras Receitas de Capital

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.
2520.00.00	Integralização do Capital Social Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita da integralização de recursos do Tesouro recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de integralização de recursos de outras fontes recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil Registra o valor da receita com os resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal.
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional Registra o valor da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no Banco Central, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal pela Taxa Referencial – TR.
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos Registra o valor da arrecadação com receita da dívida ativa proveniente de amortização de empréstimos e financiamentos.
2560.00.00	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ Inscrição em dívida ativa das receitas decorrentes da alienação de estoques de café.
2590.00.00	Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

ANEXO IX – FLUXOGRAMA DE CONTABILIZAÇÃO

Fase 1:
Reconhecimento do
Crédito a Receber no
ATIVO

Unidade Originária do crédito:
D – ATIVO / Créditos a Receber
C – Variação Ativa / Créditos a Receber

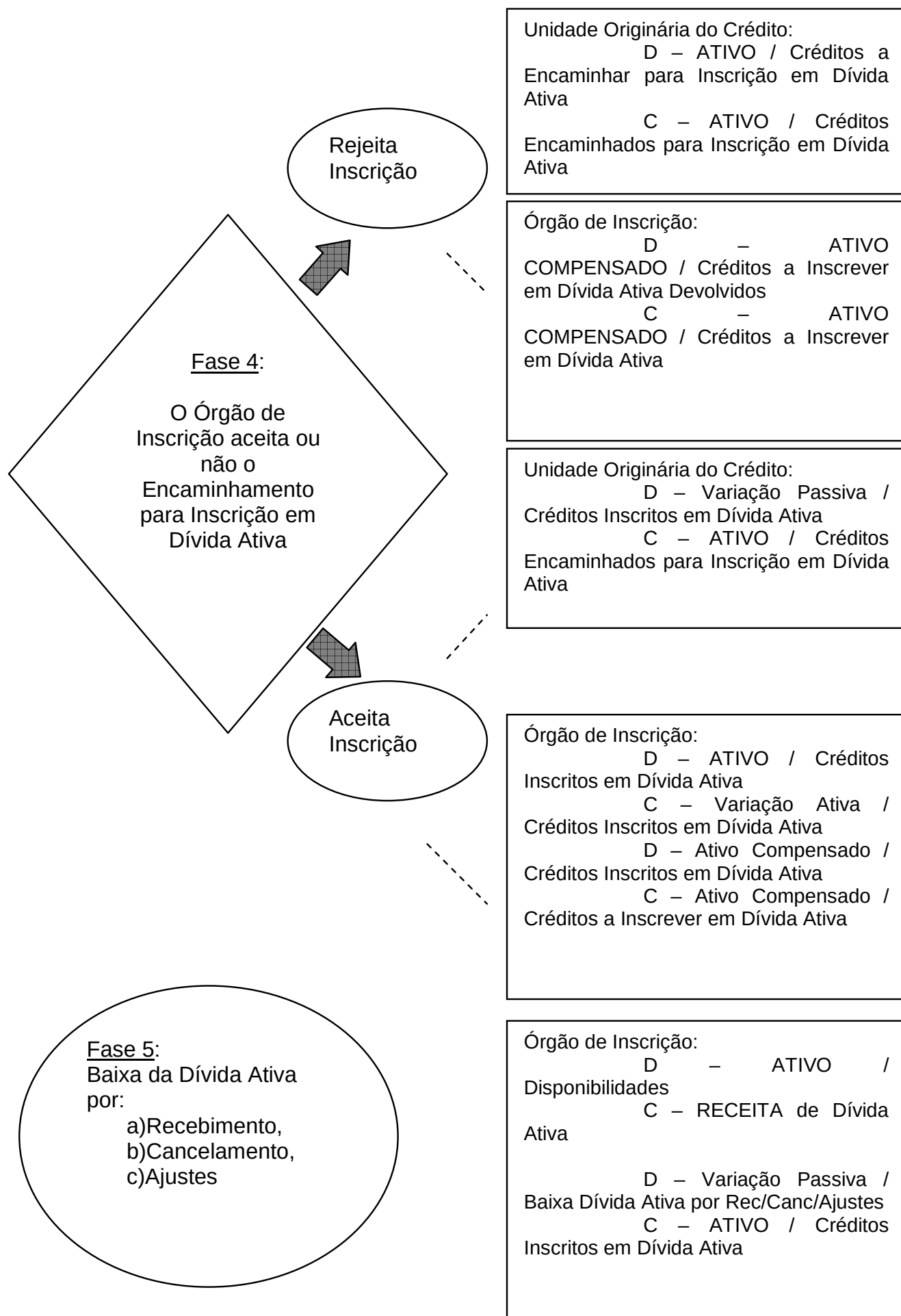
Fase 2:
Inadimplência do
Crédito

Unidade Originária do crédito:
D – ATIVO / Créditos a
Encaminhar para Inscrição em Dívida
Ativa
C – ATIVO / Créditos a Receber

Fase 3:
Encaminhamento para
Inscrição em Dívida
Ativa

Unidade Originária do crédito:
D – ATIVO / Créditos
Encaminhados para Inscrição em Dívida
Ativa
C – ATIVO / Créditos a
Encaminhar para Inscrição em Dívida
Ativa

Órgão de Inscrição:
D – ATIVO
COMPENSADO / Créditos a Inscrever
em Dívida Ativa
C – PASSIVO
COMPENSADO / Créditos da Dívida
Ativa



ANEXO X – FORMALIDADES ESSENCIAIS À CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO CRÉDITO

No corpo do presente trabalho foram apresentados os conceitos básicos da Dívida Ativa e os fundamentos legais pertinentes à matéria, necessários e suficientes para cumprir seu objetivo como Manual de Procedimentos Contábeis. Este Anexo contém informações, em caráter suplementar ao tópico 5, relativas à constituição e inscrição do crédito. Na exposição sobre a presunção de certeza e liquidez e da inscrição foi mencionada a norma do § 3º do art. 2º da LEF, que confere o controle da legalidade ao ato de inscrição.

Para melhor compreensão do sentido da referida norma, observe-se que a efetiva inscrição do crédito em Dívida Ativa não se confunde com os procedimentos de cobrança que necessariamente devem anteceder-lá, a cargo da autoridade administrativa à qual compete constituir o crédito. Desse modo, o controle administrativo da legalidade é um procedimento que comporta ao menos duas fases fundamentais.

A primeira cuida da constituição do crédito, mediante um procedimento de cobrança administrativa, com registro dos dados relativos ao crédito, tais como identificação de sua origem e dos respectivos obrigados, o cálculo do montante da dívida – assim entendido o principal original acrescido dos consectários legais ou contratuais – e os atos administrativos e comunicações concernentes à cobrança.

Tratando-se de crédito tributário, o art. 142 do Código Tributário Nacional prescreve o instituto do lançamento, “assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível”. Semelhante critério aplica-se aos créditos inerentes às atividades das autarquias e fundações públicas federais. Os atos e os documentos pertinentes ao processo de cobrança administrativa, comprovadores da origem do crédito, da apuração do montante devido, das notificações, das eventuais impugnações, recursos e respectivos julgamentos, bem como as certidões exaradas pela autoridade responsável pela cobrança, etc., constituem instrumentos imprescindíveis ao processo de apuração da certeza e liquidez do crédito, a serem examinados, em momento próprio, pelo órgão competente para efetivar a inscrição.

Exauridos a fase de constituição do crédito e o prazo final fixado para pagamento, não havendo quitação ou ocorrência de qualquer fato extintivo ou suspensivo da cobrança, os documentos pertinentes são enviados à autoridade responsável pela inscrição em Dívida Ativa, que procederá ao controle da legalidade. Após confirmar a inexistência de falhas ou defeitos na apuração do crédito e nos procedimentos de cobrança administrativa, procederá à inscrição.

A autoridade responsável pela inscrição não está legalmente autorizada a corrigir eventuais falhas e irregularidades ocorridas na fase de constituição do crédito e detectadas no momento da inscrição, cabendo-lhe remeter os autos do processo administrativo à autoridade responsável pela constituição do crédito.¹¹

Somente depois de apurada a certeza¹² e liquidez do crédito, poderá ele ser inscrito em Dívida Ativa. A inscrição em Dívida Ativa e a correspondente Certidão de Dívida Ativa extraída do Termo de Inscrição somente terão eficácia executiva se observados requisitos procedimentais, mediante processo administrativo compatível com a natureza do crédito e indispensável à confirmação da exigibilidade da obrigação

A inscrição é atividade administrativa vinculada, realizada mediante procedimento próprio do órgão administrativo, de modo a assegurar ao interessado a garantia do devido processo legal e a oportunidade de defesa. Já foi dito que a Administração cria unilateralmente o seu próprio título e que este goza da presunção de certeza e liquidez, só se admitindo impugnação judicial por prova inequívoca. Por isso, a inscrição do crédito em Dívida Ativa não prescinde da prévia ciência do interessado, mediante notificação, oferecendo-lhe oportunidade de pagá-lo ou impugná-lo.

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, consagrou, no seu art. 53, o entendimento do Supremo Tribunal Federal constante da Súmula nº 473, no sentido de que a Administração deve (ou, segundo o STF, pode) anular seus próprios atos,

¹¹ Embora esse não seja um entendimento pacífico na doutrina, essa tese restritiva encontra amparo nas normas dos §§ 1º e 3º do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), que afasta a possibilidade de apreciação do mérito da constituição do crédito pela autoridade responsável pela inscrição. Afigura-se correto o entendimento de que os vícios na constituição do crédito devem ser sanados pelo órgão competente para constituí-lo, evitando-se riscos de potenciais arguições de inconsistências em sede de embargos à execução.

¹² A demonstração da certeza do crédito poderá valer-se da confissão de dívida, seja mediante declaração ou pedido de parcelamento do débito formulado pelo devedor. A Lei nº 10.522, de 2002, dispõe no § 5º do art. 11 que “o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação”.

quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Dos atos eivados de vício de legalidade não se originam direitos, reforça o Enunciado da referida Súmula. Em qualquer hipótese, ressalva-se a possibilidade de apreciação judicial. Infere-se que a presunção de certeza e liquidez do crédito pode ser afastada administrativa ou judicialmente.

Por conseguinte, a impugnação apresentada na esfera administrativa pelo interessado deve ser apreciada pela autoridade competente, aplicando-se as normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal, “visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração”, em consonância com o disposto na Lei supracitada, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Em suma, observado o devido processo legal administrativo legitima-se a inscrição em Dívida Ativa na forma da Lei de Execução Fiscal, com franca possibilidade jurídica de execução judicial, se não quitada a dívida em tempo hábil. É de todo conveniente que o devedor seja notificado da inscrição de seu débito em Dívida Ativa, com indicação do montante devido e data fixada para a quitação, concedendo-se-lhe mais uma oportunidade de quitá-lo administrativamente ou, se for o caso, solicitar parcelamento. Com esse procedimento, abre-se mais uma oportunidade de recebimento do crédito e cumpre-se o disposto na norma de competência sobre a possibilidade de cobrança amigável.¹³

¹³ Cf. arts. 12, I, 17, III, da Lei complementar nº 73, de 1993, e art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, que mencionam as finalidades da inscrição em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA¹⁴

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA (exemplo 1)

Número da Inscrição: <.....> - Processo Administrativo nº <.....>

Por este Termo de Inscrição, inscreve-se o seguinte crédito da
<...Entidade.....> na Dívida Ativa:

Devedor: <.....>

CNPJ/CPF <.....>

Endereço: <.....>

Co-responsável <.....>

CNPJ/CPF <.....>

Endereço: <.....>

Co-responsável <.....>

CNPJ/CPF <.....>

Endereço: <.....>

Origem: <.....especificar contrato/convênio/taxa de fiscalização/etc.....>**Natureza:** <tributária/não-tributária.....>**Fundamento:** <.... indicar dispositivos legais e/ou contratuais nos quais se fundamenta a constituição do crédito

Valor originário da dívida <R\$......> Vencimento: <..../..../.....>

Multa: fundamento: <.....> - <.....>% - Montante: <R\$......>

Juros: Termo inicial: <..../..../.....> - <.....>% - Montante: <R\$......>

Correção monetária: fundamento: <.....>

Termo inicial: <..../..../.....> - Montante: <R\$......>

Outros encargos: <.....> Montante: <R\$......>

Valor total: <R\$......(<.....por extenso.....>)>

A dívida em referência é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo acima indicado, estando sujeita, até a sua efetiva quitação, aos acréscimos e consectários legais [especificar de acordo com o caso concreto: correção monetária, juros de mora e demais encargos cabíveis].

E assim lavrado o presente Termo de Inscrição, na forma e para os fins previstos na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, vai assinado por mim, Procurador Federal no exercício do Cargo de Procurador-Chefe da
<Entidade>.

Local e data.

<assinatura>

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Entidade.

¹⁴ Modelo extraído da obra “Instrumentos para Recuperação de Créditos das Autarquias e Fundações Públicas” – PFMG – UFV – 2005.

ANEXO XII – MODELO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA¹⁵

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico que às fls. do Livro de Registro da Dívida Ativa nº, nesta <nome da Entidade>, consta a inscrição no Cadastro da Dívida Ativa nº, efetuada em / /, referente ao Processo Administrativo nº

Devedor:
CNPJ/CPF
Domicílio:
Endereço :

Co-responsável
CNPJ/CPF
Domicílio:
Endereço :

ORIGEM E NATUREZA DA DÍVIDA	
-----------------------------------	--

FUNDAMENTO CONTRATUAL OU LEGAL DA DÍVIDA ¹⁶	
---	--

VALOR ORIGINÁRIO	R\$	DATA DO VENCIMENTO	 / /
---------------------	-----	-----------------------	-----------------------

MULTA	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA	SOMA DOS ACRÉSCIMOS
-------	-----------------------	---------------	------------------------

¹⁵ Modelo extraído da obra “Instrumentos para Recuperação de Créditos das Autarquias e Fundações Públicas” – PFMG – UFV – 2005.

¹⁶ O campo *fundamento da dívida* deverá conter o **fundamento do crédito**, vinculado à sua origem contratual ou legal, podendo constar ainda as referências ao inciso VI do art. 585 do CPC e à Lei nº 6.830, de 1980, mas não necessariamente, porquanto estes serão mencionados na petição inicial da ação executiva fiscal.

.....%	TERMO INICIAL/...../..... .	TERMO INICIAL/...../.	LEGAIS
R\$	R\$	R\$	R\$

VALOR TOTAL	R\$ (.....)
----------------	----------------------------

Local e data

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Entidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988, p. 1.

BREDA, Michael F. Van e HENDRIKSEN, Eldon S. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas - 1999.

Código de Contabilidade Pública de 1922.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas - 1980.

OLIVEIRA, Manoel Marques de. Lições de Contabilidade Pública. 5ª Ed. São Paulo: Atlas - 1945.

PIMENTA, João da Silva. Contabilidade Pública: Pontos para Concursos Oficiais. 2ª Ed.. Rio de Janeiro: Getúlio Costa -1949.

_____. Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000. Dispõe sobre o sistema de contabilidade federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 set. 2000, Seção 1, p. 112.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964, Seção 1, p. 2745. Retificação **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 abr. 1964, p. 3195.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

_____. Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 maio 2001, Seção 1, p. 1.

_____. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 1986.

AUSTRÁLIA. AASB – Australian Accounting Standard Boards. **[on line]**. Normas contábeis Australianas Disponível em <<http://www.aasb.com.au>>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988, p.1.

_____. Decreto-Lei nº 1.735, de 20 de dezembro de 1979. Dá nova redação ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 dez. 1979, p.19577.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964, seção 1, p. 2745. Retificação **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 abr. 1964, p. 3195.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Dispõe Sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 out. 1966, p. 12452. Retificação **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31/10/1966, p. 12567.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 17 jan. 1973, p. 1.

_____. Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 set. 1980, Seção 1, p. 19051.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 jan. 2002, Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 fev. 1993, p. 1797.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 732, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe Sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 dez. 1993.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 750, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe Sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 dez. 1993.

IASB – International Accounting Standards Board. **[on line]**. Normas Internacionais de Contabilidade. Disponível em <<http://www.iasb.org>>

IFAC – International Federation of Accountants. **[on line]**. Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público. Disponível em <<http://www.ifac.org>>

Ministério da Previdência Social. Portaria nº 916, de 15 de julho de 2003. Aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Processamento Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, constantes dos anexos I, II, III e IV, da Portaria. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 jul. 2003.

Ministério da Previdência Social. Portaria nº 95, de 06 de março de 2007. Altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 07 mar. 2007.